



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

1.  
Barbosa.

Termos

Das Definitivas



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Termo de Definitorio sobre as declarações e edic-  
ções aos Estatutos do Coro, e Irmandade

Por devoto dia de sexta de Junho de mil e setecentos  
Setenta e seis, Estando em Mesa o R.<sup>o</sup> Presidente e  
Ex Presidentes, Deputados actuaes, e immediatos, em  
logaer se fixerao os Estatutos do Coro, e da Irmandade  
as declarações seguintes.

Quanto aos Estatutos do Coro:

Primeiramente, e reformando o D. M.<sup>o</sup> do Cap.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>  
domeimo, sera o intervallo q. se fará entre Laudas e Pri-  
ma de muya Ora completa, em todos os dias, excepto nos  
Sabados em q. por conta do Lausperenne, saõ feitas as  
Matinas e Laudas de Vespera, por q. nestes dias  
entrará a Prima, ás Oras competente, e depois se fará  
o intervallo, the as nove Oras, e adas ellas, feito signal,  
se entrará na Tertia, e continuará o Coro na forma  
costumada, e esta mesma Ordem observará todas  
as vezes que succeder a cantarem as Matinas  
de Vespera sendo esta disposiçãõ inteiramente obser-  
vada pelos R.<sup>os</sup> J. Cappelaes, sem q. nenhum d'elles,  
nem ainda o Cappelaes Mor possa alterar sem Li-  
cença da Mesa, ou em caso de Necessidade do R.<sup>o</sup> Presi-  
dente, pela não haver prompta e da mesma sorte, quando fe-  
zarem Matinas e Laudas de Vespera, feitas o inter-  
vallo assimadito, entre ellas e a Completa.

Outro sim, e reformando o Cap.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> do D. 1.<sup>o</sup> delle,  
como impedimento da Moletia grave, he attendido q.  
Direito, enão he nelle culpavel o Sugeto que apadeser  
houverão por bem conceder ao R.<sup>o</sup> J. Cappelaes

2  
Partida  
Todos os tempos de docentes Livres ordinarios de seu a Livros, sendo  
adoença tal, q. se prohiba de Sahir & Ira, esahindo, virão em  
direitura ao Coro, enão se fazendo, serão descontados em tudo q.  
tiverem lucrado, esendo aquieixa de qualidade q. totalm. se im-  
pida de vir ao Coro, em occitarem de algum genero de Exorcicio,  
neste caso, se requererão á Mexa, que se fazendo esta an averigu-  
açens necessárias como se parecer justo, the se firirá, atten-  
dendo as merecimentos do Soggetto, no Serviço do Coro, e vitam  
os toda a facilidade que se sua instivar algum genero de culpa  
no Culto Divino.

Respeito do Cap. 1.º S. 1.º determinao, q. todos os  
Clasicos do anno, seião de baixo da mesma Multa do 3.º Cap.  
esmente no q. respeito ás Oras Sollemnes e Cantadas de Vesperta  
odia, equanto ás Vexadas, ficarão estas em Multa ordinaria,  
e como se observará a respeito da Semana Santa.

Quanto as ordias de Aliens, determinadas no Cap. 2.º  
ficarão em sua observancia, com declaracão porem que  
na Semana Santa, Novena de Nossa Padroeira, e Fido  
da Santa, e Saupremme da Quaresma, a q. chamao do  
Circulo, enão poderão tomar, estando q. Ira, se recolherão  
infalivelm. na se pira e querendo algum tomar dia na  
obredita Função, pedirão Licença á Mexa, q. averigu-  
ando a Causa se se firirá, como se parecer sempre juizo  
do Culto Divino

Quanto ás Funções da Igreja.

Foi disposto, q. nas em que houverem Capas e Mis-  
sas de Lemnes, determinará o R. de P. Subchante, su  
quem seu Lugar servir os que haõ de pegar nellas,  
ehir a se star escolhendo as melhores vozes para o  
Coro, não obstante o Jurno de q. fala o Estatuto, e o  
R. de

Reverendos P<sup>res</sup> Cappell<sup>es</sup>. Ne obedeceris, ena falta o poderá multar.

Quando o R<sup>do</sup> Cappellão M<sup>or</sup> falhar á sua obrigação e disposto no S. R. do Cap. 7<sup>o</sup> poderá multar o R<sup>do</sup> Subchante ainda estando elle presente, ena falta deste o Cappellão mais antigo, seguindo á sua Ordem athe ao mais moderno, para que não succeda haver Culpa q. si que impu- nida; Eno caso de haver falta entados a Mesa sabendo-se Ne applicará o Castigo com a providencia necessaria.

De terminará mais q. como ao R<sup>do</sup> Subchante pertence privativamente o bom Regimen da Cantoria, e- da á disposicao della, eparecendo ser necess<sup>o</sup> mudar alguma P<sup>tes</sup> Cappell<sup>es</sup> de sua parte para a outra, a fim de ficarem os Coros iguaes, não se na formula da Ordo- maia na assignação della, se fará indispensavelmente pena de ser multado, eon R<sup>do</sup> P<sup>res</sup> Cappellães obser- vados, Enaõ se fazendo se multará na Ora.

As festas da S<sup>ma</sup> Padroeira Secantará. Ma- tinax e Laudar de Aurora, como tambem ardo Espirito S<sup>to</sup> e que se fará em mediatemente que derem as Ave- Marias, e para e que se fará signal com a greja aberta para mayor honra e Gloria de Deos e Edificação dos Fieis.

Como foi presente a Ommião do R<sup>do</sup> Cappellão M<sup>or</sup>, sobre o disposto no Cap. mandas q. este todo os Sabados do anno no fim da Completa seya lida o Cap. do Estatuto do Coro, principiando no 1<sup>o</sup> e acabando no ult<sup>o</sup>imo, continuando sempre sempre o circulo, a q. assistirá o R<sup>do</sup> Cappellão, e senaõ se retirará sem ouve- rem pena de multa daquella Ora; Eno caso q. o R<sup>do</sup> Cappellão M<sup>or</sup> se esqueca desta indispensavel obrig<sup>ão</sup>.



3  
O. Subchante e farã na fãlta delle, enadente e que  
dele que, e por consequẽcia hunã na fãlta de Outro, para  
e que a Copia dos Estatutos, e sentenças do R.º Cappelã  
e por, e se conservarã sempre no Coro, enã nas Casas par  
ticullares.

### Rescripto dos Estatutos da Ordem

Ordenarãõ q. as Festas dos N.ºs Santos Padroeiros  
se farãõ juntas, formando hum Triduo com sua celebração,  
e como este se na Dominga infra octavam, se farãõ a festa  
des. Filipe na 6.ª gr.ª antecedente, e porãõ se celebrarãõ a  
Missã Solemne e de tarde, enãõ a Missã de Vespers, e  
farãõ sermão, enãõ fim delle as Novenas da celebração, Enser-  
vando se.

Se celebrãõ se a festa das Cadeyas des. Pedro  
com sermão pela manhã pela tarde e de tarde im-  
pedida, na qual se findas a vespers, se farãõ a publicação da  
Leitãõ na forma do Costume, e depois de Enserado  
se farãõ Secantãõs e Matinas que são as da festa da  
Nossa Senhora, na qual se exporãõ se a Missã Solemne  
e se farãõ p. de tarde em q. se farãõ sermão, enãõ fim delle a  
Procissão na forma do Costume.

Confermandose com o Estillo Comum de  
todas as Comunidades, e por não parecer muito proprio  
tocarse a defuntos no mesmo instante em q. se acaba  
de se fazer com Solemnid. seja o dia do aniversario geral  
pelo nome de sermão dentro dos Octavãõs em que se gregãõ  
celebra a memoria do defunto, e qual se farãõ indifferente  
vulm. no dia de São N.ºm. br.º, e sendo este impedido  
se farãõ no dia de São

Como nesta Igreja está perpetuam. estabele-  
cido ad durandum por o Sr.º Pontificio e sandif.

simos sacramentos, he' jurto que elle faza sua festa pri-  
vativamente sua, e sera no seu Octavario na Domingo  
infra Octavam com se' Exporto, Serma's e Preca's.

Declaras tambem, que pertence ao R. de P. de P.  
Capitular Vesperas, Matinas e Laudas e celebrar  
Missas Sollemes, em todas as quatro Festas do anno e  
Semana Santa. E por ser acceto por todos Digni-  
tarios, estas declaracoes e Adicoes da or. Estatutos do  
Coro e Frmandade foi este termo que assignarao e  
qual Codigo Santa.

Outro Sim de terminacao, q. como a Cappella do  
N. S. Manoel Rodriguez Leao, em q. Sede Patri-  
monio ao R. de Subchanta Alexandre Boze de Sa  
foi naquella tempo arbitrada em trinta mil reis de  
rendimento, por evitar de difficuldades na apontadoria, de  
verdade de Contas, competencias dos Cantantes, e  
subtraç de ordenç. que se podem seguir da desiguald.  
do rendimento para se R. de Cappella e Ordinario,  
houvera's por bem, q. se lhe augmentassem a dita Cappella  
cinco mil reis, para ficar como assim. ~~Trinta~~  
estimo mil reis, de que tudo suverao por bem fazer as  
dita Vespito apresente declaraoes. E por ser a  
Certo por todos Dignitarios todas as vezes de declarao  
e Adicoes ao Estatutos do Coro e Frmandade  
se Estima a prezente termo que assignarao e qual

em Darm. ou Borges de Carv. Secret. e foi escre-  
ver, e asinei  
Lou Barboza de Albuquerque

Darm. ou Borges de Carv. ex. off.  
Antonio Jose Mont. ex. off.  
Alvares de Almeida  
ex. off. Jose de Souza Al.

Dom. de Jesus Glz de Az.<sup>do</sup>

4  
Barbosa

Bento Gomey da Silva

Viente Ferr. da S.<sup>a</sup> Fran.<sup>co</sup> Marques  
João Pa. de Lima

Joze Martins da Silva Manoel Navignier Sr.  
Fran. Carlos da S.<sup>a</sup> Fran.

Ap. Minario Joze de N. da S.<sup>a</sup> Andre da Costa Juny

Jyraus Joze ib. da S.<sup>a</sup> Manoel de S.<sup>a</sup> Cristoff

Joze da S.<sup>a</sup> Ferrer Joze de Almeida



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



He cento e cinquenta albos, e os demais da  
 baixo a sua disposição, ficando em tom huij Barboza  
 com outros, e como a dita por conta das obras  
 actuaes não podia suprir esta despesa por não  
 haver rendido q' se gasta a ella, mandamos q'  
 se tirasse de fundo por empréstimo a quantia  
 de seis mil cruzados, não faltando a legalidade  
 q' se requer, e q' se pida ao juiz q' jurou durar a se  
 pre encher esta quantia a seu como as mais  
 q' se devem do rendido q' pertence a administra-  
 ção da dita suspensa, e li em diante, toda a qual  
 se desbata de mais a despesa, mandando tambem  
 q' se continuassem a fundar as obras pendentes  
 por estarem quasi findas.

Outros seis determinamos q' o dito termo crea-  
 do de novo o lugar de Organista, havido por  
 abolido o cap. do Estatuto do lugar q' trata  
 do cappellão organista, q' q' nunca se podessem  
 suprir duas brigadas por harem membros Indivi-  
 duos, pois estando o cappellão de orgão faltas  
 a sua voz na Estante, e nos serviços em q'  
 mais se precisa da dita. E q' esta for-  
 ma dipos de ser lido em voz alta este t.  
 de Definitorio mandamos q' se observe o de  
 terminado neste, remettendo a M<sup>ra</sup> actual  
 a sua execução. Eu o Alvará de Silva  
 Procurador actual da M<sup>ra</sup> que se crey  
 Eu J<sup>o</sup> berto da Silva Torres fforçerem  
 coadjutor J<sup>o</sup> berto da Silva Torres

Eu o Barboza de Albuquerque Governante  
 J<sup>o</sup> berto da Silva Torres  
 Ex. D<sup>o</sup>

Dom. de Jesus G. de Az. do  
Ignacio de Bragança

Nicolas de Silva

Fran. Marques Duarte

Bento Gomes da Silva

Jose de Almeida

Jose Ant. Ventura

Manoel W. da Cruz

Joaquim de Azevedo Belmonte P.<sup>o</sup>

Jose Martins da Silva

Vicente Ferr. da S.

Jose de Souza

Antonio Leite de B.

André da Costa Ferraz

Manoel Vicente Brandão

Manoel de Azevedo

Manoel de Azevedo

CLÉRIGOS

Tempo do Difinitorio, em q<sup>o</sup> p<sup>o</sup> <sup>Barba</sup>  
eleito Tezour. mor da cam. Arm. Ca  
tulaxia e Procurador J. da Louren  
e de q<sup>o</sup> de cam. Arm. Armada.

No primeiro dia do mes de Abril  
de mil e setecentos e oitenta e cinco se  
em actualm<sup>ta</sup> e R. P<sup>o</sup> P<sup>o</sup> de Moraes, ca  
mera immediata, como tambem muitos  
R. Armaz<sup>es</sup>, que tinhas servido em va  
riar ellas de cam. Arm. Armada  
Napoleonica de todos q<sup>o</sup> p<sup>o</sup> R. P<sup>o</sup>  
Secretario que se achava vago e lugar  
em q<sup>o</sup> de Tezour. de cam. Arm.  
tia propondo juntam<sup>te</sup> que era muito  
justo se legesse seguinte que com o R.  
em R. de Tezour. da Nova Padroeira  
aligem e R. P<sup>o</sup> da cam. Arm. Armada  
de q<sup>o</sup> de cam. Arm. Armada, e sem algum  
C<sup>o</sup> de cam. Arm. Armada, concedendo  
se. R. de cam. Arm. Armada, e nomea  
vo e R. P<sup>o</sup> Joao Francisco de  
Nova Armaz<sup>es</sup> de quem confiasse cum  
p<sup>o</sup> de cam. Arm. Armada, e nomea  
og<sup>o</sup> de cam. Arm. Armada, e nomea  
is vogaes parentes aintiras todos  
em q<sup>o</sup> de cam. Arm. Armada, e nomea  
R. de cam. Arm. Armada, e nomea  
Tezour. mor da cam. Arm. Armada  
em q<sup>o</sup> de cam. Arm. Armada, e nomea  
gacivas e contumias de cam. Arm.  
de cam. Arm. Armada, e nomea

servindo os seus annos com aquelle zelo ac-  
tivo, e zeloso, que sempre a sua  
evidencia de todo embebequeis  
da Nova M. Arm. e sem algum  
exigencias, o que se practica a ley-  
de ley e mediante, evitando de todo  
soberba amurmuracao e quando als,  
de que se proprias e boas servindo  
a estranlos Sgt. sem alguma nome  
geracao e acais de servir a sua propria  
Arm. por Com. Querisimpo  
foi proposto pelo Sr. D. P. Junco  
de se achava vaga a occupacao de  
Catalunha por deixacao q' de la fi-  
dera o Sr. Com. Arm. o Sr. Mente da  
S. Br. obrigado. da molentias q'  
padeu; sendo nomeado p. aquelle  
emprego o Sr. Jose Fr. Fr. e Sr. Grand.  
Jose Mor. providendo a Occorrenca p.  
por pluralidade de votos, e consenso de todos  
eleitos p. aquelle emprego. e Castula-  
ria Sr. Jose Fr. Fr. novo Arm. e de  
la se esperamos toda a boa dilig. de  
l. e activid. de venha a ganhar entudo  
a Nova, e sua Consciencia nas so na  
d. e luparas; Mas tambem na de  
Procurador q. de todas as depend.  
e demandas desta M. Arm. e de  
de unanimidade p. igualm. de todo tra-  
tar e tratar, fazendo termos e assinar  
cumpris, ficando entudo sub-



jeito de determinar da Mesa q<sup>da</sup> Publica  
opoderá executar e regular quando  
Muito Reparar e Refazer Contas  
Senão alem d'isso annual a d. Leis  
segundo o parecer e determinação  
da mesma Mesa e como Propoz. Será  
igualm. vto em Mesa. Simil. e no  
p<sup>o</sup> do d. Secretaris q<sup>da</sup> Facultid. q<sup>da</sup>  
tinha cavido nesta m. d. de dar em os  
d<sup>os</sup> d. delegados de m. de admini-  
stradora sobre terras tinta oia oia  
do sua contida Ruina, e evidente pro-  
juizo, por se terem perdido alguns,  
e a dar em se outros nascer termos,  
pedindo o meio may e fias q<sup>da</sup> a sua  
conservação. Visto porque com una-  
nime consenso e geral aprovação de  
to do conselho se determinou, que  
daqui em diante, se não por dar  
d. alguns por menor q<sup>da</sup> seja a quan-  
tia, sem ser a queda contida, e  
abonada por sua Quapatura publica  
com a qual hypotheca de seubens,  
consenso de sua m. tendo a, e alem  
d'isso com dous outros fiadores se  
abonados, procedendo contido so-  
bre esta Matéria a que las in-  
formações q<sup>da</sup> se conturmas praticar.  
E Sobrando se que Contrario  
esem as condicoes, e clausulas refer-  
ridas a que ou a que l<sup>as</sup> q<sup>da</sup> derem,  
Concorrerem, ou auxiliarem q<sup>da</sup>  
sedas d. de outra Maneira, ou  
sobre a referida Letra fia-  
ras Responsaviz, e obrigados

arearinn todos e qualq' prejuizo, que se  
zillor ad Nova M. Vm. *Conyta*  
forma leyij deus vide lide embij  
alca esse *de Definitoris* *Adan*  
claras se observar intieram *o luter*  
minado nebe, cometendo a lleras  
actual executare. *De Lucas*  
*Cochlo Benira e Secretario* *De*  
*Cruz e Cruzes.*

*Luiz Brando de defenda*  
*Francisco*

*Luiz Paulo P.*

*João de Aguiar San*  
*João Tib. Pts.*

*João de Aguiar*  
*João de Aguiar*

*Manoel Jr. de Aguiar*  
*João Manoel de Aguiar*

*Francisco Marg. de Aguiar*  
*Alvares Joze de Aguiar*

IRMANIDADE

*Luiz Paulo de Aguiar*  
*Antonio de Aguiar*

CLÉRIGOS

*Antonio de Aguiar*







Porbem Comandaria de Excoentua Riforma  
Determinada. Nas tem este termo e  
Lencado a Dione em sua doçõ e  
Syndus e pretari de S. Pedro e  
Mercur



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



João Ferreira Sampaio    João de Espiteiro  
 Manoel Ferr. de Ar.    Manoel M. de Ar.  
 Manoel Botelho Costa Sampaio  
 Gaudêncio da Costa    Camargo Coelho da Costa  
 Custódio Barbosa    Manoel da Costa  
 Fernando José de Figueiredo    José Martins da Silva  
 Bento Gomes da S.    José Estevão Pinheiro  
 Domingos Sampaio    Alberto José de Ar.  
 Joaquim da Silva Belmonte    João Pinto de Ar.  
 José Ant. Ventura    João José Pereira de Carvalho  
 José Lib. Pinto    Manoel Vieira  
 Manoel Vieira    Antonio Ferr. de Ar.  
 Joseph de Moraes    José da Costa  
 Antonio Celso da Costa    José de Ar.

Todos os que se limitam a esta feita  
 a 20 de Maio, porventura em nome, foi por  
 to q' m. de curia e finanças de Ar. de Ar.  
 Semelhante p. a Suma dita Veneravel Brond.  
 por em p. de não poderem cumprir com as obri-  
 gações da mesma Brond. querias de Ar.  
 do Ar. de Ar. em cargos. Determinamos q'  
 estejamos por de Ar. de Ar. dando de Ar.  
 para a Ar. de Ar. de Ar. de Ar. de Ar.  
 que é costume, e atendendo ao grande  
 Beneficio q' os Ar. de Ar. tem feito desta Venera-  
 vel Brond. em leguendo a Ar. de Ar.



Episcopo Legato, Cavallero di S. Stefano e di S. Spirito  
Dottor Legale, Podera onofre de Roma  
Secretario di Stato di Sua Em. Cardinale, Fe-  
licis et Prosperis merito, non de essequen-  
do. Devo a umento, e dog. et. et. E. non  
ta. ma. a. h. fu. ai. d. t. h. o. r. s. e. r. d. e. g. a. d. r. e.  
ep. Constan. i. g. f. o. r. i. d. o. e. s. i. s. e. t. e. t. e. r. o. n. e.  
Cau. S. u. d. e. l. a. p. u. t. a. i. u. m. S. y. s. t. e. m. S. e. c. r. e. t. a. r. i. o.  
De. S. m. d. f. i. s. E. t. e. d. e. f. e. r. a. c. i. o. n. e. e. a. S. e. g. n. e. j.

Manoel Custodio Barbosam

Manoel Corr. de Ar. Yapur Barb. Am.

Antonio Ferr. de Ar. Medeiros Zamora

Manoel M. Cleverotto Joze Ar. Ven.

Manoel Jacson Costa Sampaio

Joze da Cruz Joze Alford

Joze de Ar. P. Amazo Coelho da Costa

Domingos de Almeida Alvim de Ar.

Joze Luis P. P. Manoel de Ar.

Manoel da Costa G.

Luis Soares de Lima Brandão. Joze Mattini Batista

Manoel da Silva Rosa

Apollinario Joze de Ar.



Luiz Vary de Lima Brandão Com. de S. de  
 Catedral e do Sr. Deputado Sr. Jose Borge  
 Sr. Azevedo e do Sr. Deputado Sr. de Souza  
 da Moura log'aley acentafem seoria de  
 Observar p. q' tudo em suego e fazerse  
 eunitura sobre a materia, q' se resolve  
 e emq' se acentafe, e derister no auto q' day  
 a beny q' pendem em juizo ep' a Com. de S. de  
 este seu fuyor e Barbosa do senten de  
 creto da fman. e q' se der, e a sinei. Pato  
 Care do deyparo era eano ut supra.

- W. de Hoffmann Ar. to P. a Godin  
 Luiz Soares de Lima Brandão Manoel Botelho de Albuquerque  
 Jose de S. de S. Manoel de S. de S.  
 Alberto Jose da Silva Domingos de S. de S.  
 Jose Martin de S. Manoel da Costa e S.  
 Manoel Corr. de S. Custodio Barbosa e S.  
 Foz de S. de S. Manoel de S. de S.  
 Jose de S. de S. Antonio de S. de S.  
 Antonio Ferr. de S. Jose Alu Cardozo.  
 Manoel da Silva Rosa, Jose de S. de S.  
 Camargo Coelho da Costa M. de S. de S.  
 Gypar e S. de S. M. de S. de S.  
 Secret. de S. de S.  
 Fernand Jose de Figueiredo

Termo q' se mandou fazer deq' a sentença  
Juiz. Arbitr. sobre a acção de Libelo q'  
a Armada tinha dado contra o Sr. Manuel  
de Oliveira Pinto.

As nove dias do mes de Agosto do presente anno de mil  
e sete centos e oitenta e quatro na sala da Secretaria  
da Mesa desta Veneravel Armada de Clerigos po-  
ssey estando presente o Sr. D. Luiz Loures de Aguiar  
Brandão Conego da Santa Se deste Bispado, e o Sr. D.  
João Borges de Frevado, e o Sr. Joze de Saavedra Mor. porley  
me foi mandado escrever este termo por virtude do so-  
mnio q' em Mesa e Disputatoria he deo e cometeo  
p.<sup>a</sup> Serem Juizes Arbitros na Causa em que a mesma  
Mesa tinha intentado no Juizo Ecclesiastico de Malta  
contra o Sr. Manuel de Oliveira Pinto sobre a parcella  
q' por Libelo Ordinario lhe pediam, e contra de si o tempo  
q' admittion e diuileiros da Armada, e o mesmo tam-  
bem por Reconvençam. lhe pediam varias parcelas que  
da auto Carta, e o mesmo Sr. Manuel de Oli-  
veira Pinto tambem por termo que a Mesa se com-  
prometeo em estas palavras os sobreditos Juizes Ar-  
bitros fore julgados, tanto sobre a acção como sobre  
a Reconvençam, q' o mesmo intentara, e sobre que  
se a sua prova. E como sendo visto e examinados  
os autos pelos mesmos Juizes Arbitros julgaram  
q' os que respeitava a acção, e Libelo por-  
posto contra o Sr. Manuel de Oliveira Pinto, que  
avista de ter ele a sua sentença dada, e aprovada  
pela mesa antecedente aquella q' propoz o Libe-  
lo contra o mesmo nam tinha adita Mesa acção  
contra o Sr. P. mas sim contra a Mesa antee-  
dente em particular, p.<sup>a</sup> a Armada ser restitu-  
da na quilo em que semotrac foi lera ou mal  
aprovada, fazendo feito primeiro a ma aprovada  
da

Daquelle Administradore, e este teriam assum contra  
 o Sr. R. quando in specie alegarem, approvarem o erro,  
 ou engano, que tinha avido, e sempre se fava a firmam-  
 da de prejudicada por ver Certo, que o erro exclue o con-  
 sentimento do que se approvarem, e este nao pode  
 prejudicar a verdade, q' deve prevalecer em todo o tem-  
 po, que apparecer; por em nam obstante o referido  
 foram bem vistos, examinados os Autos sobre a  
 parcella pedida no mesmo libelo, e vista a prova fei-  
 ta por parte da Mesa de Senam Jay Certo de forma  
 atendivel o que pedem contra o Sr. R. q' o que  
 mostra deve a Comandade pela sua purpuria Confir-  
 mada em setecentos e oito mil novecentos quarenta  
 e cinco reis, mais a mesma Comandade lhe resta a quan-  
 tia de oito centos setenta e um mil duzentos, e  
 oitenta e cinco reis, q' compensados no que o mesmo deve a Comanda-  
 de ainda lhe vem a restar esta cento e setenta e duas  
 mil duzentos e setenta e tres reis: do q' tudo se conclue  
 a boa conduta e fidelid. do Sr. R. na sua Admini-  
 stracao, e q' a assam foi propozida sem motivo justo  
 p. a intentar, e sem se averiguar Com. Ex. a assam  
 necessaria a verdade, e sem se examinar o que contra  
 o Sr. R. se podia provar, avista do que no libelo se  
 oferece a Mesa a fazer, e a isto faltando, sendo  
 o requisito essencial da sua assam, e por ser assim  
 a tentado pelo Juize Arbitro me foi mandado  
 lavrar este termo q' escrevi, e assim Com. do  
 credito da Casa de Gaspar Barbosa do ventos Secreta-  
 rio da Comandade.

Luis Suarez de Lima Barbaõ  
 Jozede Souza Alor  
 Voz de Jorge de A.  
 Gaspar Barbosa do ventos Secret. da Com. de Logo

Logo no mesmo dia mey, e ano acima declarado foy por  
parte dos Sr. D. Jurey Arbitro, mandado vir a sua  
presença do Sr. Manoel de Oliveira Pinto aquem foi  
lido, e mostrado o arbitrio, que os meymos tratam de, e  
elido que foy o meymo termo supra por ele foy dito, e  
respondido, q' avista dos fundamentos do meymo, a de  
testim da Reconvençam, q' tinha poranto, e intentado,  
edo alcanse declarado no meymo termo, sendo preciso  
faria adito de existencia, e termo dela em Juizo, esp.  
Coytas do referido foy este termo que o meymo Comi-  
go a lina de q' foyam testemunhas Joao Mor. da  
Silva Cardoso, Francisco Goncalves Torres Mestre  
Carpinteiro morador na freg. do Salvador de Salvador  
e aquele natural dos mercadores freg. da S. de Jesus id.  
e em Juiz de Barbara do dento de S. de S. de S. de S.  
secreto, e a sinei.

Manoel de Oliveira Pinto

João Moreira da Silva Cardoso

Francisco Gonçalves Torres

Juiz de Barbara do dento  
de S. de S. de S. de S.

CLERIGOS

No dia do mez de Maio de mil e setecentos e cinco e cinco estando em Thera o Sr. Coronel  
 D. Luiz Soares de Lima Brandaes Juiz e Provedor  
 do Illmo. Sr. Presidente, e Distritoria foi proposto  
 to pelo mesmo Sr. q' avia pleito pendente contra  
 a Thera desta Ven. Comand. intentado por Anna  
 Maria Rita Simoes e Neve e sua Comand. p' se  
 entregar o legado q' caducou no falecimento de Joao  
 Jose e sua Comand. desta fto. dizendo q' visto  
 ele caducar se devia repartir e entregar-se-lhe  
 metade do mesmo legado, q' tinha caducado, e for-  
 tendo escrito nos p'p'os brancos, e p'p'os de ve-  
 lhos por pluralidade de votos se entregasse ad.  
 me asam do legado q' tinha caducado, e se  
 fosse equitativa de pagar e quitarem pagada  
 pelas l'ras desta Comand. q' nunca mais se  
 inquietada com o d. pleito pendente nem com  
 outro algum repetitivo ad. materia ep. Contar  
 do referido fto. este termo, Que Juyza Barbara  
 do Santos deves. se fazer, e a sinei.

Como Pres. Luiz Soares de Lima Brandaes  
 Juyza Barbara do Santos  
 Manoel Cort.

Jose de Souza Alva Custodio Alva  
 Simao de Souza Alva Al. da. P. de  
 Manoel de Souza Alva  
 Antonio Coelho da Costa Jose de Souza Alva  
 Manoel de Souza Alva Manoel de Souza Alva  
 Antonio Ferr. de Souza Alva Domingos de Souza Alva  
 Fernando Jose de Figueiredo Luis de Souza Alva





Jose Borges de A.º Sr.º Representante da Paroquia 15  
 Manoel Botelho Costa  
 Custodio da Paroquia  
 Simão da Paroquia  
 Manoel Fr.º de Souza  
 Manoel da Costa e Guimaraes  
 Antonio Ferr.º de A.º  
 Jose Thomaz Duarte  
 Antonio Bapt.º Cardoso  
 Jose Estevan Pinheiro  
 Ferrnando Jose de Figueiredo

Termino por onde foi inhabili-  
 tado a occupação alguma des-  
 ta Ven.ª Irmandade e Coro della  
 ao R.º Manoel d'Alv.º Pinto  
 Aos Onze d'Agosto de mil Sete Centos e setenta  
 e sey estando em Mesa o Ill.º e R.º Sr.º D.º  
 Francisco Mathos de Carvalho M.º Escola  
 da Sta. Igr.ª Cathedral, Examinador Sinodal,  
 Provisor deste Bispado e Presidente actual  
 desta Veneravel Irmandade de N.ª S.ª d'Assum-  
 peão, S.º Pedro ad Vincula, e S.º Felipe Neri do  
 Socorro dos Clerigos pobres desta Cid.ª em mais  
 Hogares, inhabilitou em 1770 o Ill.º e R.º Sr.º Pre-  
 sidente como Provisor desta Bispado por ordem  
 q.º disse tinha do Ex.º e R.º Sr.º Bispo  
 della, ao R.º Manoel d'Alv.º Pinto p.ª não ter  
 occu

Occupação alguma nas Irmãs, e logo della  
emquanto não se mandasse o contrario, de já man-  
dou fazer este termo, q' assignou: e eu Fernan-  
do Joze de Figueiredo Secretario da Irmã.  
o escrevi.

Cavalheiro

Termo d'aceitação d'uma Missa  
Semanaria, e um Terço de Missas de  
Natal

Aos 16 dias do mez d'Outubro de 1786 estando em-  
Mesa, e Definitorio o Ill.<sup>mo</sup>, e R.<sup>mo</sup> Sr. D. Fran-  
cisco Matheo <sup>ex</sup> de Carv.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> Escola da I.<sup>ta</sup>  
Igr.<sup>a</sup> Cathedral, Examinador Sinodal, Provisor  
deste Bisp.<sup>o</sup>, e Presidente actual desta Ven.<sup>el</sup>  
Irmã de N. Sra.<sup>a</sup> d'Assumpção S. Pedro ad-  
vincula, e S. Felipe Neri do Socorro dos Clerigos  
pobres desta Cid.<sup>e</sup> foi proposto pelo nobre Secret.<sup>o</sup>  
e requerimento, q' fizes o Sargento mor An.<sup>o</sup> J.  
Guim.<sup>es</sup> Cavaleiro professo na Ordem de Christo  
m.<sup>o</sup> narua nova dos Ingleses frey.<sup>a</sup> des. Nico-  
lao, com q' dizia thesora incumbido opor nesta  
Igr.<sup>a</sup> da nossa Irmã. huã Missa Semanaria  
de cem.<sup>a</sup> de cento, e vinte reis cada huã. pella q.<sup>ta</sup>  
de quinhentos mil reis, e um Terço de Missas de  
Natal de cem.<sup>a</sup> de sete centos, e vinte reis pella  
quantia de sincoenta mil reis tudo confor-  
me a tenção d'um nobre Sr. Sacerdote ja de  
Jun

Junto, e q' em tempo algu' nao podaria estar.  
 Irmandade pedir Breve de Educao: e sendo lido  
 o d. requerimto foi a Ceito o d. Leg. nella d. q' as  
 elogo sedetremi nou q' o Capital deste Leg. an-  
 daria sempre separado dos mais desta d. Irmandade.  
 tendo os Mesarios aquella Vigilancia, q' se-  
 quer p.a boa administracao, elogo Semandou  
 Lavarar a procuracao ao N. Sr. Theouso Pedro  
 Per. Basto p.a Lavarar a escritura, e aceitar  
 as referidas q' tias de quinhentos, e sineenta mil  
 ruy; e m.a Constar fis este termo de q' a Signou  
 o d. m. e N. Sr. Presidente, e mais Nogaes: e eu  
 Fernando Joze de Figueiredo Secret. da Irman-  
 dade descrevi, ea Signei  
 N. de Figueiredo

Jose de Figueiredo

- Jayna Barbara dos Santos
- Jozê Bento de Aguiar
- Luis e Mandly de Vas
- Antonio Jomy Leite
- Albino Jozé de Aguiar
- Pedro de Azevedo
- Fernando J. de Figueiredo
- Jose Steven Pinheiro
- Antonio Baptista de Aguiar

- Manoel Jose de Aguiar
- Jose Gomes de Aguiar
- Domingos de Aguiar
- Manoel da Costa
- Manoel da Nat
- Jose Luiz
- Manoel de Aguiar
- Bento Jomy de Aguiar
- Jose Borges de Aguiar
- Manoel da Nat
- Manoel de Aguiar

Termo d'Acertucaõ de hũ. Leg. do  
hũ. Capelão p.<sup>o</sup> Coro duas Missas se-  
manaria, e um Terço de Missas de Natal  
Aosito diaz domes de Marco de mil Sete Centos  
e oitenta e sete estando em Mera e Definitorio o.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup>  
Sr. Jore de Souza Mor.<sup>a</sup> primo. Deputado faren-  
do as Vozes do Ill.<sup>mo</sup> e Il.<sup>mo</sup> Sr. Presidente  
foi proposto pello m.<sup>o</sup> q. os noçcos Sr. o.<sup>o</sup> Sr.  
Jore da Gloria Camelo, e a Sr.<sup>a</sup> D. Thomaria Voz  
des. Jore Camelo tinhão como desejo de insti-  
tuir um Capelão p.<sup>a</sup> Continuam.<sup>te</sup> Louvar a Deus na-  
o Sr. no Coro desta Ven.<sup>el</sup> Irmand.<sup>e</sup>, a qual Sederá  
annualm.<sup>te</sup> trinta e cinco mil reis, duas Missas  
semanaria, e um Terço de Missas de Natal de cem.<sup>a</sup> de  
reis, e um Terço de Missas de Natal de cem.<sup>a</sup> de  
Sete Centos e vinte reis tudo aplicado pella al-  
ma em geral, ficando este em tudo sujeito a  
Mera, Estatutos da Irmand.<sup>e</sup>, e Coro della, o qu  
al Terço tambem trinta diaz de alivio tomando  
quinze nos prim.<sup>os</sup> seis meses, e os outros quinze  
nos ultimos seis meses, e do tempo de doente  
conforme determina o. Estatuto do Coro p.<sup>a</sup>  
o q. dava a quantia de hũ. Conto oitocentos, e cincoenta mil.  
e atendendo ao grande zelo, e fervor com q. tem ser-  
vido e serve em esta Irmand.<sup>e</sup> forão a lito o. d.  
legados; e p.<sup>a</sup> Constat fuz este termo, q. a Signatõ  
e eu Fernando Jore de Figueiredo Secret.<sup>o</sup> da Ir-  
mand.<sup>e</sup> e crevi, e a Signei

Com.<sup>o</sup> Sr. Jore de Souza Moreira  
Ventura J. F. F. F. F.  
Sr. Jore de Souza Moreira  
Sr. Jore de Souza Moreira  
Manoel J. J. J. J.  
Inquiro J. J. J. J.

Barbosa Bastos Braz. Mendes Guimarães  
Antonio Barbosa de. Tomingorchevalere  
João de. Pinto. Luis Mendes de Vez  
Simão de. [illegible] José de. [illegible]  
Garcia Barbosa de Santos. Manuel da Natividade de Mendes e. [illegible]  
Antonio Baptista Cardozo e. Fernando J. de Siqueira  
Custodio Alz. Per. José de. [illegible]  
José Inalquinto Simplicio José Gomes de S. Brandão  
Ant. de. Menezes  
Bento Gomes de S. [illegible]  
José Estevan Pinheiro

Termo da Comprovação q. esta  
Ven. Irmand. faz com D. Lopez  
Lib. Guimarães e An. Lib. da S. a  
Guim. fiadores de Joaq. J. Sou-  
to, falido já defunto.

CLERIGOS

As 17 dias do mes de Julho de 1787 na nossa Caura  
do Desp.º propozeram os nossos Irm. os R. R. ex Depu-  
tados D. D. Jose Borges d' Az.º e Custodio Alz. Per.º  
actuaes Procuradores geraes das Cauras desta Ve-  
n. Irmand. de N. Sra. d' Assumpção, S. Pedro  
do vinculo, e S. Felipe Neri do Socorro dos Cleri-  
gos pobres desta Cid.º, q. a Caura q. esta d. Irmand.  
trazia com Dom. Lopez Lib. Guimarães e An. Pi-  
br.º da S.ª Guim.º Como fiadores da letra de Joaq. J.  
Souto, q. D. haja em gloria, avia de ses de morozas,  
emuito

E muito mais a sua cobrança por causa de <sup>tos</sup> a-  
credory, varias preferencias, e requirio, q. <sup>ma</sup> m<sup>da</sup> Iman-  
dade tinha em não ter recebido premio desde o  
anno de mil. Sete Centos, e setenta e três. até o presente  
como deve delivrar dos juros q. 25%. além de varias  
informações, q. tinha tirado onosso Sr. Theodosio  
Pedro Per.<sup>a</sup> Basto, e outroy, q. deirão onosso Sr.  
Seculary omny denegocios, e como elly fiador  
oferecião a quantia de Oito Centos mil reis: a  
Centavos e III.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Sr. Presidente, e mais  
Vogues, q. a vista das<sup>as</sup> informações se acentu-  
sem os d.<sup>os</sup> Oito Centos mil reis e se fizesse procura-  
ção na forma seg.<sup>te</sup> Pella presente faremos nosso  
bastantey procuradorey aos N. N. Sr. Fernan-  
do Joze de Siqueira do Secret.<sup>o</sup> actual, e Pedro  
Per.<sup>a</sup> Basto Theodosio dam.<sup>ma</sup> p.<sup>a</sup> q. em nosso no-  
me, como se prez.<sup>te</sup> foremos possão a testir a fa-  
ctura de huá escritura de Comprozião com  
Dom.<sup>os</sup> Lopes Rib.<sup>o</sup> Guim.<sup>es</sup>, e An.<sup>to</sup> Rib.<sup>o</sup> das<sup>a</sup>  
Guim.<sup>es</sup> abonadorey do resto da letra, q. a vista  
Irmã.<sup>da</sup> deve Joag.<sup>o</sup> J. Souto hoje falecido, q.  
he huá conto trinta e doze mil, e noventa e tres reis  
por cujo emporte os obrigamos no Juiz da Correição  
do Civel desta Cid. no Cartorio do eocr.<sup>am</sup> Joze Fide-  
rico, aos quaes nosso bastantey procuradorey damos  
faculdade, e poder receberem dos d.<sup>os</sup> abonadorey a q.  
de Oito Centos mil reis em lugar do proprio, e juros  
venidos até odia dada desta com lujia q. nos da-  
mos por Comprozião pagar may com o protesto de q.  
arrecadando os d.<sup>os</sup> abonadorey algú. d.ink.<sup>o</sup>, ou  
herança, q. pertence ao Originario devedor Joag.  
Joze Souto, Serão obrig.<sup>os</sup> a pagar a nos os juros  
venidos

Venidos desde oito d' Abril de mil Sete Centos, e  
tenta e hu. até adata desta do principal de hu.  
Conto trinta e dou mil, e noventa e trez ruy resto  
de hu. Conto, e seis Centos mil ruy por quanto foi  
pasada a letra como tambem duranta trinta  
e dou mil e noventa e trez ruy abatidos do d. importe  
da execucao de hu. Conto trinta e dou mil, e no-  
venta e trez ruy Com os repetivos juros Venidos da  
d. q. de duzentos trinta e dou mil e noventa e trez  
ruy ate real entrega, p. o q. tudo lhes concedemos  
os poderes em Direito n.º, e tudo haveremos por  
firme, e valido sendo nesta forma Contratado  
bem entendido q. Constando q. o d. abonado-  
re recebem algu. d. p. pertenente a d. deudas  
Originario, ou por herança nos pagamos tudo  
por inteiro depois de pagos e hy p. o d. d. Vi-  
to Centos mil ruy, q. agora nos dao por sua Conta,  
e para constar fiz este Termo, q. a Signarao:  
eu Fernando Joze de Siqueiredo Secreto. da  
Irmão. o escrivi, e a Signei.

Alex. Madureira Secreto. Jozedi Souza Secreto.

Cassilho Secreto. Joze B. Secreto.  
Pedro Cal Secreto. Antonio Joze Leite  
Fernando Joze de Siqueiredo. Gregorio Barbosa de Siqueiredo.

Pedro de S. Bastos Secreto. Mendes Siqueiredo  
Antonio Baptista Cardoso  
Vitoriano de S. Siqueiredo de S. Vilhena  
Joze Bento de Siqueiredo Joaquin de S. Gomez

Jose Estevan Pindiroff Joao Jose da Junqueira Sampaio  
Antonio Barbosa Lima. De ringes e Soudalora  
Manuel da Natividade N. do Alentejo Jose da Silva  
Ant. do M. de S. Joao  
Jose Gomes de Sa Brandão  
João José de Oliveira

Termo d' Aceitação d'uma Mis-  
sa Semanaria, e um Terço de Mis-  
sa de Natal

Aos 5 dias do mes d' Agosto de 1877 estando em  
Mesa, e Definitorio o Ill. mo e Rev. mo Int. D. Fran. co  
Matheos D. de Carv. M. Escoto da Sta. Igr. a  
Cathedral, Examinador Sinodal, Provisor deste  
Bispado, e Presidente actual desta Ven. Irmã  
de N. Sra. d' Assumpção, J. Pedro Advincula, e  
J. Felipe Neri do Corro dos Clerigos pobres desta  
Cid. foi proposto pello nosso Secreto, q. um nosso  
Sr. Sacerdote tinha sumo desejo de instituir uma  
Semana de Missas de cento, e vinte reys cada hua,  
e um Terço de Missa de Natal de cem de sete Centos  
e vinte reys tudo conforme a sua tenção, p. a que  
oferecia aq. de seis Centos mil reys, emais dava de cem  
duzentos mil reys p. a fundo do Curativo doropo  
Hospital, sendo lido od. requerim. to foi aceite o  
m. Legado pella q. referida de seis Centos mil reys  
e logo se terminou q. o Capital andaria sempre  
separado dos mais Legados desta m. Irmã, e q.  
os d. duzentos mil reys se lancassem no livro res-  
petivo



petiva do fundo de Nossa Espital tendo os Merarios  
aquella Vigilancia, q. se segue p. a boa admini-  
stração, e logo ongo Sr. Theouor. Pedro Per. Bas.  
to recubo as mensioadas q. tias. em a Consta. fizes.  
te Termo: eeu Fernando Jose de Figueiredo Se-  
cretario da Armand. ococresi, e assignei.

M. E. de S. J.

- José de Sousa Althos
- Fernando J. de Figueiredo
- Gaymã Barbosa de Santos
- Pedro Per. Basto
- Antonio Bar. Cardoso
- Antonio Bar. de Al.
- Antonio Bar. de Al.
- Antonio Bar. de Al.
- José de F. de S. J.
- Joaquim de S. J.
- Mansel da Nat. de N. de S. J.
- Al. de S. J.
- José Gomes de S. J.
- João José de S. J.

INVENTARIO DOS CLÉRIGOS

Sermo d'acitação do Jubileo  
das quarenta horas, as faturas  
dos param<sup>tos</sup> Hometho rico, e ro-  
go de damasco, e Capela mor  
bordado.

As 24 de ybro del 187 estando em Mera, e  
Definitoria o Sr. Sr. Joze de Souza Mor.<sup>a</sup> pri-  
m.<sup>o</sup> Deputado fazendo as Vozes de M.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup>  
Sr. Presidente foi proposto pelo Sr. q. onosso Sr.  
Bemfeitor Sr. D. Joze da Gloria Camelo Ab. re-  
servatario des. Martinho de Cavatoij. Tinha su-  
mo desejo de entregar a esta nosa Ven.<sup>el</sup> Irmã.  
aq.<sup>ta</sup> de quinhentos mil reis p.<sup>a</sup> fundo do Jubileo  
das quarenta horas. Neste fez ja esta d. Ven.<sup>el</sup>  
Irmã. o Breve da S<sup>ta</sup> Se. Apostolica, emanda-  
do Cumprir pelo o Sr. e R.<sup>mo</sup> Ordinario em  
vinte e oito d' Abril de mil Sete Centos, e setenta  
e nove, e q. os nosos Sr. ex. Deputado An.<sup>to</sup> Co-  
elho da Costa, e Sr. D. Damazo Coelho, e os nosos  
Sr. ex. Thesour.<sup>o</sup> Joao de Mator Coelho, e M.<sup>el</sup>  
Fran.<sup>co</sup> Per.<sup>a</sup> Sefariano devedores por hu. Credito da  
q.<sup>ta</sup> de cem mil reis Cada hu. pagando anual-  
m.<sup>te</sup> Cada hu. os seus juros respectivos, e tambem o  
nosso Sr. ex. Dep. Fran.<sup>co</sup> Mendes Guim.<sup>es</sup> q.<sup>ta</sup> de  
cem mil reis tudo p.<sup>a</sup> fundo dom.<sup>o</sup> Legado; e  
Correndo o scrutinio de favas brancas, e pretas, e  
rezolveo se aceitase o d. Leg.<sup>o</sup> na forma de Clarada,  
e q. o Capital deste Leg.<sup>o</sup> andaria sempre dependa-  
do dos mais desta m.<sup>ta</sup> Irmã. tendo os e Mera-  
rios aquella Vigilancia q. se requer p.<sup>a</sup> a boa ad-  
ministr.<sup>am</sup> Logo se mandou levar Procuração  
aos nosos Sr. Sr. Fernando J. de Siqueiredo  
Secret.<sup>o</sup> actual da Mera, e Pedro Per.<sup>a</sup> Basto  
Thesour.<sup>o</sup> da d.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> receber as mencionadas quan-  
tias, e Creditos. Outro Sim determinação que

que se fizere um parame<sup>to</sup>. Vermethe bordado p.<sup>a</sup> *Proba*  
a Capella Major, ep.<sup>os</sup> os Altares de Ceda de Ouro,  
e se fizereem duas Capas, duas panos de gualpites  
de damasco roxo e se compozerem todo parame<sup>to</sup>  
de m.<sup>a</sup> Cor com declaracao por em deq. Senao  
tiraria p.<sup>a</sup> ass.<sup>os</sup> Obrey d'inteiro algu. dos fundos  
dos leg.<sup>os</sup> mas ante' entraria em caixa em la-  
da um anno ag.<sup>to</sup> de cem mil r.<sup>a</sup> de Es-  
tado, ep.<sup>a</sup> Constar fir este termo. Porto, e  
Cara do Desp.<sup>o</sup> era, e como ut Supra e eu J. F.  
nando Jose de Figueiredo Secret.<sup>o</sup> da Armaz.  
o escrevi

Com. P.  
Jose de Souza Altes.

- Luz Soares de Lima Brandao
- Man. Madal. de Barros Antonio Per. Nunes
- Marcos da Nat. de M. Altes.
- Francisco Jose de Beiro Castro
- Jose de Ponte do Foute
- Joao Jose Pereira de Carvalho
- Jose Estevan Pinheiro
- Joaquim Soares de Lima Brandao
- Jaym e Carlos dos Santos
- Ant. de S. M. (sem?)
- Antonio Pedro da Costa
- Joao Joseph de Oliveira
- Antonio Baptista Cardoso
- Fernando Jose de Figueiredo
- Ventura Jose Fortuna de M. Vilhena
- Domingos e Joao Salvany
- Antonio Julio de Souza Dias

Sermo de Compromisso, q. gta Ven.<sup>el</sup>  
Armand. far Com Antonio da S.<sup>a</sup> Maja,  
e seo Sr. Rodrigo da S.<sup>a</sup> Maja a ceitan-  
tes da Letra da q.<sup>ta</sup> de tres Contos quatro  
Centos, e vinte mil ruy a qual era passada  
por D.<sup>o</sup> Leonardo Farinha

Antes dia domes de Dezembro de mil sete cen-  
tos eoitenta e sete estando em Mesa Sr. Joze  
de Souza Mor.<sup>a</sup> primo. Deputado fazendo as vey  
do Ill.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Int. M.<sup>o</sup> Escola Preridente, foi propos-  
topello R. Secret.<sup>o</sup> a Suplica, q. faria Antonio  
da S.<sup>a</sup> Maja, e seo Sr. Rodrigo da S.<sup>a</sup> Maja como  
accitantes da letra da q.<sup>ta</sup> de tres Contos quatro Centos  
e vinte mil ruy, de q. era devedor Dom.<sup>o</sup> Leonardo  
Farinha mercados, q. foi nasua das flory na pre-  
zenza da Mesa actual, edos nosos amabilissimos  
Dj. Seculars es Deputados Joao Lopes Ferraz,  
Fran.<sup>co</sup> Mendy Guim.<sup>es</sup>, Rodrigo An.<sup>to</sup> Guim.<sup>es</sup>,  
Joao de Matos Coelho, e Manoel Fran.<sup>co</sup> Per.<sup>a</sup>  
Lida aqual mandaraõ Vis os auty da execucao  
aq. se procedeo mandando prender o deproposito  
Manoel Lopes Rib.<sup>o</sup> Guim.<sup>es</sup> por este não levar  
os beny aprasa: nodia vinte edouy de Fev.<sup>o</sup> de mil  
sete centos eoitenta eoitto estando em Mesa com.  
foi proposto onovo requerim.<sup>to</sup>, q. fizesaõ os  
An.<sup>to</sup> da S.<sup>a</sup> Maja, e seo Sr. Rodrigo da S.<sup>a</sup> Maja,  
noqual opediaõ, q. lhe fizesem por Compromisso adi-  
vida da d.<sup>a</sup> Letra nella q.<sup>ta</sup> de douy Contos de ruy dan-  
do Logo oito centos mil ruy, e fariaõ escritura  
de um Conto edurontes mil ruy a pagar com os  
seuy juros no tempo de douy anos em quatro  
pagamentos de trescentos mil ruy de sey em sey  
mery com a condisaõ, q. faltando elles a pagar  
qualq.<sup>o</sup> dos d.<sup>os</sup> pagam.<sup>tos</sup> no prefixo tempo não te-  
ria sigos algu. orba te, e perdão, q. farem des-  
ta divida, e poderaõ esta Ven.<sup>el</sup> Continuar com My

elley a Sentença, e execução della, e p<sup>a</sup> maior se-  
gurança elley, e suas multas, e desordens dos. h<sup>o</sup> Con-  
to duzentos mil r<sup>o</sup>s, e suas juros, a qual q<sup>ta</sup> h<sup>o</sup> h<sup>o</sup> h<sup>o</sup>  
teavao duas moradas de Casas a saber h<sup>o</sup> Cite-  
na Calçada de S. Fran. Frig. de S. Nicolas praro  
fatorim de Antonio da S. Maja, e sua m<sup>o</sup>.

Maria Miquelina da S. a qual a Oure porti-  
tulo, e doação, q<sup>ta</sup> a ella devedora for Manoel Per.  
de S. Pajo. Como consta da escriptura lavrada  
em trez de Fevr. de mil sete centos, e setenta e oito  
nas notas de Luiz Jose Coelho d'Almond. Jam  
q<sup>ta</sup> foi desta Cid. contra de Rodrigo da S. Maja,  
e sua m<sup>o</sup> Catharina de Jesus Maria Jose  
Cita narua da ponte nova Frig. da S. pra-  
to fatorim, a qual propriid. ouveo elley  
portitulo de doze, q<sup>ta</sup> theses sua Maj, e sogra  
Fran. Lopes dos Santos. Conforme consta da  
escriptura narua do referido Jam aos oito  
de Mayo de mil sete centos, e setenta e hu.  
e tambem a q<sup>ta</sup> de trezentos quarenta e quatro  
mil quinhentos e setenta r<sup>o</sup>s, de q<sup>ta</sup> Saõ deve-  
dorey Manoel P<sup>o</sup> Franco do lugar de Gaja,  
e seus filhos, e mais hipotecaõ a q<sup>ta</sup> de trezen-  
tos quarenta e oito mil sey centos, e sincoenta  
e nove em portancia d'uma Carregação de  
Farenday, q<sup>ta</sup> consignarã a Fran. An. de Cas-  
tro, e Aguiar da Cid. da Bahia, e mais urnes  
a Sam com q<sup>ta</sup> Saõ enteresados na Comp<sup>a</sup> geral  
de Pernambuco, e Paraíba n.º quinhentay, e oi-  
tenta e quatro senha o Mar por cesam, q<sup>ta</sup> de  
la thezer Antonio dos S. Guim<sup>es</sup>, a final  
obrigação today as farenday da Toze, e Comercio.  
o q<sup>ta</sup> tudo visto de terminação aq<sup>ta</sup> N.º S.º  
Sr. Fernando Jose de Fij.º Secreto. atual,  
e Pedro Per.º Basto Thezour.º da Idem. p<sup>a</sup>  
q<sup>ta</sup> fizesem com o Pr.º geral desta Ven.º  
Armand.

Irmand. p.<sup>a</sup> fazer a copia da escriptura com  
 today as C. Laurulay nr.<sup>as</sup> com ad. claracao  
 por em q.<sup>o</sup> no laró do devedor Originario Dom.  
 Leonardo de Farinha Chegar algu. tempo a  
 mudar de fortuna, e beny não tera lugar  
 orobate feito nella escriptura com. Origi-  
 nario devedor de q.<sup>m</sup> esta Ven. Irmand.  
 poderá aver sem q.<sup>o</sup> am.<sup>na</sup> escriptura Sir-  
 va de innovacao em couza algua. a esti-  
 pulado nella p.<sup>a</sup> de execucao. a resp.<sup>to</sup> do  
 Originario devedor p.<sup>a</sup> esta Ven. Irmand.  
 poder ser indemnizada, p.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> cobrando  
 dos Antonio da S.<sup>a</sup> Maja, e do Sr. Rodrigo  
 da S.<sup>a</sup> Maja algu. dr.<sup>o</sup> por conta das dividas da  
 quelle originario devedor sera obrig.<sup>o</sup> a entre-  
 galo em primo. lugar a Irmand. p.<sup>a</sup> a bater  
 em corrente q.<sup>o</sup> de orobate feito a elles m.  
 Antonio da S.<sup>a</sup> Maja, e do Sr. Rodrigo da S.<sup>a</sup>  
 Maja; ep.<sup>o</sup> Constar fiz este termo de q.<sup>o</sup> signa-  
 raõ. eu Fernando Jose de Figueiredo Secreto.  
 da Irmand. o escrevi, ea signei

Jo. Madureira  
 Jo. de Aguiar  
 Manoel Francisco  
 Braz. Mendonça  
 Rodrigo de Aguiar  
 Custodio de Aguiar  
 Francisco Jose Ribeiro  
 Antonio Pereira Soares Cirme.  
 Joao Lopes Ferraz  
 Joaõ de Paes de Paes Maja de  
 Joaquin Soares de Lima Brardan. Joaquin Jose de Carvalho

João de Mascarenhas  
 João de Sá  
 João de Sá  
 António Julio de Sousa  
 Domingos e João de Sá  
 Fernando José de Figueiredo  
 António Baptista Cardoso

Termo d'a Citação de hui.  
 legado em posto pello N. Sr.  
 Ex. Sr. D. J. José Bar-  
 bora d'Albug., Como tambem  
 se aumen taje a com. das Mj.  
 say do N. Sr. M. Louz. Leão,  
 e Dionisio Verne

Aos 15 de 8<sup>to</sup> de 1788 estando em Mera,  
 e Defensorio o Ill. mo e R. mo Sr. D. Francisco  
 Mathos Xavier de Carvalho M. Escoto da Sta  
 Igr. Cathedra, Examinador Sinodal, Provi-  
 zor deste Bispoado, e Presidente actual da Me-  
 za da Ven. Irmã de N. Sr. d'Assump-  
 cao, J. Pedro ad vincula, e J. Felipe Men-  
 do socorro dos Clerigos pobres desta Cid. Foi  
 proposto, q. o noço Sr. ex. Presidente o M. Sr.  
 D. José Barbosa d'Albuquerque Dez. da  
 Mera Episcopal, e Abb. da Parrochia Igr.  
 de Sta. Maria d'Oliv. deste Bispoado tinha  
 Sumo derejo de entregar aq. <sup>tia</sup> de dou con-  
 to, equatro Centos mil sey p. a esta d. Ven.  
 Irmã. administrar na forma seg. que  
 orendim. todia, emq. entregase ad. q. <sup>ta</sup> ate  
 odia

odia trinta hũ. de Derbt. demil Sete Centos eoi-  
tenta nove Seria p.<sup>a</sup> am.<sup>ma</sup> nossa Ven.<sup>l</sup> Irmand.  
Tempo, emq. passarão os reditos da q.<sup>ta</sup> q.<sup>ta</sup> São  
Cento e vinte mil reis a serem distribuidos annu-  
alm.<sup>te</sup> em beneficio de tres Legatarios o N. Sr.  
Sr. Antonio Joze Borges, Anna Joaz. Cla-  
ra, e Theresa Marguarida seus Primos mora-  
dores na Calçada da R.<sup>am</sup> Velha Freg.<sup>a</sup> da se  
durante as vidas de cada hũ delly em igual  
parte cuja cobrança, e arrecadação principia-  
rão a fazer no primeiro de Janr. de mil Sete  
Centos e noventa hũ, e continuaraõ am.<sup>ma</sup> Cobran-  
sa em q.<sup>to</sup> todos viverem, e falecendo algum  
delly the substituirão os outros, e por fim  
o ultimo, q. supre viver de sorte q. sempre  
todos juntos, e qual quer em particular rece-  
berã a referida q.<sup>ta</sup> respectante aos m.<sup>nos</sup> re-  
ditos, e por falecim.<sup>to</sup> do ultimo impropem em a-  
quantia de hũ. Conto e darentos mil reis duas  
Missas Semanarias de com.<sup>a</sup> de cento, e vinte reis  
in perpetuum) uma pella alma delle Insti-  
tuidor, e outra pella dos mencionados tres Le-  
gatarios, e pella administr.<sup>am</sup> do d.<sup>o</sup> Legado Fi-  
cara am.<sup>ma</sup> Ven.<sup>l</sup> Irmand.<sup>e</sup> Com a q.<sup>ta</sup> de oito  
Centos mil reis Li.<sup>res</sup> p.<sup>a</sup> Si, e os quatro Centos  
mil reis, q. restão da Capital q.<sup>ta</sup> Serão apli-  
cados a saber Cento, e cincoenta mil reis p.<sup>a</sup>  
o fundo do Curativo do nosso hospital, Sin-  
coenta mil reis p.<sup>a</sup> cinco Enfermarias a saber  
Lazareto, e Lazareto, e trezados, e trezadas, e  
hospital das Velhas da Rua dos Mercadores  
repartindose os d.<sup>os</sup> mil reis respectivos pelos  
seus individuos retead am.<sup>te</sup> postuã. So q.<sup>ta</sup>, os  
darentos mil reis, q. ficão Serão applicados de  
te modo



te moda. Com mil ruy p.<sup>a</sup> Semandarem dizes *Carbora 23*  
em Missay pella alma dele d.<sup>o</sup> Instituidos, e  
os outros Com mil ruy pella alma dos m.<sup>os</sup>  
tres Legatarios deesm.<sup>a</sup> de Cento e Ninte ruy, cy-  
to porhua do Rey, q.<sup>e</sup> e paminado Comucao  
q.<sup>e</sup> sea Citalem os d.<sup>os</sup> Leg.<sup>os</sup> Com a declaracao  
porem q.<sup>e</sup> o rendim.<sup>to</sup> dado pello Sr. Institui-  
dor a nossa Ven.<sup>el</sup> Ormand. Superioria de jurros  
em administr.<sup>am</sup> Separada unindo-se os d.<sup>os</sup>  
jurros a principal, ea Meres não podera  
aplicar p.<sup>a</sup> Outra qualq.<sup>r</sup> administr.<sup>am</sup> emq.<sup>to</sup>  
durarem nestes e idas p.<sup>a</sup> q.<sup>e</sup> no caso de q.<sup>o</sup>  
principal esteja parado algu.<sup>m</sup> tempo des-  
ta Sepodera tirar p.<sup>a</sup> Satisfarera os tres re-  
tesidos Legatarios. Outro Sim de termina-  
rao, q.<sup>e</sup> as quatro Missay *das* no Octavario  
dos J.<sup>tos</sup>, q.<sup>e</sup> searpao na Taboa da Memoria  
dos Leg.<sup>os</sup> na Sacrestia Leg.<sup>os</sup> do N. Sr. Mano-  
el Rovi. Leão Satisfariao deesm.<sup>a</sup> de  
cento e Ninte ruy, Como tambem a Missa  
q.<sup>e</sup> sedy em Comutacao do Responso do N. Sr.  
Dionisio Vernez, e para constar foy este termo,  
q.<sup>e</sup> a Signarao: Porto, e Casa do Desp.<sup>o</sup> era para  
ut supra e eu Fernando Jore de Figuei-  
rido Secreto.<sup>o</sup> da Ormand. escrevi, e assignei.

*de*  
Jore de Souza  
Francisco da Silva  
Joaquim da Silva Belmonte Pa. Lco.

José Manuel Duarte José Gomes da Silva  
Albino José de Aguiar  
Joaquim José de Carvalho  
José Pinto de Almeida  
Ant. de S. M. José

Antonio Julio de Souza Dias  
Manuel M. Coutinho José Gomes dos S.

Carlos Augusto  
Joaquim Soares de Lima Brandão

Hedwiges de S. José Antonio de S. Lenna  
Custódio M. de S. Francisco José de S. Carlos

João de S. José de S. Gregório  
João de S. José de S. Coer

Manuel da Nat. José de S. M. José  
José Pinto de S. José

José da Gloria Carneiro

Custódio José de S. Felg.º  
Antonio Baptista de S. José

José Barbosa dos Santos

Fernando José de Siqueira

Termo da remição dos nossos D.º de Cuba  
Culinary

Aos 22 de Agosto de 1789 estando em Mera  
o Ill.º e R.º Sr. D.º Francisco Matheos Pavia  
de Carvalho M.º Escola da 1.ª Igr.ª Cathedral,  
Examinador Sinodal, Provisor deste Bispado,  
e Presidente actual da Ven.ª Irmã.ª de N.ª S.ª  
d'Assumpção, S. Pedro ad vineula, e S. Felipe  
Neri do Socorro dos Clerigos pobres foi proposto  
pello mesmo Ill.º e R.º Sr. q. os N.ª S.ª  
Secularesy Francisco Mendey, e Joao Lopez  
Ferraz, e sua m.ª D.ª Maria de Beja Ferraz,  
Manoel Mir. Couto, Roque Soares, e Rodri-  
go Antonio q.º tinham dado aultaday es-  
molay p.ª esta m.ª Ven.ª Irmã.ª e assim  
lheparecia justo ficarem remidos dos anu-  
aes, e Multay, q.º Nisto de terminação, q.  
ficarem, e effizesse termo p.ª a todo tem-  
po Constar, e em Fernando Tore de Figuei-  
redo Secreto.ª da Irmã.ª os crevi, e a Signei

De M.ª de Cuba

F.º Ferraz

João de M.ª de Cuba  
C.ª de Cuba

João de M.ª de Cuba  
C.ª de Cuba  
Antonio Salis de M.ª de Cuba  
Antonio Baptista de M.ª de Cuba  
Fernando Tore de Figueiredo

Almo de nomeado do Officio de Cartorario  
desta Ven. Comand. desta parte do Definito.  
orio no nome de Sr. Fernando de  
de Siqueira.

Atendendo de mais de mil e sete cento e sesenta  
e quatro em Merid. do Brasil e de mais de  
Presidente actual, em se tratando de  
de achava vago o lugar de Cartorario desta Ven.  
Comand., o qual em virtude da determinação expre-  
ta no paragrafo do nosso Estatuto, da Unidade  
de São Paulo expressa na sua disposição, e  
da necessidade que dele ha, e tendo ouvido tanto, q.  
os negocios desta Casa deviam ser logo provido em du-  
guito honra, e q. tivesse todas as circumstancias ne-  
cessarias, e requisitos para q. o emprego, e de-  
junto a Merid. e certas na Classe do mesmo e fa-  
zer estavel, e permanentemente a sua serventia delibe-  
rou q. se convocasse um Definitorio de Armas, e  
provetos prudentes, e de bem e interesse  
da dita Ven. Comand., e juntos se procedesse a  
nomeação de algum q. bem, e fielmente servisse;  
e atendendo a isso se houve a eleição de Sr.  
e incansavel zelo q. Sr. Fernando de Siqueira  
vedo com a probidade jurantia, e no exemplo  
pelo de sua obediencia particular na base or-  
dem e Clave de em se posto a Livros e Contas  
desta Casa, e no metodo de arrecadação, admi-  
nistração, e bom uso de seu Dinheiro, de unanime  
Concensu, e com os pareceres virtuosos e honra-  
das suas instancias e recursos, q. ele devia ser o  
nomeado p. este exercicio a fim pela experi-  
encia, q. ja avia de ser bom servico, como se  
lo de tempo, e de ele se esperava em materia  
desta emportancia, e querendo este Defini-  
torio providencias a Intriga, e Cabala, que  
o espirito de partido, e de Vizaria pode ser

Tir no animo de alguns mal affecto, ou injustam<sup>te</sup>.  
 que os seus de terminou q' se lavasse este termo  
 no qual se declarasse q' não poderia o referido  
 Cartorio de Fernando Vaz de Figueiredo  
 ser expulso do seu exercicio sem erro expre-  
 so dele manifestado, e realm<sup>te</sup> provido perante  
 outro igual Definitorio aquelles ficassem inter-  
 cendo o poder de oaver por expulso, ou ejuro,  
 e de nenhum modo, e em nenhum caso á alguma  
 Mesa Sem<sup>te</sup> por ser conforme a Lei e Direito da  
 Real, e politica q' sendo ele provido pelo pa-  
 recer, exoto de um Definitorio do outro  
 deva competir a sua deposição, e por acorda-  
 rem todos q' assim Convinha ao serviço de  
 Deus, e do Reino Ven. Sr. Manoel, e merecimen<sup>to</sup> do  
 actual provido mandaram lavras este Per-  
 mo, sem exemplo, q' a sinuado, e em Gaspar  
 Bastoan de Santos Ep. Secret. actual da Mesa  
 regneri, e asineis.

- Jose de Sousa alho. J. de  
 Luiz Soares de Lima Brandão  
 Francisco de Brito Durão  
 João José da Silva Sampaio  
 Antonio de Brito Costa  
 Manoel daatividade de Brito  
 Jose Gomes da Silva  
 João de Moraes  
 Jose Thomaz Duarte  
 Manoel da Costa G.  
 Custodio de Brito  
 Joaquim de Azevedo Belmonte de Azevedo  
 Albino José da Silva  
 Luiz Mendes de Azevedo

Manoel de Jesus  
João Soares de Viveiros  
Ventura de Fortuna de Vilas Boas  
João Pinto de Miranda  
Ant. de B. de S. João  
João de F. Gomes  
João Fran. de S. Cruz  
João Soares de S. Branda  
Luiz Marques de Basto  
João da Gloria Camelo  
Francisco de S. João  
Antonio Julio de S. João  
Domingos de S. João  
Gonçalo de S. João  
Antonio de S. João  
João de S. João

IPM MANDADO  
DOS  
CLÉRIGOS

Termo pelo qual a Mesa, e Definitorio de  
terminou, q' se conservasse o R. Fern.  
J. de Fig. eleito Cantorario desta Ve.  
e o R. Fern. naquelle da Cadeira, q' onq.  
na tinha no Coro dela provido d'inte-  
rinamente.

Assim sendo de mais de mil e setecentos e no-  
venta estando em Mesa o R. Fern. J. de Saura  
Mozerra Presidente actual, e mais Vozes, e de-  
finitorio junto foi proposto q' o R. Fern.  
J. de Fig. permanecesse a instancia, e voz,  
q' se lhe fizesse a fim de se encargar do  
Officio de Cantorario desta Ven. Comand. Ji-  
cava privado do lugar q' tinha de Capela do  
Coro por ser este incompativel com o de Canta-  
rario, e nao sendo justo q' q' de se por seu ser-  
vicio, e utilid. deste Coro se sacrificava a um tao  
Laborioso emprego fuisse em nada deturmentado  
resolvesse esta Mesa q' se lhe conservasse o refer-  
do lugar do Coro mandando servir interinam.  
por um Canonico p. q' tal q' de se, q' onq. no  
Cantorario por algum principio qualq. q' ele  
for quizer dimittir de si o emprego, no foz de  
se excurso para immediata. Continuar a exercer  
os lugares do Coro da qual sempre se deve julgar  
de pose sem q' lhe seja necessario p. in outro  
proximo. no se deparar may q' aquelle com q' foi  
admetido a ele, e a quem se resolveu desta Me-  
sa, q' se ser tao solido, firme, e utiliora como  
es. Direito se pode requerer se se confirmas-  
pelo atendi vel onto, e prudente parecer de  
um Definitorio de Vozes tao respeitavel  
pela sua probidade como interessados no bem  
e utilid. desta Ven. Comand. q' juntos deter-  
mi-

Minerai, q' p<sup>a</sup> Clara e titulo do boi. Cartorio  
rio de Lavras este termo do qual velhedaria  
q' sua segurancia uma copia ordenando tam-  
ben q' o p<sup>o</sup> p<sup>o</sup> q' se passas ao seu Canono se-  
ja intima, e pelo tempo com te<sup>o</sup> e de se assa  
ocupado; sem entendi q' tudo Versaria sem aver-  
peito do p<sup>o</sup>. Cartorio em atencao ao boy  
servico q' tem feito aq<sup>o</sup> Sen. Armando e eu  
Gomes Antonio do Santos O. Secret. atual  
da Mesa Superior, e assim.

João Soares do. J. 2.

Luis Soares de Lima e Armando  
Francisco de Almeida Durao.

João Meda Junqueira Lampai.

Antonio Pedro da Costa.

Manoel da Natividade M. e Oliveira.

Coze Gomes do Siboy.

Francisco Soares de. J. 2.

Joze Thomaz Duarte.

Manoel da Costa e. J. 2.

Custodio M. e. J. 2.

Joaquim da Silva Belmonte Paulo.

Albino José da Silva.

Manoel do. J. 2.

João José de Oliveira e. J. 2.

Ventura da. J. 2. e. J. 2. Villefort.

Joze Pinto de Miranda.

Ant. de. J. 2. e. J. 2.

Joaquim Soares de Lima Brantão.

Luis Mendy de. J. 2.



Joaquin Ferr. Gomez  
 Luis Marques de Basto  
 Jose da Gloria Carneiro  
 Pedro de Basto  
 Francisco Jose Ribeiro  
 Joao Fran. de Cruz  
 Antonio Julio de Souza Dias  
 Domingos da Silva  
 Gypar e Barbara  
 Antonio Baptista  
 Jose de Alencar

Derivato do emprego de Car-  
 rario Fernando J. de Siqueira

Termo de reforma, q. pelo p. m. t.  
 se faz aode 13 q. e escripto a Ci-  
 dadão q. se fez do ley. de Missy  
 em Domingos, ediaj Santos, q. se  
 secho dediret na Igr. de St. Mi-  
 guel de Barceiros, ou atendo a falta  
 da sacerdoty secluem seper esse  
 cargo em a Igr. desta casa. N. S.  
 Amand. instituido od. ley. pelo  
 N. S. Sr. ex. Presidente, e Ben-  
 feitor od. Sr. D. Jose Barbosa d. M.  
 buquerque Abbade da Igr. de  
 Sta. Maria d. Oliv.

Aos 13 de 7.º de 730 estando em Mera e De Jini-  
 torio o Sr. D. Domingos de Jenuz Gbi. d. Aze-  
 vedo Diz.º da Mera Episcopal, Promotor deste Bis-  
 pado, e Presidente atual desta N. S. de St. Maria  
 de N. S. de Assumpcao, S. Pedro ad vincula, e S. Se-  
 lipe Neri do socorro dos Clerigos pobres desta Cid.  
 foi lido pelo Secreto o termo d' Aceitacao d' u. N. S.  
 em todos.

em todos os Domingos, e dias Santos seg.<sup>do</sup> do N. Sr.<sup>o</sup> Pr.  
Presidente, e Bemfeitor o Sr. Sr. D. Jozé Barboza  
d'Albuquerque Abbade da Igr.<sup>a</sup> de S.<sup>ta</sup> Maria d'Alveira,  
Dez.<sup>o</sup> da Mesa Episcopal, e actual Deputado dos Compo-  
zidos da Ven.<sup>el</sup> Irmand.<sup>e</sup>, o qual termo se acha lançado no  
Livro resp.<sup>o</sup> dos termos das Mesas a f. 123 uoque f. 124 cujo  
theor he o seg.<sup>te</sup> = Termo d'acitação de huá. Missa dos  
Domingos, e dias Santos com um terço de Natal, e das  
arrateij de Cera d.<sup>o</sup> na Igr.<sup>a</sup> de S. Miguel de Barreiros,  
em seu impedim.<sup>to</sup> nesta Igr.<sup>a</sup> de N. S. d'Assumpção.  
Nos 28 do mez de Dezembro do anno de 1784 estando em Mesa  
o Sr. Presidente Antonio Per.<sup>o</sup> Godim, Deputados, e mais  
Vogaes desta Ven.<sup>el</sup> Irmand.<sup>e</sup> de N. S.<sup>o</sup> d'Assumpção.  
J. Pedro, e J. Felipe Neri do Socorro dos Clerigos pobres  
foi proposto q.<sup>o</sup> o N. Sr. Bemfeitor o Sr. Jozé Barboza  
d'Albuq.<sup>o</sup> Abbade da Igr.<sup>a</sup> de S.<sup>ta</sup> Maria d'Alv.<sup>o</sup> de Sobre  
Jamega, Dez.<sup>o</sup> da Mesa Episcopal, e actual Deputado  
dos Compostos da Corporação desta, tinha humo dez.<sup>o</sup>  
de instituir huá. Missa in perpetuum nos Domini-  
gos, e dias Santos, e um terço de Missa de Natal e das  
dezm.<sup>o</sup> de seis Centos reis, e aquelas de cento, e vinte reis  
como to cento reis p.<sup>a</sup> das arrateij de Cera p.<sup>a</sup> as  
mesmas, as quaes haõ de ser d.<sup>o</sup> conforme as tençoij  
dele instituidor, e de seu Pai o Sr. D.<sup>o</sup> Manoel Bar-  
boza Abbade q.<sup>o</sup> foi de Cidadelhe, e Provisor deste  
Bispado ditas na Parochial Igr.<sup>a</sup> de S. Miguel  
de Barreiros do Condo de Leoa do Balio, q.<sup>o</sup> feita  
a sua Conta Ven.<sup>el</sup> e importar em cada anno Com-  
Cera onze mil nove Centos, e secenta reis, com con-  
dição de q.<sup>o</sup> se hade pagar Cer.<sup>ta</sup> jurada, q.<sup>o</sup> as dize,  
ou satis.<sup>fer</sup> e quantas nos Domingos, e dias Santos  
daquelle anno sem trans.<sup>fer</sup>encia daquelles dias  
em a Igr.<sup>a</sup>, e em esta declaração jurada selhe  
naõ pagaria aasm.<sup>a</sup>, e naõ havendo sacerdote  
q.<sup>o</sup> naõ a Igr.<sup>a</sup> se possa dizer sem mais alteração da  
referida com.<sup>a</sup>, nem outra des.<sup>per</sup>ia ainda de p.<sup>er</sup>ta  
mentos

mentos q' a Irmandade não sera obrigada com atestação  
do Sr. Dad. Freg. em q' diga não appareceu sacerdote  
q' queira dizer as d. Missas com as condições de clausulas  
então serao ditas na Igr. desta Irmandade, e podendo ser  
na hora do meio dia p. utilid. do povo sem q' seja  
nec. dar-se os dous arratuj de Cera, porq' a tem prompta  
nos Altarej desta Igr. Para cujo legado oferecia a q' tã  
de sete Centos mil reis, e sendo proposto a sequerim.  
e p'rovação, da Mesa por ela foi aceito como em  
q' obrigações abaixo declaradas. Primeira  
q' o Capital deste legado andaria sempre separa-  
do dos mais desta Irmandade. Tendo os Mezarrios  
aquela vigilancia, eluid. q' se queir q' ande bem  
administrado, e senão p'ra, e no caso de ter em-  
tudo ou em parte falencia, ou se não ficara res-  
ponsavel ofundo, e beny desta Irmandade, e outro sin-  
não havendo q' diga as d. Missas pela referida com.  
de cento, e vinte reis, e ao de Natal de seij centos reis, en-  
tão se diminuirá ann. das Missas, e se documentará  
adua com. independente de sercoses a de Apostolica  
p. esta redueção, e diminuição, cuja soma sera lugos  
p. mais Comedam. e poderem dizer nesta Igr. por  
a sim. e fonte de Sr. Instituidos de forma, q' contem-  
no menho do mundo aja esta Irmandade de des per-  
der mais Comesta Leg. de dez. o. d. Onze mil nove  
centos, e seenta reis com mais condições de q' todo  
os annos se ha de fazer diligencia p. ser ditas  
na d. Freg. de Barreiros sendo pela com. de cento  
e vinte reis, e o termo de Natal de seij centos reis. E  
Comestas clausulas, e condições foi aceito ad. Leg.  
e nisto se conformou ad. Sr. Instituidos, q' logo  
foi entrega dos d. sete centos mil reis cond. cor-  
renta neste anno, q' o N. Sr. Therous. Contou, a-  
chou Certo, e logo foi metido no cofre desta Irmand.  
p. se dar a juros por escritura publica, e com fiado  
reij, e hipoteca aprovado tudo pelos Mezarrios,  
q' nos tem por sucessivos servirem, e sera appo-  
vação feita por escontinuo, e sucedendo nela a-  
parecer algu. voto p'eto não se podera dar a-  
juros ad. dr. nem ainda com a aprovação em No-  
ce,

ce, e os Menarios, q. a serem o Contr. ficavao res-  
ponsaveij aod. D. e não selhes levará em conta,  
masq. derem aos novos, e q. estes não Cuidem na  
Segurança, irrecadecão, estabelicim. dom. Leg. do  
Compulindo aos anteriores, q. forão omijos em não  
observar o referido ficavao igoalm. responsaveij,  
edam. ma forma asq. se seguirem; e p. alim de exe-  
cutar nas entregas de today as Mera os Secret.  
q. a Cabão exporaõ este termo p. a evitar ignoran-  
cia, advertindo q. p. a sedar oor. ajuros não forã  
nr. juntarem-se todos os Vogaes da Mera ma-  
tanto quanto sejam suficientes p. a da se poder  
fazer, e hade ter principio este Leg. do no primo  
dia de Janr. do anno proximo vindouro de mil  
sete Centos oitenta tres, e p. a constar o referido se-  
fes este termo, q. assignamos como Institui-  
dos: seu Antonio da Cruz J. e Abreu Secret.  
o Subscresi, e assignei. = Antonio Per. Godin  
Presidente = Antonio da Cruz J. e Abreu = Lu-  
cas Coelho Per. = Antonio Coelho da Costa De-  
putado = Joze Abr. Cardozo Deputado = Jo-  
ze de Moraes = Antonio da Costa Couto = Agosti-  
nho Joze Braga = Joao Fran. Per. Mag. = Ma-  
noel da Costa Guim. = Antonio de S. Jey = Jo-  
ze Barboza d'Albug. = Joze Fri. Ferr. = E  
logo q. assim foi lido, e ouvido perante od. Definitorio  
todo o Subred. termo disse mais o P. Secret. q. falan-  
do poucoj dias anteij com o R. mo Instituidor, o qual  
prezente m. esta nesta Cid. selhe mostrou desconten-  
te domo do, comq. sedava satis fassão aod. seo Leg.  
ede certas Clauzulas, q. estavaõ ingeridas no refe-  
rido termo d'acertacão dele; como tambem de-  
naõ dav-se Comprim. to inteiroaoutro, q. realm.  
forão.

Forão pautuadas, e q. porisso em substancia, Parthia 29  
epelas Circunstançias, q. ubaixo se declararão  
seve aquelle termo alteruelo, e o leg.º o menos bem  
Cumprido: direndo may q. Suposto ele Institui-  
dor assignara tambem aquelle termo não fize-  
ra antão reflectão nomodo, comq. Foi lavrado  
por estar nesse tempo divertido a conversas com  
alguns Deputados, e confias q. o termo seria es-  
crito na ff.ª, q. se havia pautado, oq. ~~o~~ Assim se  
não fez, como por partes neste prez.º termo de  
reforma se hiza notando. Pelo q. requeru a  
d.º Secret.º q. desto dese conta na p.º.ª o lavi-  
ão de Meza, e nela propozes da sua parte q.  
aquelle termo precisava deser reformado, e q. p.º.  
melhor, e may facil Cumprim.º dadeu leg.º daria  
may aq.ª de trezentos mil reis p.º. Se unis como  
sete Centos, q. ja tinha dado p.º. fundo Feito  
q. seja effectivam.º ad. reforma, na qual p.º.  
maior clareza, e observancia queria q. se pusessem  
as claurulas, e condicoes. Leg.º = Primeiram.º  
q. o Capital deste leg.º, o qual agora fica sen-  
do hu. Cento de reis onde sempre asendes com  
as figuransas, epelo modo, comq. o may dr.º da  
Armand.º se costuma emprestar sempre como  
Consentim.º das Mezas mas sem a claurula,  
ou Contra pero, q. está af.º 1234.º not.º reformado,  
denão fazer-se em prestimo sem os Votos appare-  
cer algu.º prete, porq. tal restricão anão poem,  
nem pôe antão ele Instituidor, pois reconhece  
q. he impraticavel, e prejudicial aos redidos, da  
q. sepreiza p.º. sustentacão do leg.º, em verão  
deq. natural, ou industria.º. pode succeder  
q. em today as Mezas, emq. sepropozha o Capital  
deste leg.º p.º. Ser dado ajuro haja algu.º voto  
prete

preto, e assim nunca se cumprirá, nem haja algu-  
rendim<sup>to</sup>, enão obstante isso se vá fazendo a despe-  
za annual do leg<sup>do</sup>, eminuando, e prejuduando  
a sim o seu Fundo, o q<sup>o</sup> não he, nem ja mais foi  
de tenção dos Instituidor. Em segundo Lugar, q<sup>o</sup>  
o Capital onde sempre se separado, e tenha livro dis-  
tinto de sua administr<sup>com</sup>. Como nos Termos q<sup>o</sup> 123  
se prometeo fazer, enunca a sim se fizes. Em 3.<sup>o</sup>  
Lugar q<sup>o</sup> não havendo q<sup>o</sup> diga na Igr<sup>a</sup> de Barreiros  
as Missas deste leg<sup>do</sup> pela som<sup>a</sup> taxada nos Termos 123  
Nesse Caso sejam d<sup>os</sup> na Igr<sup>a</sup> desta Ordem em os  
Domingos, dias Santos sempre ao ponto do meio  
dia, enão antes; porq<sup>o</sup> a Montada, e fim do Institui-  
dor he q<sup>o</sup> servaõ especialm<sup>te</sup> p<sup>a</sup> serem ouvidos  
pelos negligentes, descuidados, preguiçosos, e a  
esse tempo legitimam<sup>te</sup> impedidos, p<sup>a</sup> q<sup>o</sup> fiquem  
indisculpaveis em suas transgressões. Quando  
ad<sup>e</sup> Capela se prover em algu<sup>o</sup> Capelaõ selhe in-  
temará esta indispensavel obrig<sup>am</sup> p<sup>a</sup> a cumprir  
sem falencia, e isso se entendera termo, q<sup>o</sup> assigna-  
ra depois d'oter p<sup>a</sup> q<sup>o</sup> ignore o seu cargo, com q<sup>o</sup> a lei-  
tas, e pelo trabalho q<sup>o</sup> disso terá the cabitra a som<sup>a</sup>  
de darentos reis por cada Missa de Domingo, e dia ban-  
to, q<sup>o</sup> disser ad<sup>e</sup> hora do meio dia, enão antes, e  
the encarrega tambem a Conciencia se a sim onão  
fizer, e se porja Causa algu<sup>o</sup> negligente descui-  
dado, ou der impedido digo ou impedido dei-  
par d'a ouvir; e q<sup>o</sup> o Capelaõ a sim onão cum-  
pra, Logo q<sup>o</sup> Constar. atendi vel m<sup>te</sup> de sua Relap-  
sia a Mera proverá ad<sup>e</sup> Capela, em outro Ca-  
pelaõ, q<sup>o</sup> seja exato, e prompto em cumprir-la.  
Em quarto Lugar quer ele Instituidor, q<sup>o</sup> as Mi-  
ssas desta Capela sejam sempre d<sup>os</sup> sem dimi-  
nuicão

redução ou redução em seu numero, e assim operante  
ou logo no principio, q. porisso ad. termo f. 123 não  
esta escrito. Conforme esta Verd. e foi lavourado de a-  
Vontade de q. se creveu. Ep. q. tudo assim se ajade  
Cumprir como fica declarado deus de Instituidor  
esta Irmand. ja, elle entregou trezentos mil reis  
p. se juntar com os Sete Centos, q. a principio tinha  
dado como consta do Sobred. termo f. 123 q. pelo me-  
z. vai reformado, e fica sendo agora o fundo de  
de Leg. hu. Conto de Rey, de q. esta Ven. Irmand.  
esta entregue, e por elle se obriga a todo Sobred. Cum-  
prim. to como o Instituidor tem pactado. Ep.  
Consta a todo tempo se es este termo de re-  
forma do outro d. f. 123, e qual no principio de-  
te mesmo vai Copiado, e transcrito, e agora novam.  
assignado pelo Sr. Presidente Deputados e  
maij Pessoa do p. atual governo, e Defini-  
torio, e tambem pelo Sr. Instituidor ex-  
Presidente da m. Irmand. seu Fernando Jo-  
ze de Figueiredo Secret. da m. se crevi, e sig-  
nei e declarou o Sr. Instituidor q. o dia de Natal se cria pela  
com. de sete Centos, e vinte reis.

Dom. de Jesus Gl. de Ar. Presid.  
Jose da Gloria Carneiro  
Francisco Jose Ribeiro  
Alvino  
João Cardoso Cout.  
Manoel de A. de Souza  
H. Ab. R. de N. N.  
João Lopes Ferras  
Luis...

Pedro da Bastos Ventura. Fortuna de Al.

Antônio de Sá

Antônio Baptista de Sá  
Doutor em Leis de Coimbra

Luiz Antonio dos Reis

Antonio Julio de Sousa Dias Porro

Joaquim Frz. Gomez

Manuel da Natividade Mendes e Almeida  
Ant. de S. Mendes e Almeida

Jose Fernandes da Silva

Jayme Barbosa dos Santos Fernando Jose de Siqueira

Li este termo, q' está na forma do ajuste q' fiz com o  
Veneravel Sr. Manoel de Sá, e escrito na mão, e conforme a  
m. verdade. De llaxo, q' acomoda do termo das Alphas de Sa-  
tal sera de sete centos, e vinte, e duas, e outras pellas tin-  
das de meo pai, e m. como secular no fim do termo  
Jayme. Porto 8 de Maio de 1730

Jose Barbosa de Albuquerque



Termo da Citação de hui. Leg.<sup>do</sup> Barbosa 31  
annual in perpetuum daq.<sup>ta</sup> de quaren-  
ta edou mil ruy p.<sup>a</sup> a Igr.<sup>a</sup> de Sta. M.  
d'Oliv.<sup>a</sup> deste Bisopado, q.<sup>e</sup> Instituiu  
o N. Sr. ex Presidente, e Bemfei-  
tor o Sr. Sr.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Joze Barbosa  
d'Albuquerque Abbade da d.<sup>a</sup> Igr.<sup>a</sup>,  
e Dez.<sup>o</sup> da Mesa Episcopal.

Aos 13 de Maio de 1790 estando em Mesa e Di-  
finitorio o Sr. Sr.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Domingos de Jesus  
Gbr.<sup>o</sup> d'Arzedo Dez.<sup>o</sup> da Mesa Episcopal, Prome-  
tor deste Bisopado, e Presidente actual da Mesa  
desta Ven.<sup>el</sup> Irmãndade de N. Sr.<sup>a</sup> d'Assumpção  
S. Pedro ad vineula, e S. Felipe Neri do socorro dos  
Clerigos pobres desta Cid.<sup>e</sup> foi proposto pelo Secreto.<sup>o</sup>  
q.<sup>e</sup> o N. Sr. ex Presidente, e Bemfeitor o Sr. Sr.<sup>o</sup>  
D.<sup>o</sup> Joze Barbosa d'Albug.<sup>e</sup> Abbade de Sta. Maria  
d'Oliv.<sup>a</sup> Dez.<sup>o</sup> da Mesa Episcopal, e actual Depu-  
taado dos Compostos desta d.<sup>a</sup> Irmãnd.<sup>e</sup> tinha su-  
mo desejo de entregar aq.<sup>ta</sup> de lous Contos, equatro  
Centos mil ruy a esta m.<sup>ta</sup> Ven.<sup>el</sup> Irmãnd.<sup>e</sup> com a  
Obrig.<sup>am</sup> de lhedar em q.<sup>to</sup> for Abbade, e depois dele  
atodos os seuy Successores, ou aq.<sup>ta</sup> fizesse as seuy ve-  
rez aq.<sup>ta</sup> de quarenta edou mil ruy annual m.<sup>te</sup>, e  
p.<sup>a</sup> sempre em q.<sup>to</sup> o mundo durar, q.<sup>e</sup> lhedação pa-  
gos no dia vinte equatro de Junho de Cada anno  
prontos nese m.<sup>o</sup> dia p.<sup>a</sup> os mandas receber possi-  
ou seos bastante Procurador p.<sup>a</sup> ele o Sr. Abbade  
com a assistencia do Juy da Igreja, q.<sup>e</sup> for, repar-  
tir na forma abaixo determinada, q.<sup>e</sup> he nesta  
parte sua ultima vontade. Primeiramente  
pude aos Senhores R.<sup>do</sup> Abbady, e Juizes da Igr.<sup>a</sup>  
da freg.<sup>a</sup> de Sta. Maria d'Oliv.<sup>a</sup> na Comarca de Sobre-  
tamega Bisopado do Porto, q.<sup>e</sup> aadiante forem  
por serviço de D.<sup>o</sup> N. Senhor, e de sua Maj.<sup>ma</sup>  
Carid.<sup>e</sup> do Proximo, e da sua parte m.<sup>te</sup> demer-  
queirão a Ceitar o pequeno trabalho annual  
desta

desta administ<sup>ão</sup>, q. Será domo do Seg<sup>ta</sup>. Recebendo  
se os quarenta e dous mil ruy no dia vinte e quatro de  
Junho de Castel anno, informado o Sr.<sup>do</sup> Abade como  
sistencia do Juiz, dos pobres mais necessitados da freg<sup>ua</sup>,  
tanto homens, como mulheres, de q. Faria Vol, empri-  
m<sup>to</sup>. Lugas intravados seus houves, q. estejam em total  
dezena para, sem ter q<sup>m</sup> thede, ou ganhe onr.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> a  
conservação da vida = Depois vieros, q. nada ou pou-  
co mais tenham de seu, em figura de novo poderem  
pelo seu trabalho pessoal adquirir em onr. sustento =  
Depois os Carados Velhos, e ja de todo cansados do tra-  
balho da vida, q. pouco, ou nada tenham de seu = E feita  
desta forma em cada ano a escolha de todos sem  
empenho de pessoa alguma, nem paçoey. particula-  
res, do q. darão Contas a Deos, obrando o Conti<sup>o</sup>. Serão  
separados vinte e cinco pobres, preferindo sempre  
os mais necessitados aos menos, e a virando os com  
tempo, q. tres ou quatro dias antes da festa da S<sup>ta</sup>  
Padroeira, q. he dia m<sup>to</sup> o Cupado, se confessarem, e  
com unguem, por q. sem esta condição, e verificada  
em termos, nenhum poderá entrar nesta repartição  
p.<sup>o</sup> o q. pede aos Sr.<sup>os</sup> Inr.<sup>os</sup> Sacerdotes, q. São, e odian-  
te forem aprovados por Carid<sup>e</sup>, e em Louros de Nossa  
Senhora os Queas. Sacramentalm<sup>te</sup> habilitando-os  
com esta diligencia p.<sup>o</sup> poderem receber a sm.<sup>a</sup> / os  
mandarão vir a freg<sup>ua</sup> no dia quinze d' Agosto de  
tarde, q. o he da S<sup>ta</sup> Padroeira, e depois de vera-  
rem de joelhos, e com os braços em Cruz huá. Estarão  
dessej. Padres Nobres, Sej. Aves Marias, e sej.  
Glorias todos juntos em vos intelligivel devotam<sup>te</sup>,  
e sem Conjuráo alguma, applicando cada hu. de  
pessi, a sua Estação. pela teneção do Instituido,  
o q. theserá sem falta advertido, Cujas teneçoy.  
q. São Marias abaixo serão declarados, the  
darci

deverá o Sr. Abbade Com assistencia do Juiz, a Cada um  
dos vinte e cinco eleitos mil edrentos reis, q. por  
Todos farem a conta de trinta mil reis, e os intres-  
sados, eleg. tomam<sup>te</sup> impedidos so por molestia  
sem affectação, enão por outra causa alguma  
poderao terer em cara a sua Estação, e depois  
jurando não maõs do Sr. Abbade, q. a satisfire-  
rao, e applicação conforme a tenção de q. the man-  
dou dar the entregar a sua esm. estando em  
termos de pessi a governar, enão estando a pessoa  
fiel, q. the administre, e nunca a q. the coma, q.  
de q. boaj Concienciaj não faltão na freq. = Aos  
Carados nunca selhedará esta esm. a ambos  
juntos nom. anno, por não prejudicar aos ou-  
tros = A q. a levar em h. ano, não a levará no-  
seg. havendo outros Com as referidas qualid. q.  
anão tenhaõ ainda levado; por em se q. não hou-  
verem a poderao repartir a esm. por q. Todos os  
anos se hade encher in falivelm. este numar-  
ro de vinte e cinco pobres Com a esm. da esm. e  
referida cara = Serão. To tal m. te excluidos dela  
os mosos, e moças solteiras de boa id. e foras, q.  
podem trabalhar, ou servir p. se sustentarem,  
e nestirem: por em aos Carados mosos, q. viverem  
de cara alugada, pela não terem propria,  
poderao entrar neste numero p. Com a esm.  
se ajudarem a venda da cara, mas aos solteiros,  
e solteiras, nunca, so tendo alguo. enfermidade  
habitual, e gravissima, q. to tal m. the embara-  
se a poder servir, por q. a esm. não são p. so-  
correr a perquisa, may sim p. a remediar a ju-  
sta necesid. e nem aos Carados mosos, q. tiverem  
a cara propria so tendo m. filhos, ou pa-  
sarem Com conhecida miseria = Ficará da  
esm. so te excluidos desta esm. os q. tiverem  
o q. uesimo

oposimo Vicio, e contuma de mbebedarem se, ou  
andarem pelas tabernas nos dias reservados p.<sup>a</sup> Deus  
com publico Escandalo de gente seria, e isto ainda  
q. sejam necessitados, esó poderao entrar nela Con-  
stando publicam<sup>te</sup> de sua total emenda. Nem  
tambem sedará amulher alguã. de defeito publico,  
seja de vinho, seja de procedim<sup>to</sup>, de má Lingoa, ou de  
outro qualq.<sup>r</sup> Vicio peccaminoso, sem embargo da  
sua necesid<sup>e</sup>, tendoa, so constando sem Veritacao  
deduvida a sua completa reforma. = Nunca sedá  
ra esta com<sup>a</sup> apobre alguã. de fora desta Freg.<sup>a</sup>, so no  
Caso destas nela estabelecidas de sorte, q. se possa re-  
putar nacional = Nem tambem amoleiros, e Carri-  
ros de quinta, q. venhao de fora por arrendam<sup>to</sup>, porq. rão  
são, nem podem ser reputados nacionaes pela in cons-  
tancia da sua habitacao. = Todo opobre, q. sabendo  
desta com<sup>a</sup>, fizesse alguã. em penho por terceira pessoa  
p.<sup>a</sup> selhadar, fiquê excluido dela neste anno. = Con-  
Caso nenhũ. se podera empedir a entrega desta com<sup>a</sup>.  
pessoal m<sup>te</sup> aqualq.<sup>r</sup> pobre graduado nela, seja pelo  
meio, q. for, p.<sup>a</sup> satisfacao d'alguã. dividida, e succeden-  
do querer-se empedir p.<sup>a</sup> o referido fim, de seja affaz  
suprimida a resp<sup>to</sup> dese empedido, e que se passe a outro  
conhecidam<sup>te</sup> necessitado, e sem sem<sup>e</sup> impedim<sup>to</sup>. =  
Fazendo ultimam<sup>te</sup> a applicacao das Estacoẽs apli-  
ca sineo Estacoẽs ao sineo Chagas de Nosso Senhor  
Jesus Christo, p.<sup>a</sup> q. ure da sua infinita Pied<sup>e</sup>, e  
Misericordia com a Alma do Instituidor. = Aplique se  
te as Lete principaes dorey de Maria S<sup>ma</sup> Virgem  
Mãi de Deus p.<sup>a</sup> q. pusa a seu amado Filho Jesus Chris-  
to nosso Redemptor perdoe pelos seus infinitos me-  
recim<sup>tos</sup> ao Instituidor os horrozos, e innumeraveis pe-  
cados Comq. Leõ gravem<sup>te</sup> offendeo em toda a sua  
vida. = Aplique quatro a Maria S<sup>ma</sup> Padroeira  
da sua Igr.<sup>a</sup> no especial Titulo da sua Gloriosissima  
Assumpcao

33  
Asumptão p.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> pesa a Deos Divino Filho de terre  
da sua Frey. os vicios, q.<sup>a</sup> tanta Separação nella prin-  
cipalm<sup>te</sup> ofustar sem pejo, a bobed<sup>se</sup> publica, e  
escando toza, os juram<sup>tos</sup> falsos Com toda a fidelid.  
emjuuro, a ambicão, inveja, q.<sup>a</sup> tanto veina neste  
povo, e igualm<sup>te</sup> dita abaxera com os demariados  
excessos de pecimay lingoay, murmurante, pra que  
jadory, e mal dizenly = Aplica troy ao Principe da  
Patriarca J. Bento p.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> pesa a Deos N. Senhor  
perdoe pela sua in<sup>fer</sup>enita Bond.<sup>de</sup> as Instituidos to-  
das as omicoj, q.<sup>a</sup> teve noses Parrochial Officio, como  
em todos os may, q.<sup>a</sup> exercitou = Aplica troy a  
Vita de Casia p.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> pesa a Deos Nosso Senhor om.  
Caplica troy, q.<sup>a</sup> Completao on.<sup>o</sup> das vinte e cinco  
a Santa Margarida de Costona Magdalena  
Serafica p.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> pesa a Deos Nosso Senhor Conceda  
pela sua in<sup>fer</sup>enita Misericordia a todos os mo-  
radores da sua Frey, q.<sup>a</sup> a tual m.<sup>te</sup> são, e adiante  
forem huá. perfeita emenda de seus peccados,  
chua. Verdadeira Contricão, de todos os cometidos  
digo expuntenca de todos os cometidos como am.  
Santa teve na sua Conversão, e suffragio de todas  
estas Estacoj aplica por todas as Almas may de-  
zamb<sup>pas</sup> q.<sup>a</sup> estiverem nas penas do Purgatorio,  
p.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> peccão a Deos Nosso Senhor tudo om.<sup>o</sup>, q.<sup>a</sup> ali-  
ma ofica pedido: por em aopobry basta q.<sup>a</sup> selhe-  
ga, q.<sup>a</sup> applique cada hu. de pessi a sua Estacão  
Conforme atencão do Instituidor, cuja adverten-  
cia selhefara todos os anos p.<sup>a</sup> evitar esqueci-  
mentos = Contro sim despo em doroz mil rey,  
q.<sup>a</sup> restão ofas na forma sey. noq. igoalm<sup>te</sup> he  
sua ultima vontade = Quatro anos servira  
hu. thuribulo, e naveta dedoy, q.<sup>a</sup> mandou fazer,  
e findos eley esteja m.<sup>to</sup>, ou pouco sejo, ficando  
a servir ooutro sem andará ao Porto branco  
at pelo ourivey de mi lhos gosto com recomen-  
dacaõ por exemplo, q.<sup>a</sup> das partes dele ha de fi-  
car em fosco, e chua. bornido, isto he Com m.<sup>to</sup> fogo,  
emuito

emuito pouco, ou quasi nada tornida em imitacão  
da prata fabricada em Roma, em unca aprata, q.  
mandou Fares p.<sup>a</sup> o Culto Divino de sua Igr.<sup>a</sup> hi-  
ra a Lamigo p.<sup>a</sup> esta, ou outra qualq.<sup>r</sup> diligencia,  
q. nese caso nada deixa p.<sup>a</sup> iso, por não ser terra  
digo por ser terra aonde Senão sabe Fares louva  
algua desta qualid.<sup>e</sup> nem de gosto, oq. se fará sem  
falta alguma alternativam.<sup>te</sup> com os thuribolos, e re-  
setas de quatro, em quatro unos, p.<sup>a</sup> oq. deixa trez  
mil reis annuaes, q. ficarão em deposito namão  
do Dui da Igr.<sup>a</sup> Carregando-lhos notivo d'admi-  
nist.<sup>am</sup> respectivo, q. p.<sup>a</sup> signancia assignará, e  
como esta diligencia he de quatro em quatro anos  
Chegado o tempo da sua execucao está sendo o de  
posito de doze mil reis, destes Sahisa não so ady-  
nera, q. ela fizes de lavar, branquear, e trarar, may  
tambem oq. fizes o Sr. Abade em mandar ao  
Porto receber e conduzir o d.<sup>o</sup> deste Legado, e pede  
a esta Ven.<sup>el</sup> Tr. mand.<sup>o</sup> em Louros de N. S.<sup>ra</sup>, Seg.  
B.<sup>dos</sup> Abadey lhe pedirem lha mande branquear  
na forma a cima dita, a custa da Consignação  
feita, e havendo subejo não so desta p.<sup>a</sup> mes,  
may os may a crescimo, q. pelo discurso do tempo  
fosem havendo ficarão em deposito namão do Dui  
da Igr.<sup>a</sup> q. se he carregação notivo resp.<sup>o</sup> d'admi-  
nist.<sup>am</sup> q. sempre estará em poder dos Sr. Aba-  
dey, assignando nelle, q. os recebe, e hita passando  
aos seuy sucesores com am.<sup>ma</sup> Chave, e signancia  
no d.<sup>o</sup> Livro, ou em cofre de duay Chave, q. miltor se-  
rá lançando notivo, oq. entrar nele cada ano  
tendo o Sr. Abade sua Chave, e o Dui Outra Ca-  
jos a Crescimo, estará sempre em ser p.<sup>a</sup> setta-  
tes da prata, q. mandou Fares enão em outra  
Couro, e os aprontará o Dui q.<sup>do</sup> pelo Sr. Abb.  
lhe forem pedidos p.<sup>a</sup> este Fim, q. nunca con-  
sintirá

34  
Pública

Sinterá tenha amay leve macula; p.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> seja tra-  
tado com toda a limpeza o Culto Divino, e p.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup>  
te, q.<sup>a</sup> for da Freg.<sup>a</sup>, q.<sup>a</sup> não he ela tanta os Sr.<sup>es</sup>  
Fregueses, q.<sup>a</sup> amarem a limpar aonde quizerem,  
e a sua Custa, q.<sup>a</sup> tambem he nr.<sup>o</sup> fassa alguma cou-  
za a favor da sua Igr.<sup>a</sup>, e toda aq.<sup>a</sup> ele mandou fa-  
zer, e consta do Inventario, q.<sup>a</sup> fez nunca sahira  
p.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> alguma. Foru da Igr.<sup>a</sup>, e Freg.<sup>a</sup> seja pelo modo  
q.<sup>a</sup> for = Deixa tres mil reis annua p.<sup>a</sup> se compra-  
rem de cera p.<sup>a</sup> Off.<sup>mo</sup>, e outros tres mil reis p.<sup>a</sup>  
a cera de N. Sr.<sup>a</sup> Padroeira da Igr.<sup>a</sup> da d.<sup>a</sup> Freg.<sup>a</sup>  
e huã e outra da qualid.<sup>e</sup>, q.<sup>a</sup> ouver precisão neq.<sup>a</sup>  
seão ouvidos os Administradores, tendo m.<sup>to</sup> cuid.  
de tomar em Conta de la os Mordomos, q.<sup>a</sup> forem  
servindo de huã p.<sup>a</sup> outros na Igr.<sup>a</sup> do Costume, p.<sup>a</sup>  
q.<sup>a</sup> não haja alguma maquia pela falta de vigi-  
lancia: dado por em Carro Chegue Tempo, em q.<sup>a</sup>  
toda aprata, q.<sup>a</sup> mandou fazer precise de ser  
limpa, ou reformada, ou ainda a Crescentada,  
o q.<sup>a</sup> se fará logo, q.<sup>a</sup> seja nr.<sup>o</sup> neste Sucesso não  
Chegando os Subjeitos deprim.<sup>to</sup> Consignação se-  
entrará pelos seis mil reis das Cera até onde Che-  
garem, e sobejando da obra alguma Couza pelo  
q.<sup>a</sup> respuitas aos seis mil reis das Cera se divi-  
dida igualem.<sup>te</sup> nas m.<sup>as</sup> do Senhor, e da Senhora,  
q.<sup>a</sup> por conta deste Carro he q.<sup>a</sup> quer se conserve  
sempre em ser todos os acrescimos, q.<sup>a</sup> forem ha-  
vendo pelo tempo adiante = Carro por em, q.<sup>a</sup>  
Correndo os anos Cheguem os a Crescimos aq.<sup>a</sup>  
de trinta mil reis, enão haja nese tempo nece-  
sidade de a limpar, reformar, ou a Crescentar apra-  
ta n.<sup>tes</sup> termos se juntará os trinta mil reis  
do Co. For. com os trinta, q.<sup>a</sup> nese ano se obrarem  
da Irmãd.<sup>e</sup>, e se dobrará a esm.<sup>a</sup> aos pobres dando  
a cada

a Cada hã. dour mil, equatro Centos reis, emetendo-se  
no Co. Fre os dore mil reis, q. restão p.<sup>a</sup> disposto a  
Cima se continuas na forma estabelicida. = Pe-  
de aos Srs.<sup>es</sup> Administradores pelas Entranchas de  
Jozey Christo, e pelas Dore de Maria N.<sup>ma</sup> executem  
a Riça, e Comhuã inteira imparcialid.<sup>e</sup> Toda esta  
despozicão na forma q. fize determinada, noq.  
theduro onerada as Consciencia, e pelo trabalho, q.  
anualm.<sup>te</sup> theda Com os pobres, e Cuid.<sup>o</sup> Comaprata  
nas o Carioey d.<sup>os</sup> thedura anuaes tres mil reis, q.  
faltão p.<sup>a</sup> despos a saber mil eoitto Centos reis p.<sup>a</sup>  
o Sr. Abbade, e mil durentos reis p.<sup>a</sup> o Juy da Igr.<sup>a</sup>  
Conhece he pouco, mas não tem mai, q. seotive-  
ra de boa vontade thodisaria, so para thuffere-  
rem tudo conforme a sua determinação, may  
pode suprir esta falta assim como tudo may o  
Amor de Deos, o seu Culto, e Carid.<sup>e</sup> do Proximo. =  
Finalm.<sup>te</sup> no Caro q. por decurso do tempo Consta a-  
esta Ven.<sup>el</sup> Irmand.<sup>e</sup> Certa, e indubitavelm.<sup>te</sup>, q. os  
Administradores não satisfazem toda esta des-  
pozicão na forma, q. aqui he determinada  
sem pãisã p.<sup>a</sup> falta, ou alteraçã tanto Com-  
os pobres, como Comaprata, oq. deles não espe-  
ro. nese ano podera esta Irmand.<sup>e</sup> applicar o-  
quarenta e dour mil reis p.<sup>a</sup> os Jús. pobres de sua  
Enfermaria Com a brig.<sup>am</sup> dizeo da sua Enfer-  
maria, ou da Irmand.<sup>e</sup> Com a brig.<sup>am</sup> de rezarem  
os vinte e cinco Estacoj nos. dia quinze  
d' Agosto pela Teneã a cima d.<sup>e</sup>, e hã conti-  
nuando nom.<sup>no</sup> emq.<sup>to</sup> o Sr. Abb.<sup>e</sup> e Juy da Igr.<sup>a</sup>  
q. fozem senão obrigarem donovo Comjusta-  
m.<sup>to</sup>, ou d'alguã. Sorte q. obrigue na Consciencia  
a satis. fozerem toda a referida despozicão  
na forma





lados, mais Psoas do governo, e Definitorio,  
e tambem hai assignada pello Sr. Sr. Ino-  
tituidor, e Sr. Fernando Torre de Siqueira  
Secretario da Trmãnt. oescrevi, e assignei.

Dom.º de Jesus q.º de Az.º Paes.

João de Souza Neto  
João da Gloria Carneiro, e Breu

Francisco José Ribeiro Caribé

Albino José da Silva  
M.ª José de S.º Machado

João Cardoso Cou  
João de Noronha

Manoel de S.º e S.º  
José de S.º

Mat.º de S.º

João Lopes de S.º

Pedro de S.º

Antônio de S.º

Luis Munda de S.º

João de S.º de S.º

Luis Antonio de S.º

Antonio Julio de S.º Dias Pontes

Antonio de S.º

Joaquim Frz. Gomez Ventura S.ª Fátima de M.ª Barbosa 36

Manuel da Naturo d.ª Mendes e Miveira

Ant.ª de Menezes

Voz Fernandes da Silva

Jaynes Barbosa do Santos e Fernando J. de Figueiredo.

Ant.ª Barbosa de Albuquerque

Termo do modo Como se deve dar  
aos irmãos por letras não havendo  
q.ª os queira por escriptura, todos  
os annos se celebre a festivid. de  
Sta. Barbara Virgem e Martir,  
doy Irs. Ecclesiasticos p.ª fazerem  
os Atinos o Irmand. em lugar dos  
tituladory, e se vendesem as duas por-  
coej, q.ª annualm. pagão a esta Ir-  
mand.

As 12 de Dezembro de 1790 estando em Me-  
ta, e Definitorio o Sr. Fr. Jo. Domingos de Je-  
sus Gb. d'Arevedo Ger.ª Promotor da Mesa  
Episcopal desta Bispoado e atual Presidente  
da Mesa da Irmand. de N. Sra. d.ª  
Nunupião, J. Pedro a graneula, e J. Felipe Neri  
dosocorro dos Clerigos pobres desta Cid. em sua  
p.ªrensa, e de todos os Vogaes foi proposto, q.ª  
a experiencia

de experiencia m<sup>tas</sup> N<sup>ros</sup> tem mostrado a charidade  
os legados, inquam os dinheiros dos legados, e outros da  
Administra<sup>am</sup> da Irmand. para os nobres Co<sup>fr</sup>re St.  
haver q<sup>o</sup> se pertenda a juizo por Escrip<sup>tu</sup>ra Com  
Fiadores, hipotecas, e as mais seguranças, q<sup>o</sup> ate a  
gora estava<sup>o</sup> determinadas por M<sup>er</sup>es, e junta<sup>o</sup> ge-  
ral. E como esta<sup>o</sup> sujeitas, e falta do giro nos  
d<sup>os</sup> Causas irreparavel prejuizo aos d<sup>os</sup> Legados,  
e mais obrigações, e despesas precizas, e indispensaveis  
da Irmand., p<sup>o</sup> a correr a tam grave damno, ago-  
ra se determina, q<sup>o</sup> q<sup>o</sup> succida haver algu<sup>o</sup> d<sup>os</sup>, q<sup>o</sup>  
no Co<sup>fr</sup>re esteja parado, por nao haver q<sup>o</sup> o quiza  
nao<sup>o</sup> Forma por Escrip<sup>tu</sup>ra Com Fiadores, hypo-  
tecas, e Com adevida segurança; neste caso podera  
a M<sup>er</sup>e Administradora das os dinheiros por let<sup>ras</sup>  
na forma seg<sup>ta</sup> - Com hu. Pagador, hu. Aceitan-  
te, e hu. Abonador, e principal Pagador todos tres  
homens abonados, e de bom conceito, as quays let<sup>ras</sup>  
seja<sup>o</sup> passadas so pelo tempo de sey m<sup>es</sup>, e nao  
mais, nem de outra forma: Affim de q<sup>o</sup> Com os ren-  
dim<sup>tos</sup> se va<sup>o</sup> suprimindo as continuas despesas,  
a q<sup>o</sup> a Irmand. esta<sup>o</sup> sujeita, e tam bem p<sup>o</sup> q<sup>o</sup>  
a M<sup>er</sup>e possa mais facil<sup>te</sup> das as providen-  
cias n<sup>as</sup> sobre a reforma del<sup>as</sup>, e correr a qual-  
quer contingencia, q<sup>o</sup> se o feresão a respeito dos  
Figurantes das let<sup>ras</sup>, e seguranças desses empresti-  
mos. E por q<sup>o</sup> da boa Ordem, segurança, e Ad-  
ministra<sup>am</sup> dos sob<sup>os</sup> dinheiros pende a conserva-  
ção, e boa satisfacão desta Irmand.; e a  
perpetua existencia, e aumento del<sup>as</sup> agora se  
administra, e administrar de futuro, foi determi-  
nado, q<sup>o</sup> daqui em diante q<sup>o</sup> em cada anno se fi-  
zer a Eleicão da M<sup>er</sup>e, se eleja<sup>o</sup> tam bem tres  
Deputados

Deputados n'esses, q' sejam Homens de Ne-  
gocio, e de notoria probid. e intelligencia, e tenham <sup>Carteira</sup>  
eley, ou não tenham servido de Mesa, os quaes  
pelo Conhecimento q' tem dos Homens do Comercio,  
ou de outras pessoas, q' pertencerem os ditos  
Conferindo se os pareceres, em formacoey com a  
Mesa actual approvem, ou reprovem as lettras  
daquelleas pessoas, a q' os ditos pareceres se ha de em-  
prestar, ou estiverem em prestado, observan-  
do-se as Condicoes expressas no Paragraffo de  
pra.

Item. Foi proposto: Ser bem notorio, q'  
o Torreão da Nossa Igreja em m. <sup>das occasioes</sup>  
de torvoada, e temporay tem sido insultado  
de Caios, e Faiscas, q' causaram bastante rui-  
da n'ella. eultima m. te em ambas as noites dos  
dias seys, e sete do presente mes foi a sim suce-  
dida a com etido com algu. estrago, q' fez not.  
Edificio, e Capella não só de reparos, mas tam-  
bem d'algua. precauaõ natural, ou desasta, e  
pio, q' por algu. modo ad'fenda p. a futuro.  
O q' ouvido pelos Reges, foi assentado, q' por  
agora se se corresse a d'fensioes, pios, Santos,  
e devotoes por meio dos quaes se al canse de deo  
avuncao de todos os perigos, e dam nos, q' costu-  
maõ Causas say a Conterim. de terminacio  
Logo a esse fim, q' os Pi. <sup>dos</sup> Capelaes, do-  
ro da Nossa Igr. a quotidianam. n'ella fassão com-  
memoracao da gloriosa Virgem, e Martir. Sa-  
ta Barbara, rezando-lhe a sua Antiphona con-  
versiculo, e Oracao: e em todos os annos, q' a  
Santa Igr. solemniore a sua lra entrara  
na ordem do paragraffo quarto Capitulo qua-  
dragesimo do Estatuto da m. Coro, e com N'ba  
Cartada

Cantada, e feita como a Mesa de o porer, e  
Com Exposição da Santissima, e q. tambem logo  
Seja Colocada no alto da Torre hua. Imagem  
dum<sup>ma</sup> Santa, p.<sup>a</sup> q. com sua proreza, e inteira  
São alcanse domesmo Senhor toda a proreza, e  
deixada de fensa, assim p.<sup>a</sup> mesma Torre, como  
p.<sup>a</sup> a sua Igr.<sup>a</sup>, e de quem vierinhansay dela, e de ali  
toda. Item foi proposto: q. dem<sup>to</sup> anno esta  
parte São frequente, e repetida as queiras, q.  
farem m.<sup>to</sup> dos Nobres Irmãos. Principalmente os  
may antigos, e velozes de q. queir endo as festas  
aos Enteros, Officios, e may foy da Irmã-  
dade, p.<sup>a</sup> q. Costumão Ser Chamados pelos te-  
ladory dos Cadernos, estes lhos não dão os anti-  
gos Costumados. E para q. cessem as q. queiras  
tantas vezes repetidas, e a curadas, e os may in-  
convenientes, q. delas nascem, e no liberão, e  
Ordenação providencialm<sup>te</sup>, e por agora se Seja  
feito hu. ou douz Irmãos Ecclesiasticos Con-  
cidam<sup>te</sup> exatos, Velozes, e ativos, q. queirão encar-  
regar-se de todas as obrigações, q. tem os telado-  
res, tanto a respeito dos a Vros, q. de hem dar,  
como p.<sup>a</sup> Levarem a Cruz da Irmãd. nas fun-  
ções, q. São da sua Competencia, e do costume,  
a qual, ou aos quays sedê o Honorario, q. Selhy  
arbitrar, e justam<sup>te</sup> merecerem pelo trabalho,  
e q. subjeitão, mas ficando tambem subjeitos,  
e responsaveis p.<sup>a</sup> pagarem as multas, e faltas  
respetivas, q. tiverem na d.<sup>a</sup> occupação, de q. se  
incumbem, assim, e dam<sup>ma</sup> forma, q. os os  
teladory pelo Estatuto em sem. Caray, e  
faltas. E para ajuda desa desprova e q. a  
Irmãd. agora novam<sup>te</sup> se obriga de clarão,  
que



Jose Luiz Ferraz

João Lopes Ferraz

Jose Luiz Ferraz

Jose Luiz Ferraz

Luiz Antonio dos Santos

Manuel da Natividade Mendes Oliveira

José de Sousa

Joaquim Soares de Lima Brandão

João Cardoso Coutinho

João Luiz

M. de S. M. Ferraz

João de Moraes Coelho

Manoel Vieira e Peres

Pedro de Bastos

Joaquim José de Carvalho

Abel Neri Nunes

Jose Antonio de Souza

Jose Antonio de Souza

Rodrigo de S. M. Ferraz

Joaquim de S. M. Ferraz

Joaquim de S. M. Ferraz

Abel Neri Nunes



Domingos e Sousa da Silva

Antonio Julio de Sousa Dias Porto

Antonio Baptista de Faria

Gyza de Barros da Silva

Mel. Jose de S. Machado

Feynando Jose de Figueiredo

Jose Bento de Couto

Termo de accitação de augmento do Legado e encargo, instituido nella N.ª S.ª Summa da Prævidencia do M.ª R.ª Sr. Jose Barboza de Albuquerque; e accito por esta Veneravel S.ªmand. em Definitorio de 13 de Setembro de 1790, como consta do termo neste a p.ª 31 de seg.

Nos 23 do mez de Setembro de 1792, convocada a Mesa, e Definitorio, aq. Prævidencia em lugar do Ex.ª M.ª Sr. Bispo Presidente, e primeiros Deputados, M.ª R.ª D.º Theodoro Pinto Coelho de Moura, D.º da Mesa Episcopal, e M.ª da Parochial Igreja de S.º Nicolao desta Cid.ª, na presen.ª de todos os vogaes, foi proposto nella P.ª Secretaria, q.ª o N.º Summa da Prævidencia M.ª R.ª D.º Jose Barboza de Albuquerque, M.ª de S.ª Maria d'Oliveria, na Comarca de Sobretamaça deste Bispoado do Porto, tinha instituido na dita Sua Igreja, o legado annual de quarenta e dois mil r.ª p.ª distribuir em esmolas a vinte e cinco pobres da d.ª Sua Freguesia, no dia 15 d'Agosto; e outras coisas, que declara o dito termo de Definitorio de 13 de Setembro de 1790 a p.ª 31; p.ª o q.ª offereceu a esta mesma S.ªmand. a quantia de dois contos, e quatro centos mil reys, p.ª fundo do dito Legado, com obrigaç.ª desta d.ª S.ªmand.ª administrada, sepa-

das mais legadas, e do seu rendimento annual pagar  
a elle dito nro.irmao M<sup>to</sup> R. M<sup>to</sup> Instituidor, e aos  
R<sup>os</sup>. Abades seus futuros Successores, no dia vinte  
e quatro de Junho, do prim<sup>o</sup>. anno depois daquelle esta-  
belescim<sup>to</sup>. aquantia de vinte e hum mil reys; e nos mais  
annos futuros, com q<sup>to</sup>. o mundo durar, aquantia de quaren-  
ta e dois mil reys, no m<sup>o</sup>. dia vinte e quatro de Junho.  
p<sup>a</sup>. Seram applicadas e distribuidas nas esmolas das ditas  
vinte e cinco pobres, da maneira declarada, e condicoes  
estipuladas, na escriptura da m<sup>ta</sup>. Instituição, lavrada  
na nota do Tabaliao Luis P. Rosa aos 17 de Setembro de  
1790, q<sup>o</sup> se achas no nro. Cartorio; do qual legado foi ~~ante~~  
aceito pello m<sup>o</sup>. Definitorio supra: e por q<sup>o</sup> dito M<sup>to</sup> R.  
M<sup>to</sup> Instituidor, tinha grande deo<sup>o</sup>. de augmentar, e dohar  
aos ditos pobres seus frequentes, a esmola q<sup>o</sup> lhe avia esti-  
pulada, offerecia novam<sup>te</sup>. a esta Veneravel Irmandade,  
outra igual quantia de dois contos, e quatro centos mil-  
reys p<sup>a</sup>. se incorporar no fundo da m<sup>ta</sup>. Instituição, e do  
rendim<sup>to</sup>. annual q<sup>o</sup> mais lhe acresce, pagar a elle R. M<sup>to</sup>.  
Instituidor, e aos R<sup>os</sup>. seus futuros Successores, no dia  
vinte e quatro de Junho, proximo futuro, mais aquantia de  
vinte e hum mil reys, q<sup>o</sup> com a pensao dos quarenta e dois  
mil r<sup>os</sup>. ja estabelesida, fas aquantia de setenta e tres mil  
reys; e nos annos futuros, aquantia de outras quarenta  
e dois mil reys, q<sup>o</sup> com a outra igual quantia q<sup>o</sup> ja era obri-  
gada a pagar lhe, fas, ficara sendo o total da pensao, si-  
tenta e quatro mil reys, em perpetuum, sobre o fundo de  
quatro contos, e oito centos mil reys; da qual pensao an-  
nual, o pagam<sup>to</sup>. applicação, e distribuição, sera feita em  
tudo e por tudo, da forma determinada na mesma escriptu-  
ra da prim<sup>ta</sup>. Instituição, e termo do Definitorio p<sup>o</sup>. B<sup>o</sup>. e  
melhor se declarara na escriptura deste novo contrato,  
ficando os pobres de mais obrigados pello dobro da esmola,  
depois de satisfeitas as obras pias, e obras ali estipular-  
das, a dizer por tres vezes em voz alta, e intelligivel,  
e Bendito e Louvado seja p<sup>a</sup>. sempre e p<sup>o</sup>. Sacramento  
do altar, e outras tres vezes, Bendita e Louvada seja

1.ª sempre e Maria *Sma* Virgem e Mãe de D.ª com  
 o seu glorioso título da Assumpção; e no fim de tudo, que  
 salve Rainhas à *Sma* Padroeira, e o mais q' melhor, e  
 por extenso, se declarará na escritura deste novo Contra-  
 to, de augmento de Legad e encargo perpetuo; cujas con-  
 dições, administração, e distribuição, são em tudo as mes-  
 missimas da prim.<sup>na</sup> Instituição lançada fclm.<sup>te</sup> no  
 termo do Definitorio p. 31 e seq. E ponderado o obredito  
 na presen.<sup>ça</sup> do M.<sup>to</sup> R. Presidente, e Vagaes, por todos foi  
 aceito este novo augmento de Legad, e encargo, na forma  
 declarada, mandando passar procuração ao N.º irmão  
 e thesoureiro Manoel Miç Coutto, e assim Secretario,  
 p.<sup>ra</sup> assignar a escritura deste novo Contrato; e receber  
 do M.<sup>to</sup> R. M.<sup>to</sup> Instituidor a quantia de dois contos  
 e quatro centos mil oys, p.<sup>ra</sup> ser administrada na for-  
 ma do m.<sup>to</sup> Contrato, e com todas as condições nelle, e na  
 prim.<sup>na</sup> Instituição estipuladas: e p.<sup>ra</sup> em todo o tempo  
 constar fis este termo, q' assignou como Presidente  
 o Prim.<sup>no</sup> Deputado, e mais pessoas do Governo, e Vagaes  
 do Definitorio, e com todos o mesmo M.<sup>to</sup> R. M.<sup>to</sup>  
 Instituidor, e seu thesoureiro José de Carvalho, Secreta-  
 rio da Comandade, e letrado, e assignei

Como Pres.<sup>te</sup> Sec.<sup>do</sup> José de Carvalho  
 José Gomes de Sá, e Joaquim de Sá

Manoel Miç Coutto  
 Antonio Pedro Pass  
 Manoel Miç Coutto  
 José de Sá  
 José de Sá  
 Manoel Corr. de Sá

Ima da Igreja de S. Pedro  
Joze da Esp. am. Joze de Carvalho  
e Secret. Secret.  
Lousa de Louca Pinto  
Joze Barbosa de Albuquerque

Termo pello q. se manda  
continuar o param. <sup>to</sup> novo  
borrado, com toda a modifica-  
cao q. for possivel na fabrica  
dorisca

Em 23 de Setembro de 1792, em Definitorio q.  
Presidia o Sr. Primeiro Deputado, se resolveu o q.  
consta do titulo supra, e por ser <sup>to</sup> de noite, se  
assignarao os Sr. Vigas, no fim do q. requerer  
o Sr. Secretario o voto do Sr. Sr. Bispo  
Presidente por cujo ordem se achava suspenso  
o paramento de q. trata o titulo, mandado fazer sem  
legitima authoridade, e dando-se parte ao mesmo  
Sr. Senhor da Resolucao do Definitorio, a  
declarou nula, e sem vigor, como formal<sup>te</sup> contra-  
ria a disposicao do Estatuto, Capitulo trinta e nove,  
paragrafo primeiro e segundo, do q. p.<sup>a</sup> constar em  
tudo o tempo se houver esta declaracao.

Joze de Carvalho  
Secretario

Ficou em branco

Com o Sr. Pedro Rodon Linte Cochete  
João Gomes de Silva sag. 7.º de 7.º

João Dias de Almeida

M. M. de Almeida

Francisco de Assis e Silva  
Antonio José de Assis

Manoel de Castro

Manoel de Sá e Costa

Joaquim Frz. Gomes

Ant. de F. Mendes

João de Souza Manoel Carr. de S. J.

Simão de Souza

João de Souza

João de Souza

Requiro o voto do Sr. João de Souza

Joaquim de Souza de Carvalho  
Secretário

Sermo de declaracão a outro de  
aceitacão do Legado da Capella das Almas  
erecta no nosso Coro, lãndado neste mes-  
mo Livro a folh. 16 v.º e Reclamacão da  
Claurula =: etoto o tempo de doente, =: q.  
ali se introduzio contra a vontade do  
Instituidor.

Nos vinte dias do mez de Novembro de mil sete-  
centas e noventa e seis, nesta Secretaria da Veneravel  
Irmãdade de Nossa Senhora da Assumpçãõ, S. Pedro  
do Vinculo, et. Felipe e Neri do Convento das Clerigas Pobres  
desta Cidade do Porto appareceu o nosso Irmão Ex. Presid.  
M.º R.º Dom Joze da Gloria Carmelo e Azevedo, Ab.  
Veneravel da Parochial Igreja des. Martinho de Ca-  
valens, no Arcebispado de Braga, pello qual foi dito  
q. elle instituirã huã cadeira de Capellãõ no Coro da  
nossa Igreja, intitulado o Capellãõ das almas, com obri-  
gacão de duas missas semanarias, e as tres de Natal tudo  
em suffragio das mesmas Almas do Purgatorio, ao qual dera  
e concedera trinta dias de abivio em cada anno, conforme se  
permittia aos outros Capellãens do mesmo Coro, por lho conce-  
derem assim os seus Instituidores, nada particularm. determi-  
nando a respeito do tempo de doente, por julgar em obser-  
vancia a determinacão do antigo Estatuto do Coro, bem conform-  
me ao espirito, e intencão, e expressa declaracão dos Institu-  
idores, pello qual se lho concede so o tempo de trinta dias,  
findas as quaes, continuando a molestia, deverião as Legadas  
ser satisfeitas por Capellãens Economicos. e como agora sou-  
besse q. assim na Procuracão passada pella mesma sexta da  
Irmãdade p.ª se celebrã a escriptura da sua Institucão, q.  
se guarda no nosso Cartorio, como no Termo de aceitacão do  
dito Legado, lãndado neste <sup>mo</sup> Livro a folhas 16 v.º furtiva  
injustam. e contra sua vontade, se introduzio a claurula =:  
= etoto o tempo de doente =: ampliando-se desta sorte com  
escandaloso abuso, a toso o tempo indefinidam. q. durar possa  
a molestia do dito Capellãõ, a concessão limitada a trinta  
dias, e com notoria ofensa da boa fe, q. manda cumprir, e  
guardar inteira e inviolavelm. as condicoens licitas dos  
Contratos, q. nunca sera permitido alterar, contra a ex-  
pressa vontade das celebrantes, e no presente caso, com

42  
Pública

falta consideravel e gravissima na inteira satisfacao das  
Legadas; por isso me requeria, em virtude do Despacho q' obtivera,  
e me apresentou, o qual fica no nosso Cartorio, apenso a Es-  
critura da Instituição da dita Capella das Almas, me re-  
queria digo, lhe tomasse Termo de Reclamação da dita  
clausula: e todo o tempo de doente, = intrusa no d. Termo de  
acceptação deste Legado, na Procuração q' a Mera passou  
p.<sup>a</sup> se lavrar a Escritura do mesmo, e em toda outra qual-  
quer parte q' seja, onde se ache escrita, inda na propria Es-  
critura, por q' com effecto em todas a Reclama, quanto pode,  
como deve, e lugar tenha, na melhor forma de Direito, co-  
mo dolexa, injusta, intrusa maliciosamente, p.<sup>a</sup> confirmada,  
e perpetuar o reprehensivel abuso do novo Estatuto do Coro  
contra as Instituições, e contraria em si mesma a sua ex-  
pressa vontade; declarando-a por nulla, não escrita, e de  
nenhum vigor, e q' por isso em tempo nenhum, o Capellão  
das Almas, q' he de sua Instituição, q' ao presen. he, e ao futu-  
ro for, della se possa valer, p.<sup>a</sup> gozar todo o tempo de  
doente contado no Coro, por q' so lhe concede trinta dias,  
além das outras trinta q' lhe dá de alivio, findas as quais  
ficará no arbitrio da Mera, conceder-lhe mais alguns di-  
as, q' parecerem justos, e julgarem necessarios, p.<sup>a</sup> o seu  
restabelecim.<sup>to</sup> e Convalescença, se d'ito Capellão disse se  
fizer digno, pella boa, e continuada assistência q' tiver  
feito no exercicio do Coro, no tempo de saude, o q' será exa-  
minado pello Livro da Esportaria; por q' no caso de ser  
remisso, negligente, e habituado a faltar ao dito exercicio  
se faz indigno de Comarcação, visto não atter tido com  
as Almas do Purgatorio, a quem deve suffragar, e por is-  
so completos q' sejam os trinta dias de doente, q' lhe con-  
cede, além dos trinta de alivio, será logo a Casella pro-  
vida por Economia, p.<sup>a</sup> q' continuem sempre em benef-  
ficio das Almas do Purgatorio, as Orações q' lhe apli-  
ca: e se como assim disse, declarou, e reclamou, fis este  
Termo, p.<sup>a</sup> constar em todo o tempo, o qual comigo Secretario  
assignou o mesmo R. Abade Instituidor. e eu Joaquin  
e Joze de Carvalho Secretario da Irmandade, o escrevi e  
assignei. O Abb. Joze da Gloria Camelo, e Abade  
Joaquin, Joze de Carvalho  
Secretario.

Termo de approvaçãõ condicional do Plano apresentado ao S. Mag.<sup>o</sup> pello Camp.<sup>o</sup> das Vinhas, sobre o pagam.<sup>to</sup> das dividas de Jose Martins da Luz. = applicaçãõ de tudo o q<sup>o</sup> por esmola, ou outro titulo se ver, ou riscar a nossa Tomada. = Determinaçãõ sobre as Dividas das Tomadas h. Jose Gomes desta Brandaõ, e L. Manoel da Costa No. vira. = Sobre os juros nãõ pagos no survenim.<sup>to</sup>. = Compra q<sup>o</sup> se manda fazer das tres accões da Camp.<sup>o</sup> q<sup>o</sup> foram do d.<sup>o</sup> L. Jose Gomes desta Brandaõ. = Declaraçãõ ao Estatuto sobre as missas das Tomadas pobres, q<sup>o</sup> ficarem a rezer Multas e annuals.

§. 1.º Das 7 de Mayo de 1793, em acto de Definitorio em q<sup>o</sup> presidia pello Ex.<sup>o</sup> Sr. Arcebispo Mexid.<sup>o</sup> o M. R. D.<sup>o</sup> Theodoro Pinto Coelho de Moura, Juiz das Caxamentos, M.<sup>o</sup> das Typ.<sup>o</sup> de S. Nicolau, e Prim.<sup>o</sup> Deputado desta Tomad.<sup>o</sup> da Luz, foi proposto pello Ch. Secretario, q<sup>o</sup> Jose Mi.<sup>o</sup> da Luz era devedor a esta Ven.<sup>o</sup> Tomad.<sup>o</sup> da quantia de hum cento, seis centos, noventa e sete mil, e cincoenta e oito reis, em hum setra a seis meses, q<sup>o</sup> se achava em juizo, pagada por Antonio Giraldes Borges de A.<sup>o</sup> e Vas.<sup>o</sup> aceita por Jose Mi.<sup>o</sup> da Luz, e abonada por L. Manoel Gomes Ribeiro, e Jo.<sup>o</sup> Monteiro de Carvalho, a qual com o seu premio incluido fazia a q<sup>o</sup> de hum cento, sete centos trinta e nove mil, quatro centos e setenta e quatro reis, de q<sup>o</sup> nãõ havia pago juros desde 16 de Agosto de mil sete centos, e setenta e sete, q<sup>o</sup> em outro tal dia de Agosto proximo de noventa e tres, importavaõ liquidas de dez e nove mil, e dozentos q<sup>o</sup> de cento das ditas, quatro centos, setenta e nove mil, nove centos e doze reis, q<sup>o</sup> juntas ao Capital, faziaõ o total da divida de dois centos, cento setenta e seis mil nove centos e setenta e seis reis. Que d.<sup>o</sup> Jose Mi.<sup>o</sup> da Luz obtivera a Carta de S. Mag.<sup>o</sup> de 2 de Junho de 1792, dirigida a Companhia das Vi.<sup>o</sup> ahos, em q<sup>o</sup> a mesma Sr.<sup>o</sup> lhe mandava formar hum novo Plano das suas dividas passivas, do rendimento liquido de seus bens, e seu Capital va.<sup>o</sup> lor, e juntam.<sup>te</sup> mandava responder sobre elle os seus Creditos. Que em virtude das Reaes Ordens, a mesma Junta havia formado o dito Plano, q<sup>o</sup> apresentado a esta Tomad.<sup>o</sup> como Credora, p<sup>o</sup> a vista delle dar a suas Restricções. Lido pois o dito Plano q<sup>o</sup> fica no n.<sup>o</sup> Cartorio no Mapo N.<sup>o</sup> examinado e ponderado bem o methodo q<sup>o</sup> prescreve p<sup>o</sup> a satisfacãõ das dividas do dito Jose Mi.<sup>o</sup> da Luz, e conservaçãõ da sua Caixa, se resolveu enfim por pluralidade de votos, ficar approvedo o Plano proposto, com declaraçãõ de q<sup>o</sup> na Resposta q<sup>o</sup> a Mesa depe. ao S. Mag.<sup>o</sup> lhe representare q<sup>o</sup> o Capital da nossa divida ha fundo de Legadas pios, e perpetuas, q<sup>o</sup> se devem cumprir das seus rendimentos, e q<sup>o</sup> portanto deve ser contemplada com as dividas privilegiadas, e ven.<sup>o</sup> cor juros como aquellas Seq.<sup>o</sup> a ordem e methodo do Plano; e juntam.<sup>te</sup> q<sup>o</sup> ficara salvo a Tomad.<sup>o</sup> o direito de ser pago pelas pessoas e bens do Capante, e Monadores, se por este meyo com mais brevidade e commodam.<sup>te</sup> poder ser. \*

\*  
fica no Cartorio  
a folhas 47.

§. 2.º Outra sim se determinou, q<sup>o</sup> visto o estado de decadencia em q<sup>o</sup> se achao os fundos das Legadas, renovando a Disposiçãõ do Estatuto no Capitulo 39. §§. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> se nãõ tiver das ditas fundos quantidade alguma por mais remittida q<sup>o</sup> seja, e por qualquer causa, ou motivo que se alegue, inda q<sup>o</sup> facil.<sup>te</sup> se podesse ali repor. §. 3.º Que



§.3 Que por tanto não cessar toda e qualquer obra por util e parca, não sendo de necessario e indispensavel reparo da Casa, e da fabrica da Igreja e do vestuario.

§.4 Item Que toda a esmola, dízima, ou restituição q' a Armada de Lisboa, chegando a quantia de Cincoenta mil reis, se lance nas mesmas fundas, até se completarem, preencherem, e restituirem ao seu estado primitivo, assim as q' actualm<sup>te</sup> existam alcançadas, como as totalm<sup>te</sup> extintas: com declaração de q' se alguma dessas esmolas, ou dízimas, for applicada por quem a offerece, p<sup>o</sup> certo e determinado fundo das Legadas existentes, nelle seja incluída, e sendo p<sup>o</sup> Curativo das Armadas pobres, sera lançada no fundo do hosp. Hospital, p<sup>o</sup> seu augmento, como bem determina o termo no seu respectivo Livro folhas 2.

§.5 Item Que se cumulem aos mesmas fundas todas as Juras e Taxas vencidas e não pagas no seu tempo competente, que no diante se cobrarem depois de passas hum anno do seu vencimento, salvo se p<sup>o</sup> satisfizer as despesas diarias da Casa, e Armada de pello remora daquelles, contrahir algum empenho, por q' nesse caso serao logo applicadas p<sup>o</sup> seu respectivo pagamento.

§.6 Item Que visto não se ter podido dar inteira execução ás disposições dos Testamentos das nobres Armadas R. Torre James de Sta. Brandaes, R. Manoel da Costa Morreira, tudo o q' nelles se manda em beneficio da nobre Armada, q' são dízimas mil reis de hum, e metade das remanescentes do outro, desde ja fique applicada p<sup>o</sup> as Caixas das Legadas das nobres Armadas Antõnio Rodrigues Couto, e Ignacio Ribeiro Machado, em igual parte, sem q' ao tempo da sua cobrança se lhe possa dar outra applicação, com appetato de não serem dízimas, mas sim dízimas, por q' com essas mesmas se devem satisfazer as dividas da Armada.

§.7 Item Que visto a Armada não possuir bens rendozos, estaveis, q' vigorem as fundas das seus Legadas, se comparem as tres Accoens da Comp<sup>o</sup> das Viúvas, q' ficarão contra os bens do Sr. R. Torre James de Sta. Brandaes, fazendo registar nos diotas da m<sup>o</sup> Comp<sup>o</sup> e pertence a estas Armadas, com toda a clareza necessaria p<sup>o</sup> evitar duvidas no tempo futuro: e p<sup>o</sup> effeito desta Compra se cobrarão das Dízimas da m<sup>o</sup> Armada a quantia necessaria p<sup>o</sup> pagamento das mesmas accoens, q' serao carregadas nas Armadas e se ficarem pertencendo.

§.8 Declarando o §. 4.º do Capitulo 7.º do nobre Estatuto, q' manda se não faham officios pello Armado q' ficar devendo. Multas a Armada, sem q' seus herdeiros, ou testamentarios os paguem, e o §. 3.º do Capitulo 8.º do mesmo Estatuto, q' manda se não digão as missas pello Armado q' ficar devendo algumas coiza a Armada.

a Tomandade sem q' os mesmos seus herdeiros ou testamentarios p'ra  
 quem determino a Definitorio q' isto se intenda no caso do Tomao  
 deixar com q' se possa pagar, e nao sendo culpa sua e achar se na  
 se estado de indigencia, como acautele o § 2.º do mesmo Capitulo 8.º  
 q' mandamos ler, quando occorrer caso q' possa resolver sobre esta  
 materia; sendo todas as vezes q' no noso Hospital ou fora delle,  
 falecer algum Tomao de tao notoria pobreza, q' aforas seja pa-  
 tente, e por esta causa ficar devendo a Tomandade annuaes, ou  
 Multas e nao deixar absolutam. patrimonio, ou bens de q' se pos-  
 sa haver a dita divida, ou nao chegarem p' esta ser paga, por inteiro,  
 neste caso se lhe faao os officios, e mandamos dize as missas, por q'  
 devendo a Tomand. so correr pelo modo possivel as suas necessidades Cor-  
 poraes, com mais rezas deve supragas adua alma, com oracoes, e sa-  
 crificios, bem intendo q' nao he intercao desta Definitorio estender  
 este privilegio aos comprehendidos no dito § 2.º do Cap. 8.º do Estatuto,  
 nem aos q' tendo meios de livro licito, forao remissos negligentes, e  
 culpados na falta de satisfacao, por q' a cerca destes, vicia em toa o  
 vigor as disposicoes do Estatuto. Ep.ª Consta com toa o tempo de q'  
 assim foi determinado, se mandou lavar este termo, q' assignarao  
 os l'hs. Vogaes. e eu Joaquin Jose de Carvalho Secretario da  
 Tomandade, o escrevi, e assignei.

Coms. J. de S. J.

Peo. do Pinto Co. Mode Novo

José Gonçalves de Silva

Med. de Oliveira Manoel Corr. de S. J.

Manoel de S. J. de S. J. de S. J.

Manoel de S. J. de S. J. de S. J.

João de S. J. de S. J. de S. J.

Antonio Barbosa de S. J.

João José Pereira de S. J. de S. J.

Joaquin Soares de S. J. de S. J.

Franc. de S. J. de S. J. de S. J.

João de S. J. de S. J. de S. J.

Carlos de S. J. de S. J. de S. J.

Joaquin Jose de Carvalho  
Secretario

Termo de Resolução de Alçada, e Definitório  
 q' revoga os Termos de determinação de  
 Alçada lançados no seu respectivo Livro  
 a folh. 157 v. e 159 v. sobre o Exame das  
 Contas dos Rel. Es Secretarios Gaspar  
 Barbora das Santos, e Fernando Jose de  
 Siqueitudo.

Nos nove dias do mez de Agosto de 1793 em acto  
 de Alçada e Definitório q' Presidia o Sr. D.  
 Theodoro Pinto Coelho de Moura Al. da Igreja  
 de S. Nicolau, Juiz das Contas e Primeiro De-  
 putado deste Ven. Senado. ponderadas novam. com  
 bastante atencião, algumas vezes q' os Al. e T.  
 Rel. Es Secretarios Gaspar Barbora das Santos,  
 e Fernando Jose de Siqueitudo, haviam dado sobre  
 as duvidas, q' se formavão a respeito das suas Contas,  
 e administração, como se lhe achasse pena e forma  
 de Alçada, capazes de satisfazer as ditas duvidas,  
 q' detido ficavão a claradas; por nova resolução de  
 Alçada, e dos Juizes q' foram nomeados p. dito Exa-  
 me, e presentes se achavão, e por votos de todos os  
 Al. Vogues do Definitório, foram cassados, e revoga-  
 dos os Termos q' sobre esta materia se haviam lan-  
 çados, no respectivo Livro das Resoluções de Alçada,  
 a folhas 157 v. e folhas 159 v. q' se declaravão  
 de nenhum effecto, ou vigor, em Juiz, e fora delle,  
 como

como se escritas não fossem, por se reconhecerem  
melhor os justos motivos, por q̄ os ditos Es. Secretari-  
os Al. Gaspar Barbosa dos Santos, e Fernando  
Joze de Figueiredo, sempre obraram, com conhe-  
cido zelo, e bem notoria fidelidade, e inteira honra,  
em atencão ao q̄, approvarão q̄ em beneficio da  
Comandade, e suas dependencias tinham praticado,  
como bons administradores q̄ reconhecerão ser: e  
logo hum irmão zeloso da Comandade, e amante da sua  
paz e sossego, lembrando-se q̄ pelo ditos Al. Gaspar  
Barbosa dos Santos, e Fernando Joze de Figueiredo,  
haverem disposto d'alguns dinheiros da Comandade,  
inda q̄ em beneficio della, sem precederem as solenni-  
dades q̄ o nobre Estatuto requer, do q̄ se tinham exci-  
tado as mais bem fundadas duvidas, em q̄ se não ouvirão  
as suas razões, p.<sup>a</sup> indemnizar, e salvar a mesma  
Comandade de todo equalquer prejuizo, q̄ p.<sup>a</sup> futuro  
possa virhe d'hum tal exemplo, q̄ não pode ser,  
nem ficar servindo de arresto, a resp.<sup>ta</sup> de outro qual-  
quer Secretario, ou official da Comandade, q̄ da mesma  
sorte obrasse, livre, gratuita, e generosamente. offerceu  
aguantia de hum conto e duzentos mil reis, de es-  
mola p.<sup>a</sup> a Comandade, q̄ a Mesa e Definitoria apli-  
caria no q̄ melhor, e mais util lhe pareceste; e com  
effeito logo em sima da Mesa, lançou a sobredita  
quantia, em dinheiros corrente neste Reyno, q̄ se con-  
tou e achou certa; o q̄ visto pelas Al. Vogues, bura-  
rão q̄ devia a seu zelo, e logo ordenarão q̄ dita q̄  
de hum conto e duzentos mil reis, fosse lançada no  
fundo das legadas do N. Irmão Es. Merou. Antonio  
Cristóvão, p.<sup>a</sup> seu augmento; mandando se lavrasse  
o presente termo q̄ assignarão, donde tudo o q̄ se passou,  
esica referido, constasse em todo o tempo. E Eu  
Joaquim Joze de Carvalho Secretario da Coman-  
dade o escrevi e assignei

Como Jefe. Theodorico de Moraes

José de Alencar Fran de L... <sup>15</sup>

Ven... <sup>15</sup>

Antonio Barboza Araujo

Benjamin Frz Gomez

Francisco José de Barros

José Antonio Taluma

João Carlos de Souza

Manoel de Sá

Manoel de Sá

José de Aguiar

Francisco de Sá

Antônio de Sá

José de Sá

Antônio de Sá

José de Sá

IRVING... RIGOS

Antônio de Sá...  
esta...  
do...  
Porto...  
de...  
que...  
Linha...  
divida...  
José...













Termo de Leitura de Mera, Definitorio sobre  
a Comproucaõ do Orgão desta Igreja e a factura  
de outra nova da outra parte.

Aos vinte e oito dias do mes de Novembro de mil e sete cen-  
tos e noventa e oito em Acto de Mera, e Definitorio, a que  
Presidia o M. R. D.<sup>o</sup> Antonio Coelho da Costa Conego Prebenda-  
do na Cathedral desta Cid.<sup>e</sup>, em as Vigas foi proposta a  
grave damnificacão e ruina com que actualmente se achavaõ  
os Orgaos da mesma Igreja, cuja extraordinaria fabrica nella era-  
se do lugar, em a construcão com que foi trabalhada, e damni-  
ficacão do tempo se não achava em estado de hum completo con-  
certo em todas as suas partes e partes, do qual o m.<sup>o</sup> nunca pu-  
deira tocar, e se serviria de acumentar a derreira q.<sup>o</sup> forã feitas  
Pello que sendo examinados por pessoas peritas, e praticas na  
materia se achou que com os meymos materiaes que em si  
continha se podia fazer outro orgão do lado fronteiro ficando  
sempre o antigo completo e necessario que fora porizo para  
ser completo, vindo nesta forma com moderada despesa officar  
a mesma Igreja com dous Orgaos perfectos, e cada hum de dore, que  
o suposto actual se apelidava de vinte e quatro estes eraõ  
tapados, e nunca tocario, nem podião tocar: dizendo o M.  
R. Presid.<sup>te</sup> Concorria p.<sup>a</sup> esta obra com a somma de  
seventa mil R\$, e por todos os Vigas unanimemente foi  
concordado se puzesse logo a obra em execucao; e en-  
do chamado o Mestre q.<sup>o</sup> a havia de fazer perante os  
m.<sup>os</sup> Vigas se ajustou com elle toda a obra por qui-  
nhentos e sincento mil R\$, de cujo Contracto, e  
seos apontamentos, por que havia de regularse a  
obra, se sentou de fazer escriptura publica, e para  
contar se mandou levar este Termo, que Cu-

Que eu Joaquim Brz. Gomez secretario da Com.  
escrevi, e assinou

Antonio Coelho da Costa

Manoel Lopez Loureiro

Manoel do Sacramento Costa Sampaio

Francisco Xavier de Valdez

José de Oliv. Sousa

Luiz Pedro Pereira

D. Frederico Freire

Voad. W. Gomez de Carvalho

Manoel de Almeida

José Maria de Almeida Moraes

José do Spectador Siqueira

José de Souza

Francisco José de F. Carlos

Antonio Henrique

José dos Santos de Figueiredo

Joaquim Brz. Gomez  
secretario

Formo de introdução de Mera, e Definição Parbua 49  
torio sobre o empréstimo de algum Capital dos fundos dos Legados desta Dm'd. a Sua Magestade e por ordens dirigidas ao Correg. da Comarca desta Cid.

Aos sete dias do mes de Janeiro de mil e sete centos e noventa e nove, Em Acto de Definitorio, a que presidia o Ill. M. D. Antonio Coelho da Costa Correg. e Cavall. da Cathedral desta Cid., e actual Presid. desta Veneravel Dm'dade, e mais vogaes; Logo ahi p.º meyo Presidente foi proposto que ysta Correg. da Comarca desta mesma Cid. e Ill. M.º Francisco d'Almada p.ºhendonea lhe fora exposto que em virtude das Reaes Ordens de Sua Mag.ª se faria necessario, que esta m.ª Dm'd. concorresse p.º hum empréstimo, que a mesma S.ª havia por bem contrahir para suprir algumas necessid. do Estado, obrigando-se a satisfazer annualm.º o juro de cinco p.º cento, como igualmente concorria ao Ill. Dm'd. Clara da Mizi.ª concordia, e a ven.ª Ordem Terceira da Penitencia, contra Dm'd.ª; e como por huma parte não podia deixar esta Dm'd. de mostrar a fiel observancia das ordens de Sua Mag.ª, e por outra se achava obrigada. entre varios legados a satisfazer ao Ill. M.º Capellaeny do Choro de tres Contos e tres mezes, e a recita dos rendimentos dos fundos apenas supria as despezas ordinarias, e indispensaveis. Os Ill. M.ºs Vogaes houverem de deliberar sobre este importante objecto; e com effeito. depois de muita ponderação p.º unanimid. de votos foi resollido, que se offerecem ao Ill. M.º Correg. aq. de doze Contos e oito centos mil reis, e p.º parte

Adiorda de loato Centos mil R, en que esta y para  
anonã do md. Antonio Jose Roiz da Sa. Prua,  
laqual on <sup>ma. Sr. Long.</sup> podera fazer lobas, que  
rende, sendo digno de lobada a ser todo o  
Emprestimo & faz anonã do md. ag. de tres  
Centos edurotos mil R, e do tomo a ser de  
doze tomos mandou fazer este termo, que eu Joa-  
quin <sup>ma. Sr. Long.</sup> Gomez Secretario da do md. o lheravi, e  
a signey.

Antonio Coello da Costa

Mansel Luiz de Loureiro

João Dias de Oliveira

Mansel Louberam Costa Sampaio

Vernard. Maria Coello

Simão de Moraes Silva

João de G. Gomez de Azevedo  
Ant. Bento Barreto de Sá

Caetano Jose dos Santos

Barnabes de Luis May

Antonio Jorge de Azevedo

Antonio Barbosa de Azevedo

João Lopes Ferraz

Luiz Joao de Azevedo

Custodio Jose de Loureiro Felgueiras

João de Sousa Azevedo

Antonio Henriquez

João dos Santos Felgueiras

Joãoquin <sup>ma. Sr. Long.</sup> Gomez  
Secretario

Termo da augm. de 55p 000t. mais  
no R.º Sub Chantre do Coro Alexandre  
I.º de Sa.  
P.º da Silva

Rubrica 50

Aos sete dias do mez de Março de mil oito centos e hum, em Acto de  
Difinitorio a que presidia O M.º R.º D.º Jozé Dias d'Oliveira, Vigario  
Geral deste Bispado, e actual Primeiro Deputado desta Ven.ª Irman-  
dade, q' faria as vezes do Ex.º R.º Sr. Bispo, actual Presidente, e mai-  
Vogaes, foi proposto pelo m.º R.º Primeiro Deputado que por fal-  
lecim.º do R.º Subchantre do Coro Alexandre I.º de Sa. se faria ne-  
cessario prover o m.º lugar n' hum sujeito perito em Canto-Chão  
e q' desempenhasse bem as funcões do seu lugar, mas que em  
razão do ordenado que cumpetia athe agora a d.ª Cadeira ser  
algua couza diminuito, em attenção a assistencia continua e  
indefectivel no m.º Coro p.ª reger a Cantoria, pois era de qua-  
renta e cinco mil reis por anno lhe parecia necessario au-  
gmentar mais o mesmo ordenado, ponderadas bem as cir-  
cunstancias actuaes em que se achava a administração dos  
fundos dos Legados desta Irmandade e deliberando-se sobre o pro-  
posto por todos os Vogaes, resolverão unanimam.º q' visto o traba-  
lho e assistencia a que ficava sujeito se lhe dessem mais quinze  
mil reis annualmente, vindo a ficar o seu ordenado de sessenta  
mil reis, com declaracão expressa de q' isto se entendia cumprim-  
do o d.º Subchantre por si as funcões do seu cargo, e não poder  
requerer em tempo algum esmola ou outra gratificacão pelo  
seu trabalho, e de como assim o resolverão se lavrou este  
termo p.ª constar em todo o tempo. E eu Manoel Luis Viraens  
Secretario da Irmandade o escrevi e assignei.

Coms. Perito Jozé Dias de Oliveira

Deputado Jozé de Souza Netto

Manoel Ferr. de Barbosa e Albuquerque.  
Antonio Loreo Borges da Fonseca  
Antonio Jose Machado  
Antonio Jose de Souza  
Antonio Jose Fr. de Alencar  
Joaquim Frz. Gomez.  
Bento de Franca da Amparo  
Manoel Jose da Cruz  
Francisco Jose de Albuquerque Carlos  
Antonio Pinto Parreira de Sa  
Antonio das Chagas  
Jose dos Santos Neto  
Antonio Barbosa de Araujo  
Manoel Luis Viraens.  
Secretario.

Termo pelo qual se determina nulla,  
e de nenhum effeito o Termo de Mesa  
lavrado no seu respectivo livro a fl. 155,  
e por este se manda q. as Missas  
dos Novos Irmaos falecidos sejam  
dadas nesta Igr. por qual quer Sa-  
cerdote ainda q. Irmao nao seja.

No primeiro dia do Mes de Julho de mil e  
oito centos e doze, juntos os Fogais do Despachado  
ag. proxima o Sr. Mo. D. Jo. Dias d'Almeida  
Fig. Geral do Despachado, e Proximate actual da  
Nova e veneravel Irmandade, foi representado  
pelo Sr. Secretario actual Manoel Ferr. de  
Barbosa e Albuquerque, q. no livro dos Ter-  
mos de Mesa a folhas cento e sessenta e cinco  
se achava hu Termo lavrado e assignado aos 2  
dias do Mes de Setembro de mil, sete centos e  
noventa e cinco, sendo Secretario o Sr. Joao da  
Cunha e Silva, no qual se determina o  
modo de satisfazer as Missas pelos Novos Ir-  
maos falecidos, q. se achavam demoradas, e nele  
se



se determina se mandem dixer vinte e cinco Missas por cada hui, the q. se the complete o numero das trezentas, e q. esta Comandade se obrigue por virtude do novo Annual de oito centos reis, as quaes devem ser ditas nesta Igreja, e pelos Novos Irmãos tao so mente, acatando-se se p. esse fim o livro respectivo para q. n. outro Sacerdote as assigne, como do Cerro consta, querendo fundar semelhante determinação, ultima = ditas pelos Novos Irmãos tao so mente = no Capitullo octavo, paragraphos septimo e no Capitullo vinte, e doze, paragrapho nono do Novo Estatuto: no q. referendo de Sr. Secretario actual, examinando os Capitulos, e paragraphos mencionados achava faltar em elles da preferencia so mente dos Novos Irmãos, e de seu modo de sum q. rejas privadas, e ditas as Missas = pelos Novos Irmãos tao so mente =, como naquelle Cerro se acha escrito; e q. além d'isso não podia aquella Mesa authorizar sua deviza com huns Capitulos, e paragraphos, q. se achava derogados sete annos antes por sua Junta Geral, confirmada pelo Ex. Ordinario, q. se acha datada a 20 de Junho de 1788, e incorporada no mesmo Estatuto, como parte dele; e nesta reforma daquelles Capitulos e paragraphos tanto se não se privar os outros Sacerdotes celebras daquellas Missas, q. antes authoriza a Mesa p. as fazer dixer si outras Igrejas no caso d'urgente necessidade: representou outro sim, e vista aquella manifestada nullidade de Cerro, como oportuno a deij, e, e visto com espanto alguns mal fundados rumores, não obstante deviam os Novos Irmãos de seus Annuals a the o dia de hoje a quantia de sete centos, quarenta e doze mil, quatrocentos, e sessenta e doze reis, q. he o fundo p. os ditos sufragios, e doze mil, e applicado pela m. Junta Geral, de Sr. Secretario actual não so prohibio acataram se outras Missas, q. não fossem de corpo presente, p. milhor expedicio das dos Novos Irmãos mas passou a liberalizar o livro das Missas dos Novos Irmãos fallecidos a todo o Sacerdote ainda q. não fosse Novo Irmão p. q. nele assignasse. q. por tanto devia o Definitorio conferir aquelle Cerro de Mesa referido com os Capitulos, e paragraphos do Estatuto nele alegados, bem assim como o paragrapho p.

primeiro da Junta Geral acima dita. O q. tudo  
considerado pelo Definitório, mandou ler na  
sua presença e referidos Termos de Missa, Ca-  
pitulos, e paragrafos nele mencionados, cul-  
tima m. o paragrafo primeiro da Junta  
Geral, e determinou por uniformidade de vo-  
tos nullo aquelle Termo de 2 de Setembro de  
1795 por ser contra o espirito do Estatuto  
nos mencionados Capitulos, e paragrafos  
allegados, como igual m. diametral m. opo-  
sto a Junta Geral de 20 de Junho de 1788,  
louva, e approva a determinação do Sr. Sec-  
retario actual, e manda q. daqui em diante  
se patentes o livro das Missas dos  
Novos Somaes faluscidos atodos os Sacer-  
dotes Seculares, e Regulares q. quize-  
rem dizer Missa nesta Noiva Igreja,  
e não de outro modo, se a facil volume dos  
sufragios tao' recomendada na m. Junta  
Geral. Para constar em todo o tempo se fez  
este Termo, q. todos assignarao e Eu illa  
noel Ferr. de Barbosa, e Albuquerque  
Secretario actual o escrevi, e assignei.

Pedro Lourenço de Albuquerque

João Guilherme da Silva

João de Albuquerque  
Francisco de Albuquerque

Manoel de Albuquerque

Antonio de Albuquerque

Francisco de Albuquerque

João de Albuquerque

Antonio de Albuquerque

João de Albuquerque

Manoel de Albuquerque

João de Albuquerque

Antonio de Albuquerque

Antonio Raimundo Canner  
Thomas Guadagnini  
Antonio J. de S. Carlos  
João Honorio de Lunka  
Manoel Luiz Viraens

Barba 52

Manoel Corr. de Barbosa, e Albuquerque  
Secretario.

Termo em q' se manda fazer o Orgão, a satisfazer as Missas dos  
nomes D. retardada

As 13 dias do mez de Julho de mil oite centos e doze  
nesta Secretaria da Veneravel Irmandade de S. A.  
da Assumpção em Diferencia a que presidia o Sr.  
D. D. Ant. Mor. da Cruz Conego desta de Primer, e  
Presid. actual desta Irmandade foi proposta a preci-  
za necessidade, q' tinhamos de separar, e completar hum dos  
novos orgaos por se achar inteiramente arruinado, e incapaz de  
dever, etc. O que sendo proposto a votos, e discutido se  
sobre o fundo donde havia de se tirar a despesa do novo Or-  
gão, e propondo-se o fundo do novo Hospital p.º pagam.º da  
della, visto q' este fundo tinha sido aconcentado nos est.  
m.º pelos sobejos de Administracão da Casa, e comendo o es-  
crutinio sobre esta materia se foi computado. Por em de mais  
outro arbitrio q' foi ordenar-se satisfazer todas as Miss.  
as retardadas dos nomos D.º Defunctos dos fundos do Hospi-  
tal visto, q' se se satisfizessem nos annos antecedentes,  
nao contraria do seu produto no d.º fundo, e por isso este  
se julgava honrado com este divida; e comendo-se a con-  
tinua se assentou por quinze votos brancos, contra cin-  
co pretos, q' se tirassem as despesas das Missas retarda-  
das do fundo do novo Hospital pela referida razã.  
e pelos mesmos votos se assentou fazer-se o novo  
orgão dos sobejos de Administracão da Casa, com  
tanto

que da mesma sorte se bolia nos fundos de qualq[ue]  
legado, e desta sorte se deliberou sobre o proposto pelo  
Reverendo P[re]sbit[er]o de q[ue] se me mandou fazer este termo  
e em Jo[ã]o de G[ome]s de lazaratto secretario  
P[re]sbit[er]o e Antonio Moreira da Silva

Jo[ã]o da Silva de Mag[ist]ro e Menor  
Custodio de S[an]ta  
Luiz Pereira Basto  
Serafim da Silva  
Manoel F. da Cruz  
Antonio Pinheiro da Fonseca  
Jose Joaquim da Silva  
Ant[ônio] Pinto Barreto de S[an]ta  
Francisco Jose Ribeiro Carlos  
Ant[ônio] V[icente] de S[an]ta  
Jo[ã]o Maria de S[an]ta  
Grand[eu]so Ant[ônio] de S[an]ta  
Antonio das Chagas  
Manoel e Derino  
Manoel Luis Viraens  
Simão de S[an]ta  
Antonio Jose Joaquina

Jo[ã]o de G[ome]s de lazaratto  
Secretario

Nomeamos Dip[os]itorio preponde o Sr. P[re]sbit[er]o apercibido  
e t[er]mos de reformar os demais de preta por estarem m[er]to

demonstrados, se amentes unanimem. q' fixarem quatro pira-  
midas p. o. o. o. o. mais pequenas, e de menor peso, e q' aprata  
das antigas junta aos vellos canas e fixassem com toda apra-  
ta das novas canas, e quatro piramidas p. o. o. o. o. de  
menor, q' de toda aprata se tirare o fustão de toda a obra:  
de q' tudo se me mandou fazer este termo, q' eu sou o Sr.  
Gonç. de lazarinho secretario, assignei como secretario

Porí Antonio Moreira de Souza

Jose de Siqueira de Mag. e Meneses

Manoel Corr. de Barros, e Albuquerque

Custodio de S. J. de S.

Serafim de S. J.

Manoel de S. J. de S.

Antonio Pinheiro da Fonseca

Ant. V. de S. J.

Luis Pereira de S. J.

Jose Joaquim da Silva

Ant. Pinto Barreto de S. J.

Juanis de S. J. de S. J.

João de S. J. de S. J.

Francisco de S. J. de S. J.

Antonio das Chagas.

Manoel de S. J. de S. J.

Manoel Luis Viraens

Ant. de S. J. de S. J.

Antonio Jose Joaquim

João de S. J. de S. J.  
Secretario

Termo de declaracão

No meo dia, e nomeo Definitorio se mandou laurar este  
termo de como o Sr. M. Ferr. de Barbosa e Albuquerque  
as secretarias nas quin. anteriores o termo do Definitorio  
ap. 32 ap. 14 de se de les de Cap. 26. § 14 de Estatuto, q' man-  
da assignar a todos os vizes, ainda vencidos, ap. comitar a  
falta da sua assignatura fis este termo q' em 14 de 80  
de laurallas secretarias da Arm. successi. De declaro, q'  
os. nas quin assignar tendo estado, em os. secretario  
fis este termo de declaracão Sr. D. Gomez de laurallas  
Procur. J. e Antonio Morira de laurallas

Jose de laurallas de laurallas e Memoria

Custodio Sr. Ferr.

Procur. de laurallas

Manoel de laurallas

Antonio Pinheiro da laurallas

Ant. de laurallas

Jose Joaquim da laurallas

Ant. Pinto Barreto de laurallas

Francisco Jose de laurallas

João Marques de laurallas

Franc. de laurallas

Luis Pereira de laurallas

Antonio das laurallas

Manoel Luis de laurallas

Ant. de laurallas

Antonio Jose Joaquim

João D. Gomez de laurallas  
Secretario

Aos vinte e hum dia do mes de Junho de 1802 em Defi-  
 nitório q' presidia o Sr. J. Antonio Moir da  
 Cruz Lourenço de Padua de Primaz pelo Sr. Secretario da  
 Com. vinda do Sr. J. Antonio Moir de Padua, q' tendo-se em proy-  
 tado ao Real Erario q' de 2:000:000 pelo primaz em-  
 prestimo, e pela Leg. aq. de 2:000:000, e q' não tem-  
 do alli agora elegada as competentes applicaçoes de quel-  
 ly em proximos; nem havendo esperanca de q' nos degen-  
 porisso se faria preciso, e com. utelid. vista Srmd.  
 q' ellas se sollicitassem, **pello** unanimem. se approvou  
 a resolução de fazer aq. <sup>1719</sup> recomendar ao Sr. Se-  
 cretario permover a sollicitam. este negocio, e q' fizesse  
 se toda a preciza deprecia a este respt., aquel. se fizesse  
 bonaria, e ~~se~~ em conta, pagando-se todos pelos  
 rendim. das mesmas applicaçoes: outro si se mandou  
 pelo mesmo Definitório continuar a operar. 2000, fa-  
 zendo-se com. tres vintim. duas Capas, duas Dalmati-  
 cas, hum frontal, hum casaco de hombros, com allama  
 e galhoes, q' temos; visto q' tendo nos a farenda, nos não  
 pode esta servir senão p. estas obras; as quays unani-  
 m. foram mandadas fazer por este Definitório; da  
 mesma sorte comrou o Sr. Secretario q' havia na  
 rosta Torre duas sinos quebrados, q' porisso não ti-  
 rari uso alg. e q' por. seria conveniente se vendessem;  
 e q' o mesmo Definitório attentou se fizesse p. com  
 os seus products. se augmentarem as obras de lab. e po-  
 der satisfazer as d. deprecias: ~~se~~ se attentou  
 pela proporicao q' fez o Sr. Secretario q' os rendim.  
 percentes de heranca do Sr. J. Antonio Moir de Padua e  
 q' pelo mesmo foram mandados fazer em Milia, e  
 q' se meteria no fundo do Hospital, q' pelo mes-  
 mo fundo fosse feita aquelle deprecia: ~~se~~ **finim.**  
 se mandou, q' este Srmd. assistisse, e soccorresse

o Sr. Ant. Jose de Almeida, Abade, Secrejo publico, e  
recebid. cetera haviendo sido as peticoes informada-  
coas, e q' adyura q'omelle foyza do Sr. de  
terio se de levaria em conta; p'ora ora obrigacio  
deste Sr. md. determinando no Estatuto. Cap. 1.º §  
3.º Succorra a todos os Clerigos do Ordem sacro, po-  
toy, ainda q' Armazoy nã fossem. Doy tãto se  
me mandou fazer este termo, q' eu Joas Vieira  
Gomes de Carvalho Secretario da Sr. md. escrevi,  
assignei

Primeiro Antonio Moreira de Souza

Francisco de Oliveira Durao

Manoel Luis Viraens

Antonio Barbosa de S.

Simas de Souza Silva

Antonio de S. Fr. Mass de

Francisco de S. Fr. Carlos

Antonio de S. Fr. Pinto

Thomas Guadagnini

Jose Joaquim da Silva

Custodio de S. Fr. Moreira

Ant. de S. Fr. de S.

Verasim de S. Fr.

Pinto de S. Fr. Campoy

Manoel de S. Fr. de S.

Ant. de S. Fr. de S.

Manoel de S. Fr. de S.

Antonio de S. Fr. de S.

Antonio de S. Fr. de S.

Antonio de S. Fr. de S.

Joas de S. Fr. de S. Fr. de S.  
Secretario



Desemtorio de 16 de Mayo de 1806

Barbosa 55

Nos 16 dias do mes de Mayo de 1806 em Desemtorio  
rio ay presidia o Ill<sup>mo</sup> Sr. Arcebispo da Guarda  
pelo Ex<sup>mo</sup> Sr. Bispo Sr. Presidente foi proposto p<sup>o</sup>  
N. Joaõ Secretario o legado in perpetuum  
de theor seg<sup>ta</sup> = certo Sr. Joaõ e desta veneravel  
Irmã e devoto da Sr<sup>ta</sup> Anna, querendo  
continuar o culto q<sup>o</sup> sempre teve a hua Imagem  
pequena da Sr<sup>ta</sup> Anna a direita collocar  
no altar da d<sup>a</sup> Sr<sup>ta</sup> com condicão de ir aq<sup>o</sup> em  
fermay sendo pedida, e de se lhe mandar di-  
zer hua Missa lerada no seu dia de esmolla  
de 480 Reis pelo Sr. Joaõ Secretario, ou outro  
sacerdote de sua eleição, com assistencia del<sup>l</sup>  
pobrey, q<sup>o</sup> a ouvidor<sup>es</sup> b do lado da Epistola e b  
do lado do Evangelho, cuja Missa sera appli-  
cada p<sup>o</sup> Instituidor em q<sup>o</sup> vivo, e por d<sup>o</sup> dia o  
ra applicada pro Pobrey em q<sup>o</sup> for vivo o  
Instituidor, e por elle sendo fallecido com  
d<sup>o</sup> Responso no fim da Missa aq<sup>o</sup> officiarã  
os m<sup>os</sup> 12 pobrey aq<sup>o</sup> se darã a esmolla del<sup>l</sup>  
cada hu e outro tanto a hu serã q<sup>o</sup> os condu-  
za. O q<sup>o</sup> legado na forma proposta foi logo  
assento pelos vogaes do Desemtorio. Outro  
sim se apresentou augmentar as M<sup>as</sup> de cere-  
monias tres mil e seij centos ao seu Ordenado  
do q<sup>o</sup> se me mandou fazer este Cerimo, q<sup>o</sup> eu Joaõ  
Alvaray de Queiroz Secretario da Irmã e es-  
crevi e assignei. Como tam bem se deferio ao  
Requerim<sup>to</sup> do Sr. Joaõ Jo<sup>o</sup> da 1<sup>a</sup> constitu-  
indo o 2<sup>o</sup> M<sup>as</sup> de Ceremonias deixando  
a tributação do seu trabalho p<sup>o</sup> o Sr. do  
Suppacto Geral na forma do Despacho  
inserto no seu Requerim<sup>to</sup>. Por se me man-  
dou fazer este Cerimo q<sup>o</sup> eu Joaõ Alva-

Alvaray de Gueiro Secretario de S. M. de Indias  
por esta Persona a sus ordenes.

Como Presid. e Acad. de Buenaventura de sergentes mayores

José Fran. Ber. de Mag.

Don Pedro Bernardino Joaquín Gomez de Cienfuegos

Cartedio de la Cruz de la Cruz

Antonio Torres de Vega

Manoel de Almeida

José de Gomey de la Cruz

José de la Cruz de la Cruz

José Pinto de la Cruz

José Fran. de la Cruz

Joaquín de la Cruz de la Cruz

José Joaquín de la Cruz

Joaquín Manoel Ferr. de la Cruz

José de la Cruz de la Cruz

CLERIGOS



Jose Alvarez Souto  
Joachim Joze de Souza  
Antonio Jose de Souza  
João Pinto Franco  
Antonio Pereira Soares  
Antonio Joze de Souza  
Ant. Pinto Barreto de Sá  
João Lardogo Guim.  
Manoel Silvestre Corrêa  
André Th. de Azevedo  
Joachim Antão dos Santos  
Joze Corr. B. de Souza  
Manoel Soares de Souza  
Manoel Joze da Congregação do Oratório.  
Antonio Joze de Souza  
e Joaquim Antonio da Cunha  
Secretario

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Antonio Morcira de Souza  
Pruv

Antonio Jorge de Azevedo ex Prud  
João Henrique Calcinha ex Secretario  
Joseph Lourenço de Souza

Luiz Antonio de Souza Feij

Antonio Simões Duarte

Joaquim Furtado de Sant'ana

José Alves Santos

Manoel de Aguiar  
Ant. Peix de Valle

José de Castro Cruz

Joaquim de Góme

Antonio Barbosa de

Manoel de Mendonça

Antonio José de Souza

Custodio de

João de Freitas

José de Barbosa

Manoel Joaquim de Sousa

Manoel Luiz Vieira

José de Souza

José de Souza

Antonio José de Souza

Antonio José de Souza



Antonio José de Souza Secretário  
Antonio Thomaz de Souza  
Prou.

Marcos da Silva Botelho  
Mendonça da Silva <sup>car.</sup> de Oratório.

João Carlos Guimarães  
José M. de Almeida

Albino Felício  
Francisco José de  
Domingos Henrique de Almeida  
Miguel Francisco Guimarães

André G. de Almeida

Antonio José de Souza

Antonio Pinheiro de Souza

Manoel Joaquim de Souza  
João de Souza

Joaquim de Souza  
João de Souza

Ant. Pereira de Souza

João de Souza Saragoça

Joaquim Custódio de Souza

João de Souza

Não ficou devido a ...

Ant. de Souza  
Secretário

Deu principio este 1º Exercício em  
vinte e nove de Abril de 1810  
Ant. de Souza  
Secretário



*[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a ledger or account book, with several dark ink stains.]*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





Antonio José de Souza secretario  
actual.

Antonio Maria de Souza

Joaquim Pereira Gonçalves Cav. e Melop<sup>a</sup>

Joaquim Henrique de Almeida

João Francisco de Almeida

Joze Joaquin Saranaga

Franc. José de Almeida

Cypriano de Almeida Cav. de Faria.

Joze de Almeida

Manoel de Almeida

Joaquim de Almeida

João de Almeida

Antonio Barbosa de Almeida

Antonio Simoes de Almeida

Alfonso de Almeida

Joaquim e Martins de Almeida

Antonio Joze de Almeida

Antonio José de Souza  
secretario

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



IRMANDADE  
DOS  
CLERIGOS



Apresente Sr. J. de A. Presid. e mais Senhores  
do Conselho e dignos e Sr. Antonio Jose  
de Souza Secretario actual e seus e dignos

Antonio Moreira da Silva

Joaquim Giraldes Corr. e Mello.

João Maria de Alencar Monteiro

João G. B. Barbosa

João M. Martins de Sá

Antonio Jose Ber. de Souza

Andre M. de Almeida

Manoel de Almeida

João Alvares de Queiroz

Manoel de Alencar de Sá

Jose Joaquin Lavamago

Curto de Souza de Sá

Manoel Alvares de Queiroz

João de Alencar de Sá

Joaquim Jose das Pedras

Antonio Barbosa de Almeida

Manoel Luis Viraens

Antonio Simoes Duarte

Jose Luis de M. Correia

Jose Antonio de Sá

Manoel Joaquin de Almeida

Antonio Jose de Souza

Secretario







Cypriano Noiz. de Barro

Jose Moreira

Jose Joaquim vi. de S. Affo

Joaquim Lucio de S. Affo

Joaquim de S. Affo

Antonia Jose dos Reis

Manoel V. de S. Affo

Joaquim Jose de S. Affo

Jose Carlos de S. Affo



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Term. pelo qual se acuitou o legado de  
oito centos mil rios, e mais cento e cinquenta  
de ad ministracão de legado pelo N. S. Antonio  
Simons

Nos vinte e oito dias do mes de Junho de mil e oitocentos e  
vinte e cinco em Definitorio convocado na forma do No.  
10 Estatuto foi proposto pelo 1º Presidente Joaquim  
Joze Pereira Godinho, que o Nono Juiz e Antonio Simons  
Duarte em disposições testamentaria havia a legado a quan-  
tia de oito centos mil rios para principio de hum legado  
perpetuo que consistia em vestir e trazer pobres os mais  
necessitados, e em vergonhas de roupas novas, e decentes  
dos orfanos em Quinta feira Santa e o resto do havi-  
er, e deitando mais cento e cinquenta mil rios para ad-  
ministracão do legado, tudo na conformidade da letra  
do testamento transcrito no fim desta termo de  
qual faz parte: e tendo se deliberado por cada hum dos  
membros do lobe dito Definitorio sobre a conveniencia,  
ou da conveniencia da acuitação do lobe dito legado por  
tudo foi unanimemente acuitado que se acuita, e supor-  
tedo a requisição devida da hypotheca, e mais requisi-  
tes relativos ao emprustimo, que tem de fazer a mesma  
Comandaria dos ditos oito centos mil rios em satisfacão  
da vontade do mesmo testador, e que em quanto se não  
preenchido o legado se fize reparar os juros do di-  
to dinheiro com o resto repartido pelos mesmos po-  
bres parcialmente, segundo as suas necessidades de que  
fui este termo, que todos assignaram com o 1º  
Presidente, e comigo o 1º Juiz e Antonio Simons  
cello Vargas Silva Secretario actual

- Joaquim Joze Pereira Godinho - Presidente
- |                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| Antonio Joze Pereira Godinho | Manoel da Silva      |
| Antonio Joze Pereira Godinho | Manoel Mo. de Sousa  |
| Antonio Joze Pereira Godinho | Joaquim Joze Pereira |
| Francisco de Freitas         |                      |
| M. M. Couto                  |                      |
| Joseph Loure. de Sousa       |                      |
| Manoel de Pina               | Jose da Silva        |
| Fran. Coello D. Pina         | Joze da Silva        |

Manuel Soares Leite

Manuel José da Silva

Manuel Felisberto

conjuem hereditarios. Yagoa e  
Luz

Cópia da Verba do Testamento por motivo do qual  
se convocou o Sobredito Definitório

Dixos a Irmandade dos Clerigos pobres ditta Cidade de que sou  
Irmão, e ja fui Mexario de quantia de oito centos mil reis pa-  
ra principio do estabelecimento de hum fundo, cujo rendimento se-  
ra applicado para se vestirem completamente de roupas novas, e deun-  
ta treze pobres os mais necessitados, e emvergonhados, e os outros  
em quinta feira Santa do acto do Lavarse, e outido sera hum co-  
za de, huma tuta, hum calcaço, ou pantalon, huma camisa, humas meias,  
hum Capoto, hum Chapéo, tudo novo, hum rario branco para cada  
hum dos mesmos pobres levar ao piscoço, e em quanto o rendimento des-  
te fundo não for sufficiente para toda a cidade de piza, sera atue onde  
chegar em vestidos, que se repartirao pelos mesmos pobres segundo  
a suas necessidades. E a mesma Irmandade dos Clerigos pobres  
dixos cento e setecenta mil reis por hum a se' em remuneração  
do trabalho, e cuidado da boa e lloxa admenis e de fundo, e execu-  
ção do sobre diti legado. Declaro, que os ditos treze pobres sera ei-  
colhidos, e nomeados cada hum delli por cada hum dos Mexari-  
os da sobre dita Irmandade dos Clerigos, sem dependencia de ser pro-  
postos em Miza, pois confio na piedade de cada hum, que o fara  
com os olhos e em Deus a escolha mais acertada, e prudente, confor-  
me a minha intenção, que se dirige ao socorro dos mais necessita-  
dos, e miseravies e emvergonhados.

Declaração do Testamento

Declaro, que todas as sobre ditas sera dada por hum a se' vez  
Declaro tambem, que he minha vontade, que os legados, que  
a si ma dixo ditinados, e applicados para fundos dos estabelecimen-  
tos mencionados sera logo, que seja possivel, dado a juro da ley  
por Escrituras Publicas com hypothecas de bens de raiz de valor  
sufficiente nesta Cidade, seu Termo, e com dois fiadores pelo menos,  
que seja Proprietarios, e advertindo, que os bens hypothecados seja  
livres, e desembaracados de quaesquer outras hypothecas, tanto espei-  
ciaes, como tacitas, sendo os juizos Urbanos de quem se legarem, decla-  
rando id na Escritura os numeros da Apolice, que nei seja  
bem dotada, a inda que as mulheres dotadas queira tambem  
obrigar se

Barbosa

obrigar id e' que nao m'ra'ly. E'cripturas por mais exuberan-  
 tes clausulas com que queira' obrigar id, e' que nao m'ra'ly  
 E'cripturas seja' interida a clausula de se obrigar em or de-  
 vidory e' fazer notificar a' Meza, ou Junta da Irmandade Cu-  
 dorã para que fiquem sciẽto de t'ra, e' qualquer accãõ, que por ou-  
 tra dividãõ se'ja movida, declarando os nomes, e' a' residencia dos  
 Autory, Juyz, e' E'criptãõ para queda Irmandade. Credora possa to-  
 mar as precauções que se convier, e' allegar t'ra o seu direito, obri-  
 gando id os me'mos devidory. e' esta notificação de baipo das penas  
 dos Depositarios de Juiz, alem de outras condições que nãõ heã  
 de paraõ de t'ra interida nas E'cripturas, serãõ tam'bem por-  
 tai t'ras ai mais, que forem necessarias para mais seguranca  
 do ditos fundos, que forem lembrada' pelos Advogados da Casa,  
 que infalivel' m'nto devem ser consultados para a' formalidade  
 com que devem ser celebrada' as E'cripturas, tendo sempre em  
 vista a' minha intençaõ, que se obrigar a' que venha a' perder  
 o este legado, e' para' que tenha o seu devido cumprimento, he'  
 minha ultima vontade, queda Meza, ou Definitorio das  
 Irmandades legatarias dos ditos fundos nãõ possa em tempo  
 algum prelogar esta determinaçãõ, nem dar aos legados di-  
 ferente applicaçãõ, e' para' que se conheça inteiramente, e'  
 obierãõ esta minha disposiçãõ que se no livro respectivo  
 de cada humo das Corporações Legatarias dos ditos fundos,  
 se requirãõ esta Verba relativa aos me'mos fundos, e' que seãõ  
 no actõ da Meza, ou Junta em que se deliberar sobre o em-  
 preitimo de algum d'ito dinheiro.

IRMANDADE  
 DOS  
 CLÉRIGOS

Termo de accitação do Legado  
do N. S. Ex. Presidente M. Joaz Monty  
de M. A. de J. q. foi des. Cras de Suvin

Aos vinte e tres dias de Dezembro de 1825 em D. J. M. T. M.  
convocado pelo N. S. Presidente M. Joaz Monty e Fiscal  
geral deste Disputado Jose Dias de Silva a quem se apresentou  
o N. S. opr. Deputado M. Joaz Monty de Maria de  
C. e veiron, pelo qual conforme o artigo 33 do novo  
Estatuto, a accitação de hum Legado de dezentos  
mil r. de fundo para com os seus rendimentos se fa-  
zer hum anniversario de dezaseis P. a os menos  
com officio de defuntos de nove licenç. e missa tudo  
contado o qual deixou a esta S. M. A. Manda  
de o N. S. Ex. Presidente M. Joaz Monty de Suvin como  
consta da verba do testamento comy falleco, o qual foi  
accitado por votos unanimes conformes da forma  
seguinte. que para a remuneração na piaç. pre-  
fudicada se devia ao Cantor 300 r. ao Trom. q. ajudava  
nem 200 r. a cada hum, ao Missante humdo. o Theodonia  
dario da Lemuna 400 r. e ao seu dous acolitos a 300 r. ca-  
da hum, e ao mais Padico a 200 r. cada hum e p.  
Tando algum dos vinte de q. se compoem este coro  
se repartido o q. lhe pertence p. q. q. assistir. Men-  
ca ficando a lara obrigada a cumprir. do refe-  
rido Legado tendo de ser o dito fundo não dando  
alara lugar a isso trazendo-o sempre em rep. e  
p. o q. se fez ordenado Termo q. o dito opr. Deputado  
como Presidente assignou com o D. J. M. T. M. q. se  
achava presente e em Sead Lopez Furtado sur-  
torio actual q. este se assignou. E por este Termo se  
tambem accitado outro legado de seiscentos mil r.  
de fundo p. a. a. de doze reformos e a casa Hospital

conforme a lista de testam<sup>to</sup> do mesmo falecido posto em depositario em frente referido digno nro. ref<sup>o</sup>.

Theotônio Jose Maria Guerin como D. herid.  
Ignaci José de Macedo.

Joseph Lou<sup>10</sup> de 12

Franc<sup>o</sup> Jose da Silva.

João Ferr<sup>o</sup> da Silva.

João Guimaraes

Jose Correia Pinto Gandavo.

Marcos M<sup>o</sup> Souza

Jose Joaquim v<sup>o</sup> de Sá

José da Silva Brandão.

João Lopes Bimentão

João Lopes Turtado  
Secretario

Em sessãõ de Mesa de 18 de Junho de 1826.

se determinou se deve a outros Coristas com seus alda da herra como consta da Acta digo do livro das Actas de Mesa of 5.

Turtado  
Secretario

Pro. p.<sup>a</sup> a factura das Escadas do  
Frontepicio da Nossa Igreja

Aos dias sette dias do mez de Maio de mil oito centos e vinte e sette nesta Secretaria da Reveravel Thomandade em Definitorio, para o qual foram convocados quarenta e seis Logaes, alem da Meza actual para se observar quanto fosse ponivel o Estatuto desta Thomandade, para que nao faltasse o competente numero de Logaes no mesmo Definitorio, e sendo presentes vinte e cinco, propoz o R.<sup>mo</sup> Sr. Presidente, que tendo-se resolvido pela Meza desta Reveravel Thomandade em sessas de vinte e sette de Abril do corrente anno que se mandassem fazer as escadas do Frontepicio desta Igreja; e tendo na sessa de quatorze do corrente Maio approvado a planta que se lhe apresentou, pareizava de ser autorizada pelo Definitorio para a necessario despoza, a qual exceedia a sua alçada que se restringe a duzentos mil reis. Propoz mais que por humna Comissao da Meza se tinha entrado em ajuste da obra com hum dos melhores Maestros da Cidade, e que estava quasi ultimado o contracto em trezentos e sessenta mil reis ficando esta Thomandade obrigada a fornecer a cal e saibro necessarios, assim como tirar o entulho: posta a Notor esta proposicao em executinio se resolveu-se por pluralidade de votos que se proceda a factura da mesma obra, autorizada a Meza para esse fim na forma da proposicao



do R. mo. Sr. Presidente, confiando desta o mais ativo zelo  
para o seu complemento, tendo sempre em vista os intere-  
ses desta Veneravel J. mandado de; de que se lavrou este termo  
que foi assignado pelos Srs. Hozaes. 67

N. Gaspar da Cunha Cand.º  
Presid.º

Antonio Jose Pinho Pinella

Iz.º J. S. Macedo

João Jose de Araujo Coutinho

José Correia Pinto Landabo

Manoel Mor.º e Souza

F. Soares

João José da Silva

João Antonio de Mendonça Bellencourt

João Ant. de S. Guerra

André de S. Araujo

Joseph Loure.º de S.º

João Lopez de S.º

Manoel de Oliv.º S.º

Antonio Jose de S.º

Cypriano Roiz de Baratto

José Moreira

Antonio de S.º de S.º

Manoel Soares Leite

João Antonio Calunga

Franco Coelho de S.º

Antonio Teresa Ruiz Arce  
Theodoro Jose Maria Guero  
Jose Lopez Surtado  
Secretario



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Termo pelo qual se determinou em Defensorio para  
seOMPOR o Allicece do pateo da Nova Igreja, pela  
parte do Norte

68

Nos quatro dias do mes de Junho de mil e oitocentos e vinte e oito em Defenitorio  
aguarda a prezada, o Sr. m. Senhor Presidente Caetano Jose da Cunha Candido  
Abade de São Romão deloronado, emais vogaes logo ahi mesmo, Sr. m. Sr. Pre-  
sidente foi proposto, que se tornava necessario o Separo d. Allicece do Pateo da  
Nova Igreja da parte do Norte, visto que o Administrador das Obras publi-  
cas tinha mandado fazer grande Tebair na ditta Rua. O que sendo pondera-  
do maduramente por todos os Senhores vogaes resolveo o seguinte: que  
se faça o Separo do dito Allicece quanto antes e que seja feito a jornal-  
para mais comodidade da obra, que se consulte com dois Mestres Pedreiros  
intelligentes sobre o modo de maior segurança e menos despesa. Ficou em  
Combrados pelo mesmo Defenitorio os Senhores vogaes Manoel Jose d. Azevedo  
do Essecretario, e Antonio Jose Pinheiro Fendella primeiro Deputa-  
do, para executar e Zellar com toda a Negilancia a dita obra, ficou  
igualmente os ditos Senhores autorizados pelo Defenitorio para tudo  
que for necessario tendente a segurança e honria da mesma obra, para  
todo tempo constar de lavrou e presente termo, que Joao Lopes Furtado se-  
cretario actual subscrevi e assignei

N.º Caetano Jose da Cunha Candido P.º Presid.

Joseph Loure.º de 1.º

Theotônio Jose Maria Pereira

Manoel Martins de Souza Manoel de Oliveira Pignatelli

Manoel Maria de Sousa  
Jordão.º Son. Brandão.

Jerofim Manoel May José de S.º Gas

João da Aguiar de S.º

André G.º de Azevedo.

Manoel Tebalrus de A.º

João Lopes Furtado  
secretario

Como pello qual determinou o  
Definitorio se desse por empre-  
stimo ao Governo da Junta Provis-  
oria de manter a Legitimidade do  
Sr. D. Pedro Juazto a quantia  
de setecentas e cinco mil e seis centos  
moeda papel para serem redu-  
zidos a forma.

A O. dezanove dias do mez de Junho do anno de mil  
oito centos e vinte oito, em Definitorio a que presidia  
o Ill.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Sr. Caetano Joze da Cunha Candido  
Abade de S. Romão de Coronado e Presidente actual  
desta Veneravel Thomanda Clerical a qual proprio se  
tomava necessario o emprustimo que a Ex.<sup>ma</sup> Junta Provis-  
oria regia para manter a legitimidade do Sr. D.  
Pedro Juazto e que sendo maduramente ponderado por  
todos o S.<sup>as</sup> e S.<sup>as</sup> Jozas do Definitorio resolveo  
unanimemente que se concedesse com o emprustimo da  
quantia de sete centos e cinco mil e seis centos moeda  
papel sendo a dita quantia antes reduzida a forma visto  
se p.<sup>o</sup> hum fim tao urgente e necessario. E para  
constar ffo este termo que subscrevi e assignei  
Declaro que a quantia supra he sete centos quarenta e hum  
mil e seis centos seis

D. Caetano Joz da Cunha Candido  
Presid.

Antonio Joze Pinho Pinella  
Franc.<sup>o</sup> Ce. llo D.<sup>o</sup> Juv.  
Joseph Lou.<sup>o</sup> de Louza  
Manoel de Oliv.<sup>o</sup> Figa  
Manoel Mar.<sup>o</sup> e Juv.  
João Juv.<sup>o</sup> da Silva.

Serafino Manoel Muey-  
Antonio J. Moir de S. J.  
Pedro G. G. Azevedo  
João Miary de Guisib  
Mauricio G. da Cruz de  
João Lopes Furtado  
secretario

Não teve effeito o termo de Definitorio retro men-  
cionado. Secretaria Clerical, 28 de Junho de 1828.  
Pela entrada dos Propos ve-  
alistas.

João Lopes Furtado  
secretario

Termo lavrado em Definitorio  
de 55. de J. de 1830. p. a  
conservação de quatro Capellães  
q. se achão ausentes por causas  
politicas.

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Nos quinze dias do mes de J. de mil oitocentos e trinta  
Em Definitorio convocado pelo N. M. P. rend. o. N.  
Immao Joao Muey de Guisib, no qual Definitorio proprio  
se se devia, ou não conservar os quatro Capellães q.  
se achão ausentes por causas politicas, que em seus lugares  
estão supprindo quatro Encónomas, e se decidio por se  
votter brancos, digo por tere votter brancos que fossem  
conservados nos seus lugares assim e de ma forma q.  
se achão até se julgarem criminosos, do q. não argua  
dos, por im. de sua Competente, e honre-se o facto  
votter de opinão contraria, p. o q. se fez este termo  
que todos assignaram, e João Lopes Furtado secretario

Sentença actual orelheira assignada.

João Alvaros de Gueiros  
Preside.

João Luis da Silva de Souto

J. Theotônio José M. de S. B. M. Geral.

Alvesi. Manoel de Oliveira Figueiredo

Antonio Marques de Sousa

Jose Joaquim de S. de S. de S.

João José da Silva.

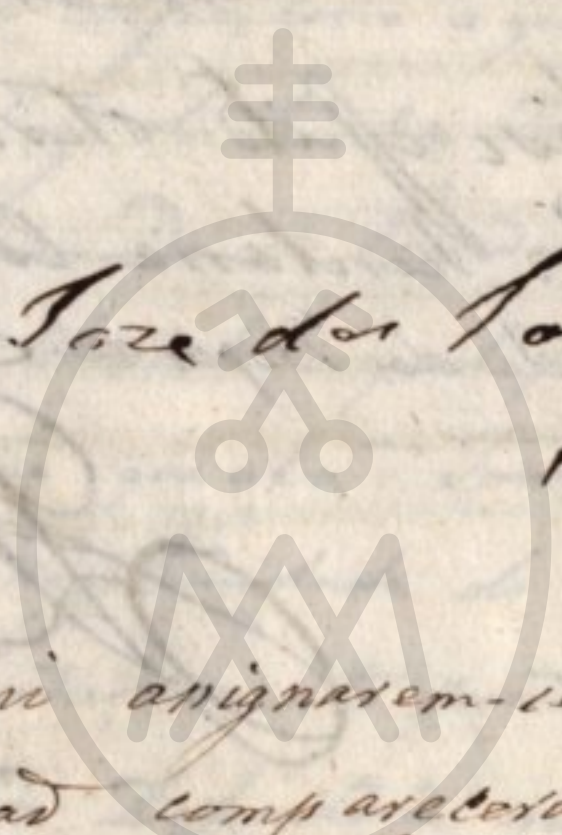
Jose Joaquin Sacramento.

Joseph José de S. de S.

João Honório de S. de S.

O Ben. Manoel José de S. de S.

João Lopes de S. de S.  
Preside.



Declara-se que faltado a quem assignarem-se oito, que  
faltado depois da decisão, e não compareceram p. a sua  
assignatura depois de serem chamados. Era ut retro, e  
se João Lopes de S. de S. actual orelheira assignada.

João Lopes de S. de S.  
Preside.

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

76  
Braga

Termo de elleicão interina por Ordem  
do Ilmo. Sr. Sr. Vig.º Gov.º da Corte de Braga, 10.  
a Ordem q. esta Veneravel Irmd. recebeu, e he a seg.

Fr. Manoel de S.º Ignor da Ordem dos Religiosos reforma-  
dos de S.º Agost.º Gov.º do Bispado do Porto, e interinam. do Arce-  
bispo de Braga por nomeação de S.º M.º e Sr. Duque de  
Bragança em nome da Rainha Fidelissima a S.º M.º 2.  
comtando-me por humo p.º q. o Presid.º e algum Depu-  
tados dessa Irmd. dos Clerigos de N.º Gra da triumphação se auren-  
tada desta Cid.º, e por outra q. se não remediara pela manei-  
ra devida o inconveniente originado por esta aurençia, e até  
nem ainda fazendo-se em tempo compet.º a Eleicão annual  
ordenada pelos Estatutos, e não devendo contínuas a existencia  
de huma administração com membros auren.º, e sendo aliás  
da maior importancia, e utilid.º a m.º Irmd.º q. haja hua ad-  
ministraçãõ q. substitua as Meras, assim possado como a outra,  
q. deveria ter sido elleita, e competindo-me nesta extraor-  
dinaria occorrençia providenciar a resp.º de hui assumpto, em  
q. interessaõ não só a Religião pelo desempenho das fun-  
çoens Ecclesiasticas, o cargo da d.º Irmd.º; mas tambem  
o bem publico dos Sacerdotes necessitados, em razão do cui-  
dado q. neste objecto lhe está incumbido: hei por bem deter-  
minar o seguinte — 1.º Que haja hua Commissão com  
todas as attribuições, prerogativas, facultades, e Direitos, de q.  
tem gozado as Meras anteriores, e compete pelos Estatutos  
as Meras q. se elegerem, devendo p.º todos os effeitos  
esta Commissão reputar-se constituindo hua nova Me-  
ra. — 2.º Que a Commissão durará até q. se eleja hua  
nova Mera, cessando as funcçoens daquelle q. se veri-  
ficar a posse desta. — 3.º Que serão seis os Membros  
da Commissão, a saber: hum Presidente, quatro Deputa-  
dos, e hum Secretario, os quaes todos terão voto, per-  
tencendo alem disso ao Presidente o voto de quali-  
fic.º no caso de empate. — 4.º Que a m.º Commissão  
haja com toda a brevid.º de tomar posse, e entrar no-  
effectivo exercicio das suas funcçoens. Dado Episcopal  
do Porto aos 16. d' Agosto 1832. Fr. M.º de S.º Ignor Gov.º do Bisp.

Em virtude de cuja ordem se procedeo a-  
elheicao referida.

Nos 48. dias do mes de Agosto de 1832.  
Convocados alguns Merarios, e outros q. ja o-  
foram, nao se podendo completar mais que o-  
Numero de Sete, a saber o Pr. Secret.º actu-  
al Joao Lopes Furtado, e o Pr. Ex. Secreta-  
rio Manoel Jose da Cruz Trevedo, e o Pr. do  
Capellad. N.º do Con.º da Ave Maria das  
Religiosas Benedictinas desta Cid.º, e o Pr. The-  
otonio Jose Maria Queiroz Pr. Capell.º e o Pr. do  
Maimundo da Costa Ferr.º e o Pr. do Lou do-  
Sacram. Lapa, e o H. Sr. Jose Joaq. 4.º de S.ª  
Theroureiro actual desta Comand.º e a quelle  
Deputados actuaes, e procedendo-se a nomea-  
cao determinada na Ordem aqui transcripta  
em frente, foi elleito p.º Presid.º o Pr. do Ca-  
pellad. N.º das Religiosas Benedictinas Jose Lou-  
renco de Moura, e Secret.º om. actual o Pr. do  
Joao Lopes Furtado, e Deputados o Pr. Ex-  
Secret.º Manoel Jose da Cruz Trevedo, e o Pr. do  
Theotonio Jose M.º Magro Pr. Capell.º e o Pr. do Rai-  
mundo da Costa Ferr.º e o H. Sr. Jose Joaq. 4.º de S.ª  
Theroureiro actual, e p.º contas se-  
fes este p.º q. os novos elleitos assignarao,  
e subcreverao a referido o m.º antigo, e novo  
Secretario. Joao Lopes Furtado  
Secret.º



Joseph Loure<sup>co</sup> de Souza Presidente  
Manuel José da Cunha  
Escrivão e Deputado

71  
Pública

Protonio J. M. S. Deputado

Jose Joaquim V. de Sá  
Thesourero e Deputado

P. Raymundo da Costa Faria  
Deputado da Commissão

João Lopes Furtado  
Secretário

Pro sobre o reparo da ruina da Torre.

Nos 4 de Maio de 1835. o Sr. J. Presidente e Sr. J. Thesourero do Sacramento foram convocados Definitorio p. a decidirem sobre o reparo da ruina q. causou o raio da grande trovada q. houve no dia 3. de Corr. mês, digo na noite, e se assentou por estes secretos seg. do a letra do Estatuto, que se compoem de modo que ficasse da m. forma em q. estava antes da referida ruina, utilizando-se da quella pedra q. estivesse nos termos de poder servir; e nemine discrepante, se julgou necessaria a referida obra, e p. a constar se fez o preterido Termo q. assignarao com o Sr. J. Presidente, e eu Protonio Jose Maria Luciro Secretario o escrevi, e assignei, digo com os Sr. Deputados q. tambem assignarao. José do Sacramento Faria  
Presidente

Joseph Loure<sup>co</sup> de Souza  
Escrivão

P. Manuel José da Cunha  
Escrivão

Jose Luis Leite  
4º Deputado

Jeronimo Maria Siqueira  
Antonio Ferr. M. S. D. João Ferreira Netto.

Manoel Joaq.<sup>m</sup> Ferr.  
Mangel Mol. a Moura  
Manoel Da Silva Cos.  
Ant.<sup>o</sup> de Sta Rita Ab. Pereira.  
Joaquim Madureira Barbosa  
Mathias Alz. da Cruz  
Jozé Ceillio Alz.  
Lourenco Pinto da Con.<sup>ed</sup>

P.<sup>o</sup> Theotonio Jose Maria Queiroz  
Secretario

Termo da accitação do legado per-  
petuo de huma Missa em todos os dias de preceito  
na Freg.<sup>ca</sup> a que pertence esta Paroquia assim como  
no dia dos Fieis defuntos a 2. de Nov.<sup>o</sup> e hum Termo  
de Natal; assim a ratificação dos F.<sup>tos</sup> de Mera  
no L.<sup>o</sup> findo, a f. 228. e f. 230. v. voto em Mera  
os Consultores. Capa rica composta, e Prevoque da Igreja e N.<sup>o</sup>  
for 34. d. 86.<sup>o</sup> de 1836. em Defini-  
torio convocado pelo N. M. Br.<sup>do</sup> Sr. Presidente  
Jose do Sacram.<sup>to</sup> Lapa, appresentou. se hum Pa-  
querim. dos N. M. S. S. e Beneficentes os Srs. D. D.  
Anna Bernardina de S. Thomaz Simoes, e Ingracia  
Roberta, em q. querem que nesta Igreja se celebre  
em todos os dias de preceito e naquelle que o po-  
verem na Freg.<sup>ca</sup> desta Paroquia, assim como no dia  
dos Fieis Geraes a dois de Nov.<sup>o</sup>, e todos estes de-  
emola de quatro centos e oitenta r. cada huma  
applicadas pela Alma de seu Irmão Manoel  
Joag.<sup>m</sup> Simoes; como tambem o Termo de Natal  
que sera applicado pelo m.<sup>o</sup> do seu Irmão, e re-  
dará ao sacerdote de emola pelo seu trabalho  
dois mil e quatro centos r. sendo dito pelo m.<sup>o</sup>  
sacerdote Capellão da d. Missa, e não por outro.



Nota.  
O Pulpito de ferro nas festas  
ma  
aprovadas, e por isto na m.  
Linha se segue, mais se determi-  
nou. Theotônio de Al. L. de Souza.

a q. fica imposta esta obrigação. Confirmou-se o  
Pl. do Pl. novo art. 6.º <sup>repetido à</sup> Florena da Padroeira,  
Mas se determinou que da qui  
em diante tivessem voto em Mesa os Consul-  
tores actuaes, e os que forem pro tempore, e se fizessem  
os gradus de ferro, p. as quatro tribunas da Igreja, e  
e igualmente os Pulpitos. Mas se determinou que se re-  
formasse ou compoese o Orgão pequeno da Igreja, e se re-  
formasse a Capa rica, com a venda do lino 3.º quebrado,  
que está quebrado, e ja fora do seu lugar;  
e q. se pague a farenha p. as theatifas da Igreja.

Mas se determinou que p. a Pri-  
mavera proxima futura se reparasse o reboque da  
Igreja, que se acha todo arruinado, e grande p.  
em terra. Declara-se que a Missa do Legado, acceto, primei-  
ra no b. de 1.º de Fev.º de 1837, e se confirmou o Ter-  
mo F. 3.º Determinou-se q. a d. Missa fosse dita  
de Inverno pelas sete horas e meia, e de Verão pelas  
seis horas e meia, sendo annunciada hum quarto  
de hora em antes, pela garrida que toca ao meio  
dia. De tudo o referido, e determinada se  
fêz o pro. Vermo, q. o 1.º.º Presid. e Deputados  
existentes assignarão, e eu Theotônio Lore, Maria  
Gueirões Sec.º.º o escrevi, e assignei.

Joze do Sacramento Lapa  
Presid.

J.º Carrasco Leite da Cunha Car.  
A Presid.

Joze Luis Leite

4.º Deputado

João Ferreira Velho

Deputado.

Manoel da Silva de  
C.º Sec.º.º

Ant. da Cunha Barbosa

Deputado

Manoel Frag. m. Ferr.  
Deputado.

Francisco de Freitas  
Ex Deputado.

Antonio de A. Costa M. Pereira  
Deputado

Antonio de Souza Manoel d'Oliveira Figueiredo ex 1.º Deputado  
Procurador

Manoel da Silva Pereira  
Procurador.

Antonio V. Figueira Freitas Amorim  
Consultor

Manoel Moreira de Almeida Procurador Fiscal

Jozé e Maria Siqueira José Coelho M. Siqueira

Laurenço Pinto da Costa  
Thyrs. da Ig.ª

Pereira Alves de Carvalho  
Deputado.

Theotonio Jose Maria Gueiros  
Secretario

IRMANDADE  
DOS  
CLERIGOS

Termo sobre as multas dos Cappellaens do  
Coro desta Veneravel Irmãd.ª Clerical

Em Definitorio de vinte e sete de Fev.º de mil oitocentos e trinta e sete, 4837. convocado pelo N. M. P. Presid.ª Jose do Sacram. Lapa, foi proposto, q. p.ª evitar o escandalo dos poucos Capellaens q. haviaõ, e nas faltas consideraveis que estes m.ª faziã no Coro desta nossa Irmãd.ª, tinha com a Mera p.ª evitar o fallatorio popular, e por q. tinha sido mais favoravel a arrecadacao dos redditos desta Irmãd.ª, admitido mais oitocapellaens; e que assim m.ª poucos usad os dias em que se-  
naõ sentiam as m.ª faltas, e como as multas revertiaõ em beneficio

em beneficio dos <sup>mos</sup> se lhe não farias <sup>to</sup> m. semiveu, o q. querido pelo Defi-  
nitorio, mandou este que desde o dia quinze do cor<sup>to</sup>. mes de Fev.<sup>ro</sup>  
fossem as multas de taes faltas applicadas p.<sup>a</sup> a Fabrica da Igreja; e q.  
conhecendo a prohib. e eficacia e zelo do Sr. D. Joze Coelho Alva o elegias  
p.<sup>a</sup> apontados das m.<sup>mas</sup> recebendo pelo seu trabalho, oito mil r.<sup>es</sup> annu-  
aes, ficando em consciencia obrigado, a apresentar em todo os Prementes  
hum Mapa individual das <sup>mos</sup> faltas, p.<sup>a</sup> serem descontadas em seu  
pagam. a cada hum dos Sr. Cappellaens. D.<sup>mo</sup> Definitorio confirma, e  
approva o P.<sup>to</sup> de Mera F. b. em q. se determina q. o Sr. do Secret.<sup>to</sup> não  
de licença alguma aos Cappellaens nos Solemnid. da Lara, e Semana.  
Ita e que a quelle Capellad q. por interesses particulares, falta as m.<sup>mas</sup>  
seja reputado por expulso, alem da multa determinada pelos Es-  
tatutos do Coro. O Sr. Secret.<sup>to</sup> officiará ao Sr. Capellad <sup>mos</sup> p.<sup>a</sup> que  
faca observar o aqui determinado, e que vigie sobre o apontados  
p.<sup>a</sup> que cumpra a risca com os seus deveres, juntando copia do  
presente Termo que lerá perante os Sr. Cappellaens, p.<sup>a</sup> que em-  
tempo algum não argua ignorancia. E para constar se fez o pre-  
sente Termo que eu Theotonio Joze Maria Guivros Secreta-  
rio escrevi e assignei, com o Sr. Proved. e Deputados.  
Não teve effeito, por ser contra os Estatutos do Coro.

Joze do Sacramento Capellad  
Presid.  
D. Antonio Joze da Cunha Capellad

Joze Luis Leite

Deputado

Pedro Moreira de Moraes

Antonio de Brito de Moraes

An. da Cunha Barbosa

Manoel Joze de Ferr.

Pedro de Moraes

Manoel Moraes

Manoel da Silva

Manoel de Oliveira

Theotonio Joze Maria Guivros

Secret.<sup>to</sup>

Termo sobre a decencia dos Capellaens no Corp. paup<sup>o</sup> 74  
no off.º Divino, Multa da noite do Natal, Grade de  
de ferro p.<sup>a</sup> o Coro, da Entrada da Igreja, pintada das do Fri-  
tas, approvacão de desperas, e de diti<sup>o</sup> ajustes, em maior quantia.

tos 44. de Dezembro de 1838. em Definitorio se determinou  
q. p.<sup>a</sup> evitar o continuado escandalu conq. os Capellaens recen-  
ou atrapalhados off.º Divino, devendo seg.<sup>o</sup> o Estatuto ser entoa-  
do, fazendo parca nas Estrelas dos Palmos, chegando m. e m.  
veres a nã ter acabado de hum lado, o ramo e da outra p.  
estas já quasi em meio, e alguns mais escrupulosos vem veras  
p.<sup>a</sup> a sua cara; determina o Definitorio, que se observe o Estatu-  
to do Coro, fazendo parca na Estrela do Palmo, sendo ento-  
ado, e nã verado. Tambem determina q. nã entrem no Coro  
sem decencia, com seu Cabeçad e Batina, e mordias de Funçad  
de Sacram. capoto, virem de Capatos, e nã de botas, ainda  
m. nos Sabados, como já se determinou em Mera de 55. de  
Agosto de 1828. F. 220. com a Multa de 240. r. a cada  
hum, o q. confirmad novam.<sup>te</sup>; determina tambem q. haja inter-  
valo todos os dias de meia hora, por alguns Capellaens tem per-  
dido Sextas e Noã p.<sup>a</sup> dixerem Missa, assim como nã haver aliovi-  
os nos dias Stos e Dom.; determina mais q. assistad todos à Mis-  
sa conventual, e nã venhad q. passear p.<sup>a</sup> a lazeria. Fica res-  
ponsavel a esta observancia o B.<sup>o</sup> do Capellad mior, e a quelle  
que veridic ou faltar ao determinado o m. Capellad mior ofi-  
ciara com o nome do Capellad, a o B.<sup>o</sup> do Coro p.<sup>a</sup> este appren-  
tas à Mera p.<sup>a</sup> das app.ºs. e o m. Definitorio con-  
firma, e approva o d.º Termo de 44. d' Agosto de 1828. no d.º  
findo dos Termos a F. 220. mandando o B.<sup>o</sup> do Coro p.<sup>a</sup> por co-  
pia da quelle, e deste entregar ao B.<sup>o</sup> do Capellad mior p.<sup>a</sup> o fa-  
zer observar. Manda o m. Definitorio que havendo Matina,  
e Missa na Vespera de Natal, todo a quelle Capellad q. faltar  
nesta Noite sera multado cada Capellad q. faltar em qua-  
tro centos e oitenta r. cada hum digo em mil e darentos r.  
p.<sup>a</sup> a Fabrica da Igreja. Determina o m. Definitorio que  
ficão autorizadas as Meras, preresente e futuras p.<sup>a</sup> que com-  
to da asseguranca, Bons fiadores, e hipotecas, possa dar a juros  
toda a quella quantia disponivel, e q. as grades de ferro das  
Frentes da Igreja sejam pintadas a azul, e duro. Determina o m.  
Definitorio que se faça huma Grade de ferro p.<sup>a</sup> o Coro da Entra-  
da da Igreja dando-a a q. por menos fies, e q. se tape o buraco.

da Igreja, e que se recolham as brevidades, ao vao, da  
Tribuna, e approvadas as desperos feitas até aqui, alem  
da quantia determinada nos Estatutos, bem entendido sem  
que se bula no fundo, e p.<sup>a</sup> comistas se fizes o presente Termo,  
que eu Theotônio Lore Maria Queiroz Senb.<sup>to</sup> o escrevi,  
e assignei, assim como o Sr. D. V. e Deputados assignados.

Comma da Rocha Pinto. Chantre -

Presidente -

Jogé do Sacramento Lapa  
Ex. V. e D.

Jogé da Rocha Pinto Chantre. Mor  
1.<sup>o</sup> Deputado

Francisco de Freitas

Manoel Jog.<sup>o</sup> Ant.

Manoel Mor. Laura

Antonio de Laura

José Joaq. Pinto da Silva

Therese

Antonio de Moraes Victor Amorim

Manoel da Silva Pereira

Abb. Joze Rodrigo da Silva

Domingos de Mesquita

Joze Maria Meyer

José Henrique Soares

Manoel da Silva da Costa

Joze Luis Leite

Theotônio Lore Maria Queiroz  
Senb.<sup>to</sup>



Pro<sup>to</sup> sobre humas Circulares <sup>175</sup>  
do governo, em q. pede o Balanço  
da Despesa, e Receita de 4839.4840,  
e o <sup>to</sup> orçam. da despesa do anno que  
vai correndo e q. finda em 31. d.  
Agosto de 4845.

Em o dia cinco d'86.<sup>to</sup> de 4840. veio humas Circulas cuja copia  
he a seguinte. Fran.<sup>co</sup> de Sousa Mont.<sup>to</sup> Bacharel Formado em  
Leis pela Univer.<sup>de</sup> de Coimbra, e Administrador do Julgado de S.<sup>to</sup>  
Duvídio Por S. M. Fidelissima a Rainha a Sm.<sup>a</sup> D. Maria Segunda  
q. D. Guard. H. Mando ao Escrivão desta Administracão, e no seu  
impedim.<sup>to</sup> a hum dos Officiaes de Deligencia, do m.<sup>ma</sup> intime a Mera  
da Trmond. dos Uerigos na pessoa do seu Secret.<sup>to</sup>, p. q. o m.<sup>ma</sup> Mera  
apresente nesta Administracão até o dia doze do corr. m.<sup>to</sup> impra  
terivelm.<sup>te</sup> o orçamento da despesa do anno proximo futuro, e jun  
tam.<sup>te</sup> o Balanço da Receita, e despesa dos dous annos anteriores, sob  
pena de lhe não serem abonados quaisquer sommas q. olijentad desta  
data em diante, e pelas quaes responderão com seus Bens os Administra  
dores da m.<sup>ma</sup> Trmond. E de como ficou sciente aqui assignará de  
pois do que se passara certidão de assim se haver cumprido. Porto, e  
Secret.<sup>to</sup> d' Administracão do Julgado de S.<sup>to</sup> Duvídio. 3. d' Outubro  
de 4840. E eu João Joaq. de Lima Escrivão, o escrevi. - Monteiro -  
Em Virtude do que mandou o Sm.<sup>to</sup> Prorid. convocar Definitorio.  
p.<sup>a</sup> com seu Concelho, se dar rap.<sup>to</sup> a referida Circulas, no dia 3. d' 86.<sup>to</sup>  
e como se não juntarem os que esta necessario p.<sup>a</sup> a delib.<sup>to</sup>, f.<sup>to</sup> se  
novo Convocatorio p.<sup>a</sup> o dia 4.0. pelas 4. horas da tarde, no qual se  
deliberou que como a intimação foi feita ao M.<sup>to</sup> Secret.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> intimar  
a Mera, e esta em Definitorio, determina q. o d.<sup>to</sup> Secret.<sup>to</sup> apresente  
dentro do P.<sup>to</sup> designado o Balanço da Receita e despesa dos  
dous annos, e humas Nota a declaracão da impossibil.<sup>de</sup> de fazer,  
e remetter o orçam.<sup>to</sup> da despesa do anno proximo futuro, por se  
nem incertas, e eventuaes, em raras applicacões q. pelos 5.  
titulos deventes os rendim.<sup>tos</sup> tambem incertos da m.<sup>ma</sup>  
mand.; e p.<sup>a</sup> comta se f.<sup>to</sup> a presenta que assignará o Sm.<sup>to</sup>  
Prorid. e H. o q. se juntará, u. o. 4.0. d' 86.<sup>to</sup> de 4840.

Thomaz da Rocha Pinto Chantre  
Presidente

Joze do Sacramento Lapa  
Ep. Presid.

Narobe S. de Barros & Cia.

Joze da Rocha Pinto Thez. Mor.

Secretario

Ant. da Cunha Barbosa

Francisco de Freitas

P. Antonio de S. Joaz. Almeida

Domingos de Mesquita

Francisco Jose da Silva Couto

Joze Maria Nogueira

Joze Joaz. Pinto de S.

Joze Joaz. Pinto de S.

Joze Moiz. de Tarvado

Antonio de Foz de Castro

Leonardo Pinto da Cunha

Joze Luis Leite

J. B. de S. J. de S. Alz. Cas.

Marcos Moiz. da Cunha

Joze Coelho de S.

Theotonio Joze Maria Guivora



Prezenta q. se deu a circular em 4. de 86. de 4840.

M. S. Administrador do  
Tribunal do S. Ovidio

Em cumprimento da circular de 4. de 3. de 86. de 4840. por  
por Ordem do Presid. da Irmand. o convocar Definitorio p. o dia  
8. de 86., e como nao comparecerem alguns dos convidados, foi-se  
segundo chamam. p. o dia 40. do d. m. e mes determinadas de  
o Balanco pedido da Precita e despara dos dois annos pedidos  
na circular. E em q. as Orcam. da despara do anno futuro pro-  
ximo, tendo este principiado no 4. de 76. de 4840. e ha. de fin-  
dar no ultimo de Agosto de 4844. de se os rasones da sua  
impossibilidade. / L. do Definitorio f. 75. /

A Irmandade desta Irmand. Clerical, segundo

os seus Estatutos he soccorrer os nossos Irmãos Pobres, que  
 Ecclesiasticos, que seculares, o que se executa à ricas, requerem.  
 do elles, ou sendo notoria a sua necessidade, e isto se pratica ainda  
 mo. com os Ecclesiasticos q. não nossos Irmãos, e a estas até se he  
 dá, q. fallerem, e estes Sacerdotes, p.ª serem decentem. sepulta.  
 dos. — Este Irmão. clerical tem hum Hosp.ª p.ª os nossos Irmãos  
 serem nelles tratados nas suas enfermidades, e não querendo estes, so-  
 corre-os a Irmão. segundo os suas possibilidades. — Quando  
 fallerem qualquer dos d. Irmãos, sendo dos antigos, tem três  
 officios, e trerentas Missas, e sendo modernos, depois da reforma  
 de 24. d' Abril de 1845., tem três officios, e cem Missas. —  
 Precisa a Igreja acudir-se-he à abóbada q. está m. arruinada  
 por duas Bombas que nella cahirão. — Tem este Irmão. varias  
 Casas adjudicadas os seus Rendim. p.ª pagam. de Capitaes, e juros,  
 e estas tem concertos e reparos amiudadas, e estas por estarem bastante  
 damnificadas, o q. he feito à custa da Irmão. e desta paga a.  
 m. Irmão. Decimas, Importos, Pensoens, e Seguros. — A despesa  
 diaria da Igreja, e reparos do Edificio, tudo isto he a razão por  
 que sendo incessa, e eventuaes, estas despesas, assim como o rendi-  
 mo. todo estabelecido em Capitaes e juros, q. não sendo pagos logo  
 no seu vencim., por serem em Escripturas de hipoteca, motivo por  
 que se não poder dar o Orcam. pedido. — Em q. aos dois annos  
 anteriores o seu Balanço he o seguinte. —

Anno de 1838. p.ª 1839.	Recita	3: 672\$ 264.
	Despesa	3: 669\$ 507.
	Excesso da Recita	2\$ 754.
<hr/>		
Anno de 1839. p.ª 1840.	Recita	2: 347\$ 462.
	Despesa	3: 048\$ 560.
	Excesso da Desp.ª	704\$ 098.

Porto, e Secred.ª Clerical 44. d' 86.º de 1840.

Theotónio Jose Maria Queiroz  
 Secred.ª

Como não fosse o Orcam. pedido pelas razões supra  
 referidas; veio segunda Circular em 47. d' 86.º de 1840.  
 cujo teor he o seguinte. —

Th. J. M.

Administração do Julgado de <sup>III<sup>mo</sup></sup> Sr. <sup>João</sup>  
S<sup>to</sup> Ovidio

D<sup>a</sup> ordem do <sup>III<sup>mo</sup></sup> Sr. Administrador deste Julgado de S<sup>to</sup> Ovidio, ireduo remetto a V. S. por copia o Officio q<sup>o</sup> S. Ex<sup>ca</sup> o Sr. Administrador Geral deste Districto, the dirigio em data d' hontem, pela segunda reparticao sob N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> no qual novam<sup>te</sup> ordena q<sup>o</sup> a Pr. mand. Clerical de q<sup>o</sup> V. S. he secret.<sup>o</sup> seja intimada p<sup>a</sup> q<sup>o</sup> dentro do prazo de 45. dias, improrogaveis, da data deste, appresente nesta Administracao o Orcam<sup>to</sup> do anno futuro, conforme the havia sido exigido, formalizado da maneira q<sup>o</sup> no d. Off. de S. Ex<sup>ca</sup> he ordenado: por cuja razao fica a Mesa da referida Pr. mand. Clerical, por este intimada na pessoa de V. S., a qual V. S. fara constar esta Ordem p<sup>a</sup> inteligencia da m<sup>o</sup> e cumpri<sup>to</sup> do q<sup>o</sup> se ocho determinado, ficando mais na Cartera de q<sup>o</sup> o Orcam<sup>to</sup> pedido deve ser appresentado nesta Administracao ate o dia 3.<sup>o</sup> do mez preterito. Da recepcao deste, e da mencionada copia V. S. se servira passar o competente Precibo, p<sup>a</sup> assim o fazer preterito perante o m<sup>o</sup> Sr. Administrador deste Julgado.

J. G. de V. S. Porto e Secret.<sup>o</sup> da Administracao do Julgado de S<sup>to</sup> Ovidio. 47. d' 8<sup>to</sup> de 48<sup>to</sup> ho. ~

<sup>III<sup>mo</sup></sup> Sr. Pe. Theotonio Jose Maria Luciros  
Secret.<sup>o</sup> da Pr. mand. Clerical do Porto.

João Joaq. de Lima  
Enviad. da Administracao do Julgado de  
S<sup>to</sup> Ovidio. ~

Administração Geral do Porto.

Segunda Reparticao N.<sup>o</sup> 3. ~ <sup>III<sup>mo</sup></sup> Sr. ~ Tenho preterito o Off. de V. S. N.<sup>o</sup> 45. pela terceira Reparticao, em data d' hontem, accompanhando o Balanco da Receita e Despesa em globo dos dois annos anteriores da Pr. mand. Clerical, bem como a copia do Off. q<sup>o</sup> V. S. dirigio a Mesa, fazendo-the saber q<sup>o</sup> naõ estava satisfeita a Portaria desta Administracao Geral de 46. de Septembero ultimo, pois faltava ainda o arcam<sup>to</sup> do anno futuro, e por isto estavam reponcaveis seus Administradores pelas Sommas q<sup>o</sup> dependes sem, como era expremo na referida Portaria. Approvando

177  
Circular

a variação de V. S. determine q. V. S. faça logo constar à Mera que lhe concado, mais quinze dias, improrogáveis, desde a data da intimação, p. apresentar o orçamento do anno futuro, formalizado por verbos, em q. se declare; em q. as receitas, os fundos q. possui e seu rendimento annual, os predios rúricos, e urbanos, e seu rendimento annual, bem como as dividas activas; e em q. a despeza, os encargos permanentes pios, e profanos, mencionando-se o objecto de cada hum delles, sua importancia, e despeza total de todo o anno calculada pela dos annos anteriores, ficando a Mera na intelligencia, de q. findo aquelle Paroquia fica sujeita à penna comminada na d. Portaria. Estou certo que a Mera he sufficientem<sup>te</sup> illustrada p. reconhecer que he do seu m. interesse o satisfazer a esta determinação, por q. he só ella q. pode habilita-la p. continuar a cumprir os encargos do piedoso estabelecimento, q. administra, cuja despeza em vista da expressa determinação do artigo 408. §. 2.º doCodigo Administrativo, não pode ser abonada, sem p<sup>re</sup>via autorização da Administração Geral, conferida em Conselho de Districto. D. J. d. M. S. Porto, e Administração G.ª do Districto em 46. d. 86.º de 4840. - O Conselheiro Administrador Geral Antonio Tori d' Avila. M. S. M. Administrador do Julgado de S.º Ovidio.

Está conforme. Porto e Secret.ª d. Administração do Julgado de S.º Ovidio. 47. d. 86.º de 4840.

Escrivão da Administração do Julgado de S.º Ovidio  
João Joaq. de Lima

Em virtude desta segunda Circular o Int. D.º verid. mandou convocar novam<sup>te</sup> os Meraes, em 22. d. 86.º de 4840, e determinação, q. não he o receio da arbitrariedade, da penna comminada nas Circulares aos Administradores, por q. oCodigo Administrativo Art.º 408. §. 2.º não lhe impoem condemnação alguma, antes manda que não sejam privados com tudo da accção primaria da administração que lhe compete, alem da q.

alem de que esta Irmd. de dar a sua origem nunca deu conta,  
a Autorid. alguma, pois esta Irmand. não administra coisa q.  
pertença ao Publico, ou q. por qualques Titulo pertença ao Esta-  
do, pois a q. administra he d' origem puram. de propried. particu-  
lar, em q. a Font. dos Contribuintes he a Lei. Porém como esta  
Irmd. fez sempre timbres d' Medeces a Autorid. com titulos  
por isso remette as Vestib. pedidas na Circular de 47. d'  
86. de 4840. p. o q. o Sr. Secret. cumpra exactam. as pa-  
dido nas referida Circular, do q. se fez o prev. Termo, que  
assignava o N. Prev. a mais Mercaderes assignação no dia  
22. d' 86. de 4840.

Thomas da Rocha Pinto Chantre  
Presidente

Joze da Rocha Pinto Ober. Mor.  
Francisco de Freitas.

M. da Cunha Barbosa

Antoniões Joag. Almeida -

Joze Luis Leite

J. Bento de. 1.º Juradas Al. de Carv.

Lourenço de Noronha

Francisco Joze da Silva

Antônio d'Almeida Freitas

Leonardo Pinto da Cunha

Manoel Mor. da Cunha

Joze Maria Ober.

Jose da Rocha da Silva

Joze da Rocha da Silva

Resposta à 2.<sup>a</sup> Circular.

78  
Pública

M.<sup>mo</sup> J.<sup>o</sup> Administrador do Julgado da  
Sancto Ovidio.

Em Virtude da segunda Circular de V. S. recebida em 47. d' 86.<sup>to</sup> de 4840. p.<sup>a</sup> q. no peremptorio termo de quinze dias satisfizesse aos quesitos da Circular de V. S. o Sr. Administrador Geral, o Honro Presidente do Conselho Definitorio, em 22. d' 86.<sup>to</sup> de 4840. e nelle determinãõ, que não he o receio da arbitrariedade da penna comminada aos Administradores, por q. oCodigo Administrativo Art.<sup>o</sup> 408. §. 2. a não marca, antes manda que não sejam privados com tudo da accãõ primaria da Administracãõ que lhe compete; alem de q. esta Trm.<sup>o</sup> Clerical desde a sua origem nunca deu conta a Autorid.<sup>e</sup> alguma, por não administrar coisa q. pertença ao Publico, ou q. por qualques titulo pertença ao Estado; o q. administra he d' origem puram.<sup>te</sup> de propried.<sup>e</sup> particular, em q. a vontade dos Constituintes he a Lei; por em como esta Trm.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> sempre timbre em obedecer a Autorid.<sup>e</sup> constituida, por isso remette as Verbos pedidos na Circular de 47. d' 86.<sup>to</sup> de 4840. e manda q. o Sr. Secret.<sup>o</sup> cumpra exactam.<sup>te</sup> ao pedido na referida Circular (Definitorio f. 77.) Em virtude desta determinacãõ passou a examinar os livros desta Secret.<sup>o</sup> que forem resp.<sup>to</sup> aos quesitos da Circular, e achei o seguinte.

~ Fundo. ~

Ponue esta Trm. <sup>o</sup> Clerical proretem. <sup>te</sup> fundos na Lei, a saber. Mal parado, mal pago e algum perdido.	~ Fundo. ~
At vender em cofre	35.299 <sup>rs</sup> 264.
	35.249 <sup>rs</sup> 456.
Total B. <sup>o</sup>	70.548 <sup>rs</sup> 720

Toda esta quantia supra, se acha repartida por varios devedores desta Cid.<sup>e</sup> com suas hipotecas, e Fiadores, e todos os mais formalid.<sup>es</sup> reccommendados pelos Nossos Estatutos, e apenas se acha em cofre duzentos e tantos mil r.<sup>o</sup> para seguirem o mesmo destino de se dar a juros da Lei.

Prendim.<sup>o</sup> annual.

Rendim.<sup>to</sup> annual

Attendendo aos annuaes q. pagad os Tr. e as Enrolas particulares, e ao fundo mal parado, q. tambem aj- veres adianta alguma coisa por q. nem todo se perde, poderse seguir de rendim.<sup>to</sup> annual dos lentes do B. - 2.000.000.

Rendim.<sup>to</sup>

- Predios. -

Apenas possui esta Presidencia unida a Igreja, q. ha seu Hospital, e não recebe daqui rendim.<sup>to</sup> algum, e não possui mais predios, nem rusticos, nem Urbanos.

Possua sim nove morada, de Casas tão tam.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> se cobrassem dos Capitães e jurros q. a esta Arm.<sup>da</sup> estas de vendo sey Dõnos, pois p.<sup>a</sup> isto tem alcançado Tr. e Indias, e os rendim.<sup>tos</sup> destas vão incluídos na conta sup.<sup>ta</sup> do fundo a render.

- Dividas activas. -

He o fundo todo desta Arm.<sup>da</sup> como sup.<sup>ta</sup> de - 170.548.720.

Fundo

- Desperos. -

Pelo Legatario Ignacio Ribeiro Machado.

Esta encarregada esta Arm.<sup>da</sup>, de pagar annualm.<sup>te</sup> a metade dos Desperos da Cõra. digo da Despera do Cõro, o qual se acha preteritem.<sup>te</sup> composto de oboeiros, Capellães, tendo deste numero, hum Capellão Mor, hum Cantor, hum Mestre de Cerimonias, tres Meninos do Cõro, hum Organista, hum Foleiro, p.<sup>a</sup> o q. depende a Armada a quantia de -

Despera

402.8000.

Item do m.<sup>o</sup> Legatario, hum Castorario - - - - - 35.0000.

- Pelo Legatario Antonio Proin. Couto. -

Depende com metade da despera do m.<sup>o</sup> Cõro ut sup.<sup>ta</sup> - - - - - 402.8000.

402.8000.

Item pela Cõra do Loupervenne em todos os Sabados annualmente - - - - - 350.0000.

350.0000.

Pelo Legatario o Sr. D.<sup>o</sup> Joze Barbara d'Albuquerque

Depende igualm.<sup>te</sup> em huma Missa nos dias das -



do preceito ao meio dia sendo a sua esmola de 600.r.  
 Item por vestis vinte e cinco Pobres da Freg. de S.  
 Maria d'Oliveira. - - - - - " 84\$000.  
 Item por hum Off. mensal na <sup>ma</sup> Freg. <sup>ra</sup> supia de  
 S. Maria d'Oliveira annualm<sup>te</sup>. - - - - - " 42\$000.

Pelo Legatario hum N. S. Lacerdotez, depende es-  
 ta Irmand. em tres ternos de Natal de esmola de 600.r.  
 cada hum, annualmente. - - - - - " 4\$800.

Pelo Legatario o P. D. Jose da Gloria Camello, di-  
 pende igualm<sup>te</sup>. pela Funcao dos 40. horas com o Tri-  
 duo da Quinquagesima, com seus sermoens, e Cera an-  
 nualmente. - - - - - " 49\$200.

Pelo Legatario Ant. Simoes Duarte a Irmaõs  
 Depende annualm<sup>te</sup>. com vestis tres Pobres dos mais  
 envergonhados, e necessitados, de roupas novas, e decentes,  
 p. assistirem a solemnid. do Lava pedes, a quantia de 400\$000.

Pelo Legatario o P. D. Simão de Lota Silva  
 Depende igualm<sup>te</sup>. em cada hum dos <sup>mos</sup> Pobres  
 Lavandos, hum toalha de linho, e 4\$600.r. em dinhei-  
 ro annualm<sup>te</sup>. - - - - - " 26\$800.

Pelas Legatarias D. Anna Benedicto de S. Thomaz  
 Simoes, e sua Irman D. Engracia Probeta Simoes  
 Depende tambem esta Irmand. em huma Missa pri-  
 meira nos dias do Preceito em todo o anno de esm.  
 de 480.r. e hum Terno de Natal de 2\$400.r. - - - - - " 42\$000.

Pelo Legatario Manoel Vieira Peixoto  
 Depende annualm<sup>te</sup>. em dia de S. Thomaz com huma  
 Missa de 480.r. e a esmola de 420.r. a cada hum  
 dos tres Pobres - - - - - " 2\$040.

5:559\$840.

São estes o Legados pios, e profanos q. se satisfarom  
 annualm<sup>te</sup> não obstante haverem mais alguns p.  
 satisfarom, que se achão paralizadas a tempos, hums,  
 por q. os say fundos paralizará tambem outros -

outros, por q. a receita annual não quer chegar para  
das satisfacão a todo o mais pero a q. esta casa está  
obrigada a todo o tempo q. tiver mais fundo, ou sobras  
suficientes. -

Despêra

Em retro de despêra - - - - - 3.559,840

Depende igualmente esta Irmd. por calculo d'aproximação  
com as Missas dos P<sup>res</sup>. q. fallarem, com os seus off. e com  
os em<sup>as</sup> dos P<sup>res</sup> pobres, e tambem dos que não são P<sup>res</sup>, e com  
as despêras d'alguns doentes. - - - - - 300,000.

Depende tambem por calculo de aproximação com as  
despêras dos Demandos, Agencias do P<sup>ro</sup>. Agente, annualmente. - - - 300,000.

Depende igualmente com as despêras da Casa, como  
são Carr.<sup>os</sup>, Compozições de telhador de todo o Edificio, Para-  
mentos, Vidros quebrados, Lavadeiro, Porteira, Sacristia Maior,  
e Sacristia menor, Zelador, Porteiro, Linheiro, di tracte de li-  
cristuras, e registros dos m<sup>as</sup>, Vestib<sup>os</sup>, e mais preparos p<sup>a</sup> os P<sup>res</sup>.  
Sacerdotes pobres, e não P<sup>res</sup>. Papel, Livros, e o mais necessa-  
rio p<sup>a</sup> o Cantorio, Vinho p<sup>a</sup> as Missas, Cera, Breite p<sup>a</sup> as lam-  
pados do m<sup>o</sup> e alguns Attares, illuminaçã do Torre nor-  
Funcões Preaes, e mais Despêras necessarios da Igreja, e  
Sacristia. - - - - - 5.000,000

Summa - - - 3.559,840.

Falhe o orçamento, q. haora na despêra deste anno,  
que vai correndo, principiado em Setembro de 4840. e q.  
ha. de findar em 31. d' Agosto de 4841.

Secret. Clerical 30. d' 86. de 4840.

Theotônio Jose Maria Queiroz  
Secret.

Approvaçã do presente Orçamento,

Administraçã do Julgado  
de S. F. vidio.

M. S. M.

Encarrega-me o M. S. M. Adminis

Encarrega-me o Ill.<sup>mo</sup> Sr. Administrador deste Julgado do Sto. Ovidio de communicar a V. S. p.<sup>a</sup> assim o fazer sciente a Mera da Irmandade de q. he Secret.<sup>o</sup> que segundo os ordens q. lhe foram communicadas digo, dirigidas por V. S. o Sr. Administrador Geral deste Districto, em virtude da deliberacao do Con.<sup>co</sup> do Districto, fica autorizada a m.<sup>a</sup> Mera a continuar nas suas despesas desde o dia to quince do presente mes em diante, dentro dos limites deancam.<sup>to</sup> aprezentado; ate q. o m.<sup>co</sup> Con.<sup>co</sup> definitivamente o approve.

D. J. de V. S. Porto e Secret.<sup>o</sup> da Administracao do Julgado do Sto. Ovidio 35. d' Outubro de 1840

Ill.<sup>mo</sup> Sr. Theotonic Jose Maria Queiroz

João Joaq.<sup>m</sup> de Lima  
Ger. d. Am. do Julg.<sup>o</sup> do Sto. Ovidio.

Esta tudo conforme com os Originas. Secret.<sup>o</sup> Clerical 35. d' 8.<sup>o</sup> de 1840

Theotonic Jose Maria Queiroz  
Secret.<sup>o</sup> da Irmandade

IRMANDADE DOS CLERICOS

3.<sup>a</sup> Circular de 4.<sup>a</sup> de Março de 1845.

Ill.<sup>mo</sup> Sr.

O Ill.<sup>mo</sup> Sr. Administrador deste Julgado do Sto. Ovidio, encarrega-me de eu dirigir a V. S. como Secret.<sup>o</sup> da Mera da Irmandade Clerical desta cid.<sup>de</sup> a inclusa Circular q. lhe foi dirigida da Administracao G.<sup>al</sup> deste Districto, p.<sup>a</sup> q. V. S. a faça prev.<sup>ta</sup> a Mera, de q. he Secret.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> q. a m.<sup>a</sup> das digo, p.<sup>a</sup> am the dos osen devido cumprim.<sup>to</sup>, servindo-se V. S. accusar-me a sua recepcao, ou assignar o Recibo avulto no acto da entrega desta. — D. J. de V. S. Porto Secret.<sup>o</sup> da Administracao do Julgado do Sto. Ovidio. 42. de Março de 1845  
Ill.<sup>mo</sup> Sr. P.<sup>o</sup> Theotonic Jose Maria Queiroz. — João Joaq.<sup>m</sup> de Lima Ger. d. Am. da dita Administracao.

Despacho da Mera Clerical

O N.<sup>o</sup> 2. Secret.<sup>o</sup> apresentara a conta pedida do melhor modo possivel e a proximo sem q. fiquem responsabilis digo, sugator a responsabilidade alguma. — Secret.<sup>o</sup> Clerical 48. de Março de 1845. a Chantua Previd.<sup>ta</sup> — Lapa La Broria. — Sr. C. Barbosa. — Freitas. — Merquitar. — Conta. — Pinto de Silva. — M.<sup>a</sup> da M.<sup>a</sup> P.<sup>a</sup> Ferr.<sup>a</sup> — Cunha. — Segue-se a Circular.

Determinando o art.º 4.º da Carta de Lei de 29.º de Outubro ultimo q. toda as Irms.ºs, Confrarias, Hospitais, Misericordias, e quaesquer outros Estabelecim.ºs de beneficencia, e Carid.ºe prestem annuam.ºte as contas da sua Administrac.ºe ao Administrador do respectivo Concelho, ou Julgado, na prim.ª feira de Maio do mes de Junho; e conuindo estabelecer as providencias necessarias p.º q. tao salutar medida tenha o seu pleno cumprimento, ordeno q. V.ªs. faça intimar as Mesas de todos os referidos Corporac.ºes, e Estabelecim.ºs q. houver no Con.ºe seu cargo, p.º q. executem o seguinte.

1.º Que a escripturac.ºe da Receita, e Despesa dos referidos Irms.ºs deve ser feita por annos economicos, a contar do prim.º de Junho, ate 30.º de Junho seguinte.

2.º Que devesse apresentar nesta Administrac.ºe geral o seu Orcam.º p.º o anno proximo futuro ate ao dia prim.º de Abril, a fim de poder ser pres.º no Con.ºe Administrativo do Districto e definitivamente approvado ate ao ultimo de Junho subseq.ºente.

3.º Que o Orcam.º deve conter duas partes, o Orcam.º da Receita, e o Orcam.º da Despesa.

4.º Que o Orcam.º da Receita deve comprehender por Verbas Separadas - Juros de din.ºs mutuados - Alugueis de Predios rurales, e Urbanos - Rendas em especie - Foros, e Pens.ºes - Annuas dos Irm.ºes - Donativos por subscripc.ºe directa, ou por petitorio - Donativos por Benefic.ºes da Theatro - Rendim.ºs de Festas, e Funer.ºes - Rendim.ºs em C.ºra em alugueis de Param.ºs em Sepulturas, ou quaesquer outros objectos - Pro.ºuctos das Entradas dos Irm.ºes - Legados Contos, e finalm.ºte qualques outra especie de proventos q. a Irms.ºs devesse perceber.

5.º Que o Orcam.º da despesa deve pela m.ª forma comprehender a q. a Irms.ºs houver de verificar - na fabrica da Igreja, em Alfaias, e Param.ºs, em C.ºra p.º o S.ºperante, p.º o Santo Sacrificio, p.º as festas, e funer.ºes, em Ordenados, e propinas a Capell.ºes, e Serventes, reparo da Igreja, e Edificios dependentes, Curativos do Hospital, e gastos da sua dependencia, Sufra.ºes pelos Fallecidos, Satisfac.ºes de legados, Obras novas a construir, concertos e reparos, Decimas, e quaesquer outros impostos q. haja a pagar, gastos judiciaes, ou de cobranças, Ordenados a Empregados, e em huma palavra qualques outra especie de despesa q. a Irms.ºs tenha a fazer.

6.º Que devessem igualmente remetter com o Orcam.º hum Mappa circumstanciado de todas as dividas activas, e passivas a seu cargo.

7.º Que os Orcam.ºs devessem vir acompanhados dos docum.ºs justificativos, e notas illustrativas necessarias p.º o perfeito conhecim.º de cada hum das Verbas tanto da Receita, como da Despesa.

8.º Que na participac.ºe de remetter se declarem a Irms.ºs se foram executas por autorid.º Pontificia, ou do Ordin.ºrio e se tem

Estatutos, ou Compromisso, e a sua data - Com q. ouy entred os Atores  
 ados - Qual he o beneficio temporal de q. q. oraç, e os sufragios a q. tem  
 direito - A somma dos Fundos q. possui a Irmd. - Quanto em Bens  
 de Praiz, e qual o seu valor calculado pelo rendim. de vinte annos -  
 quanto em Foros, e Pensões - Em Letras - Escriptas particulares - Escriptu-  
 ras Publicas - Inscripções em outros titulos de Divida Publica, e q. em  
 dinheiro, e por ultimo quaes sã os Encargos a q. esta sujeita, e diversa  
 especies de propriedades, e se forã impostos por disposiçã testamentaria, ou por  
 contracto, e a sua data - 2.ª - Se toda a Irmd. Confraria,  
 ou semilhante Estabelecim. q. nã apresentar o respectivo orcam.  
 no tempo marcado, e com as circumstancias especificadas, fics sujeita  
 a ser dissolvida, e os Administradores desse Estabelecim. responderã  
 por seus Bens, por qualques somma ditrahida sem a previa appro-  
 vacã do Orcam. - D. G. de M. l. Porto e Administracã Geral do Dis-  
 tricto em 26. de Dez. de 4840. - Assignado, o Conselheiro Admini-  
 strador Geral - Antonio Loure d'Alvira. - M. 1.º do Conselho de.  
 Esta conforme. Secret.ª da Administracã Geral do Districto do Porto  
 26. de Dezembro de 4840. - Esta conforme. Antonio Luiz d'Abreu,  
 Secret.ª Geral

Orcam. da Preceita e Despesa q. foi remettido em observancia  
 à circular referida. Remettida em 29. d' Abril de 4845. -

Irmd. Clerical da Cid. do Porto.

Em observancia à circular recebida em 46. de Março de 4845. do Sr. Pre-  
 sid. do Irmd. Clerical desta Cid. mandou convocar o Dificinitorio, e todos  
 juntos determinã se fizesse, e remettere a descriptã pedida, qual  
 o Orcam. da Preceita, e Despesa, commettendo ao Secret.ª este trabalho  
 como mais sabido dos teves, e haveres da Irmd. - Em virtude do que  
 pauci a rever dos livros da Preceita e Despesa, os livros dos Le-  
 gatarios, e Instituiçã da Irmd., e seu principal objecto, a fim de poder  
 apresentar hum Orcam. explicito, o mais aproximado possível da Pre-  
 ceita e Despesa, pedida na circular do Governo, e achei o seguinte. -

Instituiçã, e seu principal Objecto.

De tres Irmd. de Clerigos seculares, q. existiaõ nesta Cid. do Porto, a prime-  
 ra erecta na Igreja da Sta. Casa da Misericordia com a invocacã da  
 S.ª da Misericordia no anno de 4642. - A segunda na Igreja

na Igreja do Collegio dos Meninos Orfãos com o titulo de S. Pedro  
ad Vincula no anno de 1655. - A Terceira na Igreja de S. Ant.  
da Porta de Laron com o titulo de S. Felipe Neri no anno de 1666.  
se formou huma só Irmd. pela uniao de todas tres na d. Igreja da S.  
Caria, debaixo da Protecção das m. Padroeiras, N. S. da Misericordia  
S. Pedro ad Vincula, e S. Felipe Neri, com o titulo do Socorro dos Cle-  
rigos Pobres, a qual uniao se concluiu no anno de 1707. por Breve Apo-  
stolico do S. S. Clemente 13. q. prohibe haver outra Irmd. de Cle-  
rigos huma legoa em circunferencia de lid. p. seguiras mais o estab.  
lecim. e progresso do que se instituiu; p. cujo governo se formaram esta-  
tutos approvados pelo ordinario, os quaes pela necess. do tempo foi necessario  
reformar, seg. as circumstancias o pediram, nos annos de 1767. e 1782. com  
Approvacao, e confirmacao do ordinario. - Unidas assim em huma  
só as tres Irmd. p. occorres aos graves incommodos q. esta padecia em  
huma Igreja alheia, donde não podia exercer livremente todas as funcções  
do seu Estatuto; resolveram os Primarios edificar huma Igreja propria, q. ha  
a que existe presentem. em o sitio chamado naquello tempo a Cruz das Car-  
toa, a qual principiaram em 23. d. Abril de 1732. e continuando com  
os caritativos socorros dos Irs. Zelosos, chegou em fim ao Estado de po-  
der celebrar nella as Off. Divinas aos 28. de Julho de 1748. -

Como porém as Irm. dos Irs. pios e devotos não fossem sufficiente,  
p. concluir com toda a perfeicao a obra principiada, por veres foi ne-  
cessario p. reduzir a d. Igreja e sua Presidencia ao Estado completo  
em q. hoje se acham recorrer aos Fundos de algum Legado, q. desde o  
seu principio se estabelecera, consentindo assim alguns dos seus Insti-  
tuidores, q. entao viviam, e obrigando-se a Irm. a sua satisfacao na  
qual he exactissima. - Alem de conservar o Clero no espirito  
do seu Ministerio, e exercicio dos suas funcções pelos continuos lou-  
vores q. na sua Igreja tributao ad. e a S. Vigem, alem de assistir  
de noite e dia aos Irs. moribundos, e suffragas suas Almas, e a de todos  
os Fieis com orações e sacrificios tem esta Irmd. por hum dos seus prin-  
cipaes objectos, e mais rigorosa obrigacao socorres as necess. de seus Irs.,  
e dos outros Ecclesiasticos pobres, e peregrinos, ainda q. Irs. não sejam, as-  
sistindo-lhe <sup>to</sup> principalmente no tempo de enfermidade, p. o q. se erigiu  
hum Hosp. onde commodamente e decentem. podem ser tratados com a  
gravid. que pede o seu sublime Character; em o qual desde o seu principio  
se tem curado m. dos novos Irs. necessitados, e outros q. o não são, mas.

que faltava em suas casas o precioso, e necessario.

Obrigações dos Irs. a e m. q. pagas, e a sua applicação.

No anno até o anno de 1788. erão os Irs. obrigados a direm pela Alma de cada hum q. fallecia, tres Missas q. pela commutação feita na dito anno, foram reduzidas ao numero certo de trerentas q. a casa se obriga a satisfazer, pela razão q. se dá fallando de annuaes. São mais obrigados a cantar tres Missas com tres off. de defunctos pela ultima decada hum dos Irs., nos tres prim. dia de reempedido, depois do seu fultis comento e q. pela disposição do estatuto não poderão demorar mais de oito dias. Cap. 7.º §. 4.º Hum off. cantado com Missa no prim. dia de reempedido de cada mês pelas Almas dos mortos Irs. em geral, e mais Fieis.

Hum off. cantado com Missas no Anniversario Geral dos Irs. dentro do oitavario dos Irs. - Missas de duas em duas horas aos Irs. moribundos, duas por turno. - Humas Missas rezada todos os sabados em honra da S. Vigem, dita pela giro da Irm. q. principia no mais antigo, e continua no mais moderno. - Acompanhar em communid. os Irs. a sepultura, e conduzi-los em Equipe proprio. - Concorrer na Procissão, havendo-a, da Nossa Padroeira no dia 15. d' Agosto.

No caso d' algum Irmão não satisfazer q. lhe pertence a assistencia dos moribundos, Missas dos off., acolitagoens, e as Missas dos sabados, q. são obrigações pessoais, he multado em huma pequena quantia estipulada no estatuto, a qual se dá logo por inteiro a outro Irmão que cumpre a obrigação ainda antes da Irm. a receber. - Exitem actualm. entre Eclerasticos, e seculares 458. das quaes são alguns remidos de annuaes e outras obrigações, e os q. não são, pagavão até 1788. 50. li d' annual, e tinham obrigação de direm as tres Missas pela Alma de qualques Irs. q. fallecia. - Julgando-se serem esta obrigação m. penosa, principalm. aos Irs. pobres, pela quantid. das Missas q. devião direm, nos annos em q. morrião m. Irs. e jentam. p.ª mais prompta a sua satisfacaõ, se resolveo em Junta Plena de toda a Irm. aos 20. de Julho do 1.º anno de 1788. se reduzirem as Missas de cada hum dos Irs. q. fallecem ao numero certo de trerentas q. a Irm. se obrigava a manda direm na sua Igreja de esmota de 120. r. e q. os Irs. pelo commodo, e utilid. q. recebião em ficas de ronezados nesta parte, ficarião contribuindo dali em diante com o annual de 800. r., cuja total quantia se applicaria p.ª satisfazer as 3.ª Missas, e q. com effeito todos acceptarão, e desde logo se principio a pratica com approvaçãõ do Ordinario.

A esta boa providencia não tem correspondido o successo. o beneficio da  
Irmã por q. ainda no caso de pagarem todos os Pr. q. devem o<sup>o</sup> annual, su-  
cedendo morrer cada anno den. Pr. fica a Irmã <sup>esta</sup> obrigada, como po-  
de mostrar-se em humar conta exacta. O numero dos fallidos em di-  
dos fallidos desde a commutacão até o anno de 4792, foram 56. na  
satisfacão de vnos sufragios ficou a Irmã no alcance de \$ 347.200. R. Co-  
mo mostra o L. dos annuaes def. 4. Kate. p. 2.4. Para evitar  
este prejuizo, em 24. de Abril de 4815, em Junta se decidiu q. desde esta  
epoca em diante, ficasse só obrigada a Irmã a satisfacão da com Missa  
por fallim<sup>to</sup> de cada Pr. q. entrasse depois desta decisã, e q. o seu annual  
seria de 400. R. o q. foi approvado pelo Ordinario, e se achou no Estatuto af. 503.

### — Emissão das Entradas. —

Cada hum dos Pr. Ecclesiasticos da na sua entrada humo Em. p.  
a Irmã q. he maior ou menor seg. de sua Id., havendo resp. a ser de Li-  
de ou fora della. Esta pela disposicão do Estatuto no Cap. 3.º he de  
480. R. até 467.000. R. e sendo distante da Cid. pode ser de 600.000. R. con-  
forme a sua Idade. Estas Entradas raras vezes succedem.

Os Pr. Seculares foram admittidos na Irmã p. satisfazer os  
desijos d'alguns devotos, q. opestando ser, offerecendo suas Em. p. as o-  
bras da Igreja. A Irmã recebeo por necessitas dasquelle socorros, ap-  
plicado p. as d. obras todo o producto das suas Entradas, visto não ter ou-  
tros meios. Pela disposicão do Estatuto supra citado, cada hum dos Pr.  
da de entrada 2.000.000. R. e como as obras da Irmã tinham continuado,  
por acabado a Fabrica da Igreja, Hosp. e mais officinas, restava o seu Or-  
nato interior, por isso o producto das Entradas q. devia fazer o fundo proprio  
da Irmã se tem applicado p. as d. obras, e satisfacão dasquelle Legados  
cujos Fundos se consumiram nas mes. ou por outro algum incidente não  
chegão a vender p. o seu inteiro cumprimento. Por esta razoes não tem a  
Irmã algum Fundo como mostra o Livro do Copre.

### — Administracões da Irmã, e seus Fundos. —

Administra esta Irmã varios Legados, de cujos Capitales pela succesão  
do tempo se applicação alguns p. as obras com a obrigacão de se satisfa-  
zerem os seus encargos; outros abaterão pela perda d'algumas diuidas,  
outros se tem augmentado, alguns se achão incluídos em diferentes  
causa da sua propria, ficando assim credores aos Fundos dos outros.

— Tudo se mostra por existencia no Mapa seguinte. —



Cada legado tem o seu Livro em q̄ se assentaõ os lucros ou prejuizos que tem soffido nos seus Capitales.

Hã dois livros com os N.ºs 1.º e 2.º dos Devedores dos Capitales dos Legados donde foi extrahido o presente Orçam. e Mapa.

Capitales a render.  
Livro N.º 1.º

Capitales	Folhas	A render
5.000.000.	3.	50.000.
5.000.000.	43.4.	50.000.
800.000.	35.	40.000.
400.000.	43.	20.000.
4.900.000.	Juros Pleaes de 4. por 100. 50.	492.960.
500.000.	63.4.	25.000.
200.000.	75.	40.000.
800.000.	77.	40.000.
200.000.	83.	40.000.
5.000.000.	85.	50.000.
2.000.000.	88.	400.000.
5.200.000.	92.	60.000.
300.000.	104.	55.000.
300.000.	105.	55.000.
300.000.	117.	55.000.
<b>14.900.000.</b>		<b>692.960.</b>

Livro 2.º N.º 2.

500.000.	4.	25.000.
800.000.	6.	40.000.
800.000.	9.	40.000.
400.000.	15.	20.000.
5.200.000.	16.	60.000.
900.000.	18.	45.000.
90.000.	19.4.	4.500.
400.000.	23.4.	20.000.
400.000.	22.	5.000.
400.000.	27.	20.000.

5.590.000. *Summa ate aqui o L.º N.º 2.º* 279.500

Capitales	Vem retro do N.º 2.º	Folha	Rendim. to
5.590\$000			279\$500.
590\$000		35.	29\$500.
5.200\$000		36.4	60\$000.
5.400\$000		39.	70\$000.
300\$000		45.	45\$000.
600\$000		48.	30\$000.
5.000\$000		74.	50\$000.
600\$000		76.	30\$000.
400\$000		77.	20\$000.
5.400\$000		89.	70\$000.
800\$000		94.	40\$000.
200\$000		94.4	40\$000.
300\$000		100.	45\$000.
600\$000		108.	30\$000.
343\$295		109.	45\$664.
660\$000		115.	33\$000.
5.600\$000		118.	80\$000.
550\$000		127.	27\$500.
5.000\$000		149.	50\$000.
400\$000		207.	20\$000.
600\$000		244.	30\$000.

20.403\$295. 4.005\$464.

54.900\$000 *Vem retro do 2.º N.º 4.* 692\$960.

35.003\$295. *Fundo dos Capitales* Rendim. to das J.º.º.º. 4.698\$424.

*Annuaes* - - - - - " 40\$400

*Fóros* - - - - - " 9\$000

*Alugueis de Predios* Somma - - - - - 4.747\$524.

*Apénas por me a sua Presidencia unida á Igreja, q. he o seu Hospital, e não recebe daqui rendim. algum, e não tem mais Predios nem rusticos nem Urbanos. Tem humo Benefic. de 4\$000. r. e. outro de 5\$000. r.*

*Nota - Por me tem nove moradas de Casas q. se achad adjudicadas*

por Capitães que devem à Índia de cujos Rendim<sup>tos</sup>. vão recebendo os seus juros, q. chegado, e estes Capitães vão relacionados nos à margem notados, assim como os seus competentes juros. Para maior clareza vão aqui descriptos a saber.

~ Tomo 1.º ~

Capital	Folha	Rendim <sup>to</sup>
Rua das Flores. \$ 684% 600.	4.	\$ 68% 000.
Rua do Captivo. \$ 50% 000	6.	43% 200.
Rua de Villa e Captivo. \$ 400% 000.	8.	70% 800.
Barrado. 600% 000.	24.	40% 000.
Póço das Patas. \$ 500% 000.	27.	72% 000.
S. Victor. 400% 000.	37.	40% 000.
F. 2.º		
Cruzada Grande. 800% 000.	32.	45% 200.
Travessa da Pimenta. 300% 000.	55.	26% 400.
Fonte da Colher. \$ 500% 000.	93.	60% 000.

Summa. R\$. 7.334% 600. Rendim<sup>to</sup> total. R\$. 566% 300

Juros da dita <sup>Anta</sup> Lucra. 366% 580. Sobras. \$ 99% 720. Total.  
 Nem empresta . . . \$ 717% 524.  
 Rendim<sup>to</sup> total . . . \$ 947% 244.

IRMANDADE H. B. DOS CLERIGOS

Nem sempre os rendim<sup>tos</sup> dos adjudicações he o m. pois quasi todas andas arrendadas aos meros, e m. careira aurentada-se sem nada pagarem, e as veras não se alugam. Dutos paga a Irmd. Decimas, e novos Impostos, legu-ros, Pensões, e reparos p. conservação das m. como vou mostrar.

~ Fidei e Pensões ~

Humã Pensão de \$ 4000. r. em humas casas em S. André, Freg. de S. Maldefonso, q. em Verba de Testam<sup>to</sup>. deixou p. o novo Hosp. o Sr. D. João Pinco digo, Vieira Pinco, a qual por 20. annos he o seu Valor. 80% 000. r.

Outra Pensão de \$ 5000. r. com o Direito dominical q. a Irmd. comprou ao Sr. Felis Fr. por Escriptura de 2. de Março de 1757. Tab. Manuel Noua e Moreira; hoje emparada a cara aonde esta imposto ad. Pensão a Lore Eleuterio Barbosa de Lima, am.º, para Fatoerim, applicada ad. Pensão p.º o novo Hosp. a qual por 20. annos he o seu Valor. 400% 000. r.

~ Annuas dos Irmaos ~

Paga cada hum dos Ir.ºs antigos, como em principio se disse o annual de 800. r. e os Ir.ºs modernos 400. r. e até a pr.ºta se tem pago hum, e outro ag. de \$ 0% 400. r.

- Nota. -

Na estes Foros, a annuaes vad retro à margem notados no Rendimento.

Donativos por Benefícios da Theatro - - - Nada.  
 Donativos por subscriçãõ directas, ou Petitorio - - - Nada.  
 Rendim. de Festas e Fumerasas - - - Nada.  
 Rendim. em Ceras, Alqueis de Passar<sup>tes</sup>, e Sepulturas - - - Nada.

- Nota. -

Não me conta que esta Irmã. em tempo algum recebeu producto algum de Sepultura, e m. menos agora que he crime de Lena Magestade: e sem na sua Igreja se sepultavaõ os seus Irm. e isto gratuitamente. Hoje em dia tem o seu Cemiterio, q. pela localid. acieio, e limpera he dos bons desta Cidade, aonde se sepultad com licença os seus Irm. e disto nada percebe de provento a Irmã.

- Entradas dos Irm.

Fica retro dito o q. dava de entrada cada Irmã, quer Ecclesiastico, quer Secular: por em hoje por costume e lei, cada I. Ecclesiastico dá d. En. trada de 700 200. r. u. 4 20000. r., e os seculares 960000. r. ~ Por em hoje os Ecclesiasticos q. novam. querem entrar, he com a obrigacãõ de pregarem duas a tres sermoes na Igreja da Nova Irmã. o q. cumprem exactam. e seculares nenhum tem entrada à bastantes annos, e por consequente nesta astiga nada tem proventam. a Irmã. de Provento.

- Mapa dos Legatorios. -

Por elle se conhece qual foi o Fundo da sua origem, qual he hoje, mas se o q. se acha a vender, como a quella q. se acha pendente em Juizo, mal parado, e perdida. ~ Cada Legado tem o seu livro competente, da Preceita, e de pera, e da hi se conhece os prejuizos q. tem sofrido, e d'estes livros foi extrahido o Mapa q. se apresenta, q. he o seguinte.

- Mapa dos Legados. -

D.ª Iora Barbara d' Albuquerque Abb.ª de Sta. M.ª d' Iria, para  
 humma Missa nos dias de Preceito à hora do meio dia, e conta  
 do L.º dos Definitorios f. 423. assim como do livro desta legado q. he o.  
 N.º 4.º deo em 28. de D. 25.º de 4784. ~ 700000.  
 Deu mais p.ª a m.ª Missa em L.º em 43. de 48.º de 4790. Livro dos  
 Definitorios f. 27. ~ 300000.

- Livro 2.º do m.º Legatorio -

Conta do Livro dos Definitorios f. 22. de 5. d' 88.º de 1788.  
 para duas Missas semanais d' esmola de 2 r. ~ 200000.

- Livro 3.º do m.º Legatorio -

Conta do L.º dos Definitorios de 43. de 48.º de 4788. f. 27.  
 e Escripçãõ de 17. de 48.º de 4790. Tab.ª Pinto Piora, para

vestir 25. pobra da sua Freg.<sup>ra</sup> de S.<sup>ta</sup> M.<sup>a</sup> d'Alv.<sup>ra</sup> em o dia 45.<sup>o</sup> de Junho  
Agosto, deu - - - - - Li: 800\$000.00

Livro Li.<sup>o</sup> do m.<sup>o</sup> Legatario

Conta do L.<sup>o</sup> dos Definitorios de 43. d' Abril de 4796. F. 46. M. p.<sup>a</sup> 12 the fa-  
zes hum off.<sup>o</sup> mensal na sua Freg.<sup>ra</sup> d' 8. d' 8.<sup>o</sup> deu - - - - - 2:400\$000.00

Lava pedes.

Ant.<sup>o</sup> Simoens Duarte em 4 esba de Testam.<sup>to</sup> lançado em o Livro dos Defi-  
nitorios f. 64. em 25. de Junho de 4825. deixou p.<sup>a</sup> principio de lava  
pedes. - - - - - 800\$000.00

Seu Irmão M.<sup>o</sup> Joaq.<sup>o</sup> Simoens p.<sup>a</sup> om.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup> dos Termos f. 214. deu - - - - - 800\$000.00

suas Irmãs D. Engracia, D. Fran.<sup>ca</sup>, e D. Anna, em 45. d' Agosto de  
4826. L.<sup>o</sup> dos Termos f. 214. de ad.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> om.<sup>o</sup> Fundo - - - - - 500\$000.00

Ar m.<sup>o</sup> em 40. d' Agosto de 4830. L.<sup>o</sup> dos Termos f. 223. de ad.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> om.<sup>o</sup> - - - - - 600\$000.00

Ar m.<sup>o</sup> em 48. de 18.<sup>o</sup> de 4835. L.<sup>o</sup> novo dos Termos f. 3. de ad.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> om.<sup>o</sup> - - - - - 300\$000.00

Summa o Legado de lava pedes 3:000\$000

Summa tudo até aqui - - - - - ~~4:20\$000~~

Summa até aqui - - - - - 4:2:400\$000.

Fundo da Missa 4.<sup>a</sup> - 4:000\$000.00. Perdido e mal parado 4:398\$000.00. rendeu 5658\$000.00

Legado 2.<sup>o</sup> d' Albuquerque - 1:200\$000.00. e letigioso - - - - - 1:40\$000.00. - - - - - 4:508\$000.00

Uenda hoje de seu fundo 250\$000.00. - - - - - 3:633\$000.00. - - - - - 4:467\$000.00

Legado 3.<sup>o</sup> d' Albuquerque - 4:800\$000.00. - - - - - 762\$777. - - - - - 4:630\$223.00

Legado 4.<sup>o</sup> d' Albuquerque 2:400\$000.00. - - - - - 2:466\$806. - - - - - 8:338\$424.00

Lava pedes - - - - - 3:000\$000.00. - - - - - 7:448\$583.00

Deito mal parado e letigioso - - - - - 7:448\$583.00

Ar rendes - - - - - 4:308\$417.00

Lava Pedes.

M.<sup>o</sup> Joaq.<sup>o</sup> Simoens da Costa Silva deu p.<sup>a</sup> o N. Hosp.<sup>al</sup> e p.<sup>a</sup> das no Lava pedes  
aos 43. de Outubro de 4860.00.00. a cada hum, e humas toalha de Panno de linho  
de 4 vara e meia: cada humas L.<sup>o</sup> dos Termos f. 207. 4. deu - - - - - 2:450\$000.00

Missa 4.<sup>a</sup> nos dias de Preccito

D. Anna Bernardina de S.<sup>ta</sup> Thomez Simoens, e Irmã D. Engracia Probeta  
Simoens, de ad.<sup>o</sup> em metal, p.<sup>a</sup> 12 dires na Igreja de S.<sup>ta</sup> M.<sup>a</sup> em todos os Do-  
mingos e dias 1.<sup>o</sup> humas Missa prim.<sup>ra</sup> de cem.<sup>o</sup> de 480.00.00. tenead captivare hum  
Termo de S.<sup>ta</sup> M.<sup>a</sup> de 2\$400.00.00. pelo m.<sup>o</sup> Capellão. L.<sup>o</sup> dos Definitorios f. 76. 4. em  
35. d' 8.<sup>o</sup> de 4836. - - - - - 4:400\$000.00

Hospital.

Em 20. d' Abril 4786. Era o seu Fundo de 200\$000.00.00. q.<sup>o</sup> os Testamentario  
do M.<sup>o</sup> Escola de Braga Sr.<sup>o</sup> Antonio Jose de Lima, entregad para  
o Novo Hospital.

Mais a pencaad declarada retrô de 4% 000. r. e a pencaad de 5% 000. r. tambem retrô declarada. — Mais tres Apolices do Comp<sup>a</sup> dos Vinhos do Alto Douro, pelo Testam<sup>to</sup> de 2. de Julho de 1790. do Sr.<sup>o</sup> Loure Gomes Brandad, no valor de — 4: 200% 000. r.

Foi augmentando este Fundo com emol<sup>to</sup>, e obras, que o seu Fundo de — 48: 543% 933. r.

Pertence a este Fundo 4: 200% 000. r. do juro Real ja retrô declarado.

— Legado d' hum Sacerdote. Livro Letra H. —

Ignoras-se q. he o Sacerdote, pois deu o nome no Estabelecim<sup>to</sup> do seguinte Legado. Do Livro dos Definitorios f. 56. em 3ad<sup>o</sup> 88<sup>o</sup> de 1802. conta que p<sup>a</sup> tres Ternos de Natal de emola de 4% 600. r. cada hum cujas certidoens se acham neste Livro Letra H. af. 70 a 75. e deu p<sup>a</sup> este Legado — — — — — a rendas 2 000% 000. r.

4 em retrô de Fundos. — 4 200% 000. r.  
com mais ate aqui — — — 22: 563% 933. r. for tudo — 34: 263% 933.

4 em retrô letigioso e mal parado — 7: 48% 583. a rendas 4: 304% 447.

Flor<sup>al</sup> letigioso e mal parado, — — — 8: 497% 535. a rendas 40: 346% 402.

Lava pedes do Sr.<sup>o</sup> D. Simão — — — 55: 346% 114 a rend. 2: 450% 000

Missa 4<sup>a</sup> — — — — — a rend. — 1: 400% 000.

a rendas ate aqui 48: 667% 849.

— Legado d' Ignacio Pit<sup>o</sup> Machado. —

Por Escryptura de 8. de Fei.<sup>o</sup> de 1769. f. 3<sup>a</sup> do Sr.<sup>o</sup> Manoel Ferr<sup>a</sup> Berto, e se acha judicialm<sup>te</sup> trasladada a f. 3. do Livro Letra desta Legado. Deu p<sup>a</sup> nove Cappellaens do Coro, hum Menino do Coro. Hum Sineiro, hum Cantorario, dez Missas quotidianas, dez ternos de Natal, e quella de em<sup>a</sup> da 12<sup>a</sup> r. estes da em<sup>a</sup> da 72<sup>a</sup> r. — Tres off.<sup>as</sup> e huma Bulla de defunctos cada anno pela sua Alma. — Humna luz no Altar do Sacram<sup>to</sup> e desta quantia p<sup>a</sup> as obras da Igreja 4 000% 000. r. p<sup>a</sup> o Flor<sup>al</sup> da Igreja 4 000% 000. r. p<sup>a</sup> duas Dialmaticos 4 000% 000. r. p<sup>a</sup> o treito da lampada do 1.<sup>o</sup> 8 000% 000. r. e de p<sup>a</sup> tudo a quantia de 30: 400% 000. r. ficou livre — 28: 400% 000. r. —

— Legado de Antonio Pov<sup>o</sup> Souto. —

Por Testam<sup>to</sup> nuncupativo sedurado a Publica forma, e feito em 27. de Julho de 1759. copiado judicialm<sup>te</sup> no Cartorio da Irmd. a f. 9. do Livro dos Testam<sup>tos</sup>, deixou 32: 800% 000. r. a saber 20: 000% 000. r.

p.<sup>a</sup> 8. Cappellaens do Coro, 2. Meninos do Coro, e hum Cappellad M<sup>o</sup> ou Prerid. do Coro. Para o Lampremon dos Sabados 8:000\$000. r. p.<sup>a</sup> duas Missas quotidianas 4:000\$000. r. p.<sup>a</sup> hum Anniversario no dia da Entrada dos Cappellaens p.<sup>a</sup> o Coro - 800\$000. r.

Legado de Lore da Gloria Camello

Em Definitorio de 8. de Março de 1787. a f. 16. 4. acciton-se p.<sup>a</sup> hum Cappellad do Coro, duas Missas semanarias, e hum Perno de Natal de 720. r. a quantia de 4:850\$000. r. augmentou-se, e chegou a ser de 2:050\$304. r.

Tubileu dos 40. Horas.

Este m.<sup>o</sup> J. o P.<sup>o</sup> Lore da Gloria Camello, com alguns devotos, instituiu o Tubileu dos 40. Horas, e alguns prometterão, e nada derão, avim m.<sup>o</sup> chegou a ser o seu Fundo. ~ 4:366\$907. ~

He em em frente 34:963\$933. ~

Do Legado d' Ignacio	20:284\$244.	Do P <sup>o</sup> P <sup>o</sup> mal parado	12:788\$942.
P <sup>o</sup> Machado ficou livre	19:445\$398.	A rendas	7:450\$450. em caixa 45\$452.
Do P <sup>o</sup> P <sup>o</sup> livre	2:040\$304.	De P <sup>o</sup> P <sup>o</sup> Santo, mal parado	9:829\$226. a renda 9:286\$472.
Do Gloria Camello	4:366\$907.	Gloria Camello Letigioso	4:600\$000. r. a renda 430\$304.
Das 40. horas	4:366\$907.	40. Horas	4:063\$837. a renda 305\$070.
Somma	77:740\$786		

Até aqui mal parado e letigioso ho: 626\$447. a renda - 36:449\$545.

Legado de S<sup>ta</sup> Theresa.

P.<sup>o</sup> Manoel Vieira Pinto em 16. de Março de 1806. L.<sup>o</sup> dos Definitorios f. 55. p.<sup>a</sup> no dia da S<sup>ta</sup> Theresa se direz hum Missa de 80. r. a gratia de 2. pobres conduridos por hum serente da Casa, conferrados e commungados, e depois irad a Sacristia assistirem a hum Preponse q.<sup>o</sup> celebranta applicara pela Alma, sendo elle vivo, e na d<sup>a</sup> sendo pela sua Alma, e se dera a cada "obra e Conductor 420. r. e a Missa sera dita pelo Secret.<sup>o</sup> ou por q.<sup>o</sup> elle escolher. Deu p.<sup>a</sup> isto ~ 400\$000. r.

Legado do Abb.<sup>e</sup> de Tubim

P.<sup>o</sup> Abb.<sup>e</sup> de Tubim Manoel Joaq.<sup>o</sup> Mont.<sup>o</sup> d' Alm.<sup>o</sup> deixou em Verbado de Testam. p.<sup>a</sup> todos os annos lhe fararem hum off.<sup>o</sup> d' Anniversario pela sua Alma de 6. B.<sup>o</sup> ~ L.<sup>o</sup> dos Definitorios de 23. de Deb.<sup>o</sup> de 1825. f. 65. 4. a ser 200\$000. r. Enpor tao os Fundos a render ~ 36:449\$545. r. Achou-se em caixa de Ignacio P<sup>o</sup> ~ 45\$452. Em cofre de P<sup>o</sup> ~ 228\$900. Somma o que esta em caixa 274\$052. r.

Pelo q.<sup>o</sup> se esta devendo a Caixa de P<sup>o</sup> em abonos q.<sup>o</sup> tem feito p.<sup>a</sup> supris as despesas na falta de recepad como acontece m. vezes, o q.<sup>o</sup> tudo impotta 4:416\$220. abatido aos 36:449\$545. r. fica 35:003\$295. r.

Tal he o Capital q.<sup>o</sup> anda a render 35003\$295. r.





São estes os Legados Dicos, e profanos, q. se satisfizeram annualmente nas  
obstante haverem mais alguns Desalivados à tempo, hum por q. os seus fundos  
tambem pasalivados, outros por q. a receita annual não quea chegar p. das sa-  
tisfacão a todo o mais para a q. a Irmd. esta obrigado, a todo o tempo q. tiver  
mais fundos, ou sobras, como se espira, concludas Demandas pendentes.

Dependa igualmente esta Irmd. por calculo d'aproximacão com as Al-  
tas e off. pela seu Ir. fallidos, e com ann. aos Ir. pobres, e de Ecclesiasticos  
necessitados Ir. e dos q. onã são, e com a despesa dos Ir. doentes q. se tratã em  
suas casas, hum annos por outro - - - - - 3800000.

Despesas com as Demandas e Agencias do Ir. 3000000. d. com o Letra.  
do hum annos por outros - Ir. no Alaco - 480000. d. - - - - - 3480000. d.

Din. ao Ir. Perouir p. despesa diarias da Igreja. Ir. no seu livro - - - 520000.

Ordenado ao Ir. Perouir da Igreja. Ir. no l.º dos Ir. - - - - - 250000.

Ordenado ao Ir. Perouir p. no livro dos Ir. - - - - - 360000.

No linceiro Ir. no l.º dos Ir. - - - - - 460000.

No sacristas e telados 480000. d. e de b. e meia armazem no anno  
a 800 d. cada huma 50000. d. Ir. no l.º dos Ir. - - - - - 530000.

No Alenteiro Ir. no l.º dos Ir. annualmente - - - - - 70000.

Bornideira annualmente Ir. no l.º dos Ir. - - - - - 820000.

Musica a Vozes e Orgão na Noite de N. S.ª Matina, e Missa - - - 140000.

a Missa de S. Pedro 20000. d. Padroeira todo dia, e Matina, de  
despesa 35000. Ir. no livro dos Ir. - - - - - 330000.

Armadaz todo o anno Ir. no l.º dos Ir. - - - - - 140000.

Presentes e presentes Missas da Festia a 20. - - - - - 430000.

Decimas, novo Importe, Penções, legados das casas adjudicadas  
Ir. nos Alacos competentes - - - - - 640000.

Preparos e concertos nos casas adjudicadas Ir. nos Alacos competentes 280000.

Quatro Batina, Pochos as sacristas e 3. Meninos do Coro,  
Ir. no Alaco - - - - - 380000.

Concertos e afinacão dos seus Orgãos  
Cordões, concertos de Vozes e Badalos dos Ir. - - - - - 140000.

Concerto de Continadas, Dasam, Prumpas brancas e deuter al-  
guma nova, e a lavad. 60000. d. - - - - - 480000.

livros p.º o Castorio, Papel p.º escripturação, Papel sellado, Vin-  
ta, Areia, Obreias, Cor.º franquias, e seguros, e mais miude-  
zas - - - - - 480000.

Preparos na casa de Vozes, Carpint.º e Vidracaria p.º o  
Edificio - - - - - 450000.

4 em frente - - - - - 450000.

Soma todo a Despesa 3: 4590000.

Soma o obram. da Despesa 3: 4590000. pela prim.ª circular  
pedido, e ja concedido - - - - -

H. B.

Ja em principio fica dito qual foi o estabelacim.º desta Irmd.

sua Approvaçãõ Pontificia, seu Estatuto ou Compromisso pelo ordinario approvado.

Com q. omes entãõ os Statuados. Ta fica no principio d'ito

O Beneficio de q. gorãõ

Em q. vivos, sendo pobres deramparrados, serem soccorridos pela Irmd. sagunda as suas forças. Serem tratados nos seus Probatos, em suas casas, ou no novo Hosp. d. Ainda q. esta p'cientem. se acha deprovido, pois todos os Prupos forãõ requisitada p. o Hosp. d. militar estabelecido no Extincto Recolhim. do Arjo, no tempo do Duque da Bragança Sr. D. Pedro II. de gloriosa memoria. Depois de morto tem sepultura no no Honro Cemiterio, tres off. e 400 allucun d'um. del. 20. n. ditas na Nossa Igreja, pela sua Alma.

— Nota. —

Como o anno da Receita e Despesa da Nossa Irmand. principia em 78.º em finaliza em Agosto, e a q. se pode he contada do prim. de Junho, até 30. de Junho seguinte, esta diferenca he pouca, e por isto pode dizer-se amplam. que regula com pouca diferenca o D. cam. da Receita e Despesa. —

Tal he a relaçãõ que se pôde alcançar dos livros dos Legatarios, e livros dos Devadores q. fi. em. se inda que. Secret.º Clerical 28. d' Abril del. 844. digo 27. d' Abril del. 845. Foi remettida no dia 28. d' Abril del. 845.

Thomã da Rocha Pinto, Chantre Branc.º

D.º Jose dos Santos Lapa, Es. Branc.º

Jose da Rocha Pinto O Resouzeiro Mo.º

Ant.º del. Joaq. Almeida.

Fran.º del. Freitas

Ant.º da Cunha Barbosa

Mansel Joaq. Ferrreira

Fr. Bento das Malgestradas

Leonardo Pinto da Cunha

Ant.º da Foz. Frutas Amosim

Fran.º Jose da 1.ª Conta

Jose Marcia Hojei

Theotonio Jose Marcia Queiroz

Secret.º

Nota

Precebio-se o Livro

q. foi, p.º approvaçãõ

delontar em 8. de

Março del. 842.

Index

88  
P. 100

Intervalos no Coro - Doença dos Cappelaens - Cantoria dos S.<sup>os</sup>

Fóllas -

a dia q. nad. sad. d' aluvia - Mediencia dos <sup>mos</sup> ao subchante

treitos das Missas e Capas - Multas - Matina da triumphal

in Ave Marias, assim como as do Espirito S.<sup>to</sup> - Leitura dos Estatutos aos Cappelaens.

Solemnid.<sup>de</sup> do Triduo - Commemoracão dos novos Irs. defuntos no dia 5. de 28.<sup>to</sup>

Aniversario do S. avam.<sup>to</sup> Missas q. pertencem ao Preidente - A' cerca d' hum Cappelaens.

F. 4. até 4.

Partes principal da Igreja - Orgão, e Organista - Ladeiros do Coro

Sinos p.<sup>a</sup> ao Torre -

4.4. at. 5.

Eleicão de Procurador da Igreja gratuito com voto em Mera - Eleicão de Catorario e Bro. com voto em Mera - E div.<sup>to</sup> a jur.<sup>o</sup> por Escrituras, hipotecas, e douz ou tres fadros, e nunca mais por letras.

6. a 7. el.

Eleicão e accitacão de D.<sup>o</sup> Procurador p.<sup>a</sup> Irmão e factura dos Estatutos.

Sobre os contos do P.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> d' O.<sup>o</sup> - Eleicão de Procurador da Igreja - Nomeação de Procuradores p.<sup>a</sup> a factura dos Estatutos.

8. el.

Approvacão dos Caixoes da Sacristia - Estante do Coro, 4.<sup>os</sup> d' hombrão e livros dos off.<sup>os</sup> dos Defuntos. Premiação dos Irs. seculares.

10.

Factura de 4. Vestim.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> acompanhados a Palanquico, 4. Frontes, iguaes

3. nes Espelhos p.<sup>a</sup> a Sacristia pintura do seu Altar e portas, pintura e dousa

ms. do Altar da Secretaria, e bandineillas, assim como o Altar e Cara da Enfermaria. Nomeação de Deputados p.<sup>a</sup> o pleito contra ob.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> d' O.<sup>o</sup> Pinto.

11. 4.

Sobre o libelo q. se deu contra a Ex. Secre.<sup>to</sup> ob.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> d' O.<sup>o</sup> Pinto

12. 4.

Sobre a caducacão d' hum legado, e partilha pelos Parentes do Legatario do q. ainda restava, por pleito q. moverão contra a Irmandade.

Leguancia d' humã diuida - Capas brancas - Costinado p.<sup>a</sup> outro

Crucifixo a Igreja - Pallio - Esquife e panno p.<sup>a</sup> om.<sup>o</sup> - Lageado de

Xabris p.<sup>a</sup> a Capella Mis, de pedra d' Itacão.

14. el.



Augm. do legado, e encargos, com mais 248000 annuacs, que  
 juntos a quantia de 428000. r. for 638000. r., como se dir neste  
 A. 35. e o mais q. aqui neste P. se declara, p. a repartiç. pelas Bobras da  
 I.eg. de S. M. d. O. l. v. a. - - - - - 39.

Approvacaõ p. a continuac. a factura do Baram. v. r. e sup. p. a  
 lo Bispo, q. ate m. julgou nestla esta determinacã - - - - - 40. v.

Declaracã do legado da Missa das Almas, instituido pelo R. D. Joã de  
 Gloria Camello Ex. Brevis. e certos reclamacoes sobre om. Legado - - - - - 41. v.

Sobre a duvida de humo Letra da P. da Missa de S. M. d. O. l. v. a. que se não v. l. a  
 nos fundos dos Legados, e q. as esmolas q. vierem seã applicadas p. os  
 fundos. Sobre a applicacã de din. p. a fundos de legados - que  
 se comprem tres accoes da Comp. - que se não façã off. nem se di-  
 gad. M. l. a. p. a aquelles Pri. q. tendo de seu, não tem pago as  
 multas e annuaes a S. mand. - - - - - 42. v.

Sobre o exame de Contas de dois Ex. Secretarios - - - - - 44.

crargo generoso de humo S. mand. q. deu 8. 2008000. r. p. a saldas algua  
 de p. a q. os d. p. a. f. i. r. e. m. a. b. e. n. e. f. i. c. i. o. da S. mand. mas sem autori-  
 d. da Mera. Eraõ Ex. Secret. os Sr. Gaspar Barbosa de S. anton,  
 e Fernando Jose de Figueiredo - - - - - 44. v.

Sobre o compromisso d' Ant. P. Brevis da S. Praca din. q. devia a S. mand. - - - - - 45.

Accitacã do legado de 428000. p. hum off. e Missa na Igreja de S. M. d. O. l. v. a.  
 de S. M. d. O. l. v. a. todos os Mera, de 8. P. e Cantado, H. - - - - - 46. v.

Sobre a composicã do Orçã, e factura d' outro novo - - - - - 48.

Emprastimo ao Governo de 3. 2008000. r. - - - - - 49.

Sobre a administracã, e acresceto de ordenado ao Cantor Mai. - - - - - 50.

Sobre as Missas dos novos Pri. poderem nos dizer nesta Igreja  
 todo e qualques Sacerdote, reprovando hum Termo da Mera  
 qua os exerce o qual se a lha a F. 155. - - - - - 50. v.

Novo Orgão, e Satisfação dos Missas dos Irmãos defuntos. -  
Novos Ceriseis de Brata e h. Pyramides p.<sup>a</sup> o Equize - - - - 52.4.  
E humm Deputado tendo votado não qui assignar. - - - - 53.4.

Sobre o requerer as applicas do Empréstimo de 4: 800 \$ 000. r. ao Pa-  
al Erario - Passam. roro rico. - Venda de douz linoz quebrados.  
Doctoro de hum nono Irmão - - - - - 54.

Arrecitação do legado de S.<sup>ta</sup> Anna. - trezentos de din.<sup>to</sup> do.  
M.<sup>o</sup> de Cerimonias, e elleição de segundo - - - - - 55.

Arrecitação do legado de três Ternos de Natal de esmola de -  
4\$ 600. r. cada hum - Pregitudo o 2.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> de Cerimonias - Ellei-  
cã de douz Deputados p.<sup>a</sup> reverem as Contas - - - - - 56.

Sobre o rebate de 50. por cento em huma letta desta Irmãd. q.  
andava a juros, e o devedor fôu ponto, e concordou com os Creditores. 57.

Sobre a expoição do s.<sup>mo</sup> nos labados até o Dom.<sup>o</sup> pela manham  
em attenção ao Reino estar ameaçado de invasão inimiga. 58.

Arremataçã de humas Casas de hum Legatario - Pretabulo do  
Altar do Sacram.<sup>to</sup> - - - - - 59.4.

Levantam.<sup>to</sup> do arco de Pedra no Altar del. Paul.  
Cortina de Seda p.<sup>a</sup> a boca do Camarim do Trono - - - - 61.4.

Baineb p.<sup>a</sup> a Boca do Camarim do Trono - - - - - 62.4.

Empréstimo de 800\$ 000. r. a juro de 6. por cento p.<sup>a</sup> o Real Erario. 63.

Legado de Ant.<sup>o</sup> Simoes, Duante de 800\$ 000. r. p.<sup>a</sup> ajuda de vartin  
trere Pobres no Lava Pedra, copia da Verba do Testam.<sup>to</sup> do m.<sup>o</sup> 64. a 65.

Legado do off.<sup>o</sup> anniversario do Abb.<sup>o</sup> de Lubim Manoel  
Paq.<sup>m</sup> Mont.<sup>o</sup> de Almeida - - - - - 65.4.

Factura dos Escudos do Frontepicio da Igreja - - - - - 66.4.

Sobre o reparo do Altare da Igreja do Bateo do lado do Norte.  
E emprestimo de din.<sup>ro</sup> ao Governo p.<sup>a</sup> manter a legitimid.<sup>e</sup> de  
D. Pedro II. e o qual nao teve effecto pela Entrada dos  
Propos Realistas. - - - - - 68.4.

Para a conservacao de lugares de 2. Capellaem q. se achavam  
aurentes por causas Politicas. - - - - - 69.

Copia d' hum Off.<sup>o</sup> do Governador do Bispado p.<sup>a</sup> se fizesse hua  
Commissao de governantes administradores da Irmand.<sup>e</sup> Elleicao  
da m.<sup>ma</sup> Commissao - - - - - 70.4.

Termo sobre o reparo da ruina da Torre 71

Acceptacao do Legado da prim.<sup>ra</sup> Missa nos dias de Preceito  
Pratificacao do V. p.<sup>a</sup> os Deputados nada pagarem da sua  
Mordomia

Pratificacao do termo que impoem aos Capellaem a obri-  
gacao de fazerem os off.<sup>os</sup> pelas Almas dos N. N. S. S. 75.4<sup>a</sup>

Determinacao p.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> os Comultores presentes e futuros tenham  
votto em Mero. Factura dos grades de Ferro p.<sup>a</sup> as Tribunas  
da Igreja

Determinacao p.<sup>a</sup> se compor a Capa rica, do producto de hui  
Lino 3.<sup>o</sup> quebrado, e compor o Orgao pequeno.

Determinacao p.<sup>a</sup> o reboque exterior da Igreja.

Determinacao da hora da Missa prim.<sup>ra</sup>

Termo sobre as Multas dos Cappellaem, no Livro diario,  
q.<sup>o</sup> se por em Pratica, por ser contra os estatutos da Coro. 73.

Termo sobre a decencia dos Cappellaem no Livro, e paura no Livro  
Entrada. Multa na noite de Natal. Grades de ferro no Livro  
velho pinturas dos de Ferro nos freixo. Approvacao de des-  
pesas, e das din.<sup>ros</sup> ajuros em maior quantia. 74.

Tras sobre duas circulares do governo a pedir o orçam.  
da despesa e receita de 4838. p.<sup>a</sup> 4839. e de 4839. p.<sup>a</sup> 4840. e or- f. 75. até  
cam.<sup>to</sup> da Despesa do anno que vai correndo, que tudo se acha f. 80.  
aqui copiado com as respostas, e d. orçam.<sup>to</sup> pedidos - - -

Nova circular em 14. de illas de 845. — 80.



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS.





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

*Faint handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, including the word 'Irmã' and 'Clérigos'.*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

*[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a rubric or preface.]*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Este Livro tem vinte e duas folhas, e numeroi erubiqui  
Com oms sobretome = e Carbor = deq uos em dritude  
deformisum do Pome 1º Jo. Provin doqte Bripado Mestre  
Culho de Sta. Se. Cathedral e Presidente atual doqta  
Veneravel Comand. de N. S. d. Humana, qvita na  
primeira folha, e fica de fora do proprio numero en-  
tando nele qta emq 14 qte termo de encerram.  
p. Consta atdo tempo. Porto 4 de Maio de 1783.

Guayna Barbara de Santos



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





DEF  
INIT  
ORIO  
S



No 18

